

À
Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Av. Alberto Braune, nº 225
Nova Friburgo – RJ

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	223
RUBRICA	0

Nova Friburgo, 18 de Outubro de 2017

Ref: Concorrência nº 001/2007

Objeto: Contratação de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

Prezados Senhores;

Atendendo ao disposto no Edital da Concorrência em epígrafe (item 17.1), credenciamos perante V.S^a, o

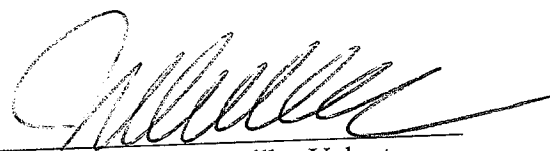
Sr. Paulo Antônio Carrilho Valente - CPF: 799.202.767-15 e Ident: 00261362238 Detran/RJ

e, esse impedido, o

Sr. Humberto Alvarez de Souza - OAB/RJ 119.625

Como representante qualificado e autorizado, com poderes necessários e suficientes para representar esse Proponente, durante o processamento da referida licitação até à fase de adjudicação.

Atenciosamente,



Paulo Antônio Carrilho Valente
RG 00261362238 Detran RJ
CPF 799.202.767-15



À
Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Av. Alberto Braune, nº 225
Nova Friburgo – RJ

PROCESSO Nº	16609
DATA	29/10/17
FOLHAS Nº	24
RUBRICA	Q

Nova Friburgo, 18 de Outubro de 2017

Ref: Concorrência nº 001/2007

Objeto: Contratação de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

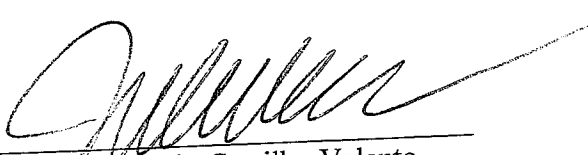
Prezados Senhores;

Atendendo ao disposto no Edital da Concorrência em epígrafe (item 11.5) encaminhamos a documentação de Habilitação contendo:

- 1 – Documentação de caráter geral;
- 2 – Documentação de Personalidade Jurídica;
- 3 – Documentação relativa à capacidade técnica;
- 4 – Documentação relativa à capacidade e idoneidade financeira;
- 5 – Documentação relativa à regularidade fiscal;

Outrossim, declaramos que lemos o referido Edital inclusive as manifestações de esclarecimento da Comissão Especial de licitações que lhe foram anexadas, temos pleno conhecimento do seu conteúdo e estamos de acordo com o mesmo.

Atenciosamente,


Paulo Antônio Carrilho Valente
RG 00261362238 Detran RJ
CPF 799.202.767-15

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	22 RUBRICA



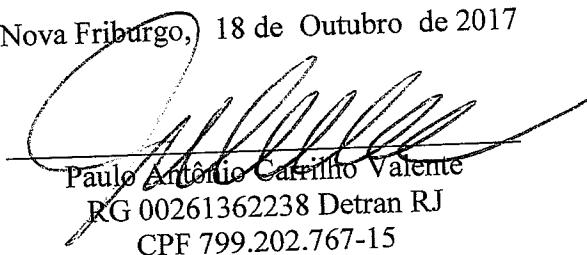
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos para os fins previstos no item 9.2.e do Edital de Concorrência que este proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos deste item, ou seja:

- A – que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- B – que não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- C – que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;
- D – que não foi apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- E – que os seus proprietários, sócios, diretores ou gerentes sejam servidor público, dirigente ou funcionário da PMNF.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

Nova Friburgo, 18 de Outubro de 2017


Paulo Antônio Carrilho Valente
RG 00261362238 Detran RJ
CPF 799.202.767-15

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO

ARTIGO 27, V DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	226
RUBRICA	9

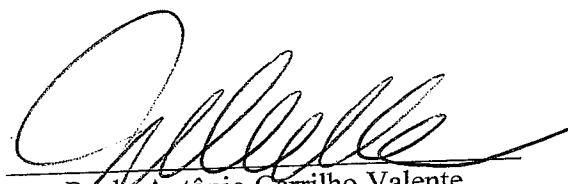
MODELO:..... Empregador Pessoa Jurídica

REF:..... Concorrência nº 001/2007 – Edital de Licitação para Concessão dos Serviços de Transportes Coletivo por Ônibus no Município de Nova Friburgo.

“**Friburgo Auto Ônibus Ltda.**” Pessoa jurídica, sediada na Av. Governador Roberto Silveira, 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.538.060/0001-23, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Paulo Antonio Carrilho Valente**, portador da carteira de identidade nº 00261362238, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 799.202.767-15, DECLARA, para os fins disposto no Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e emprega menor, à partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmamos a presente nos termos e sob as penas da Lei.

Nova Friburgo, 18 de Outubro de 2017


Paulo Antônio Carrilho Valente
RG 00261362238 Detran RJ
CPF 799.202.767-15



À
Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Av. Alberto Braune, nº 225
Nova Friburgo – RJ

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	27 FOLHAS

Nova Friburgo, 18 de Outubro de 2017

Ref: Concorrência nº 001/2007

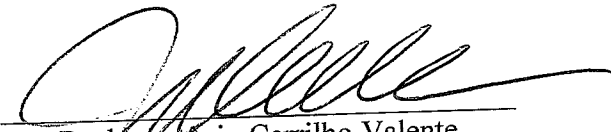
Objetivo: Contratação de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

LOTE DE ATUAÇÃO Nº 01,02,03

Prezados Senhores;

Atendendo ao disposto no Edital da Concorrência em epígrafe (item 14.1), encaminhamos Especificação Técnica conforme segue, que posteriormente foram formalizadas através de OS.

Atenciosamente,


Paulo Antonio Carrilho Valente
RG 00261362238 Detran RJ
CPF 799.202.767-15

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

COMPROMISSO DE MANTER PROFISSIONAL CONTRATADO OU TÉCNICO QUE ATENDA AS MESMAS EXIGÊNCIAS.

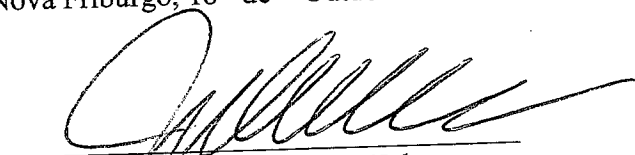
PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	28
RUBRICA	0

Declaramos para os fins previstos no item 14.2.b do Edital de Concorrência, que durante toda a vigência do contrato será mantido, profissional contratado ou técnico que atenda às mesmas exigências.

Segue abaixo Relação do corpo Técnico da Friburgo Auto Ônibus Ltda

- Gilmar Silva de Oliveira - Doutor em Transportes - Identidade M-6.515.663 SSP/MG
- Fabiano Gustavo Rocha Pereira do Outeiro – Administrador - CPF: 106.762.597-66
- Lucas Natal Ferreira dos Santos – Engenheiro Civil – CPF: 137.402.437-67
- Paulo Antonio Carrilho Valente – Arquiteto e Urbanista - CPF: 799.202.767-15
- Humberto Alvarez de Souza – Advogado - OAB/RJ 119625

Nova Friburgo, 18 de Outubro de 2017



Paulo Antônio Carrilho Valente
RG 00261362238 Detran RJ
CPF 799.202.767-15



COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA.

PROCESSO Nº	16629
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	239
RUBRICA	

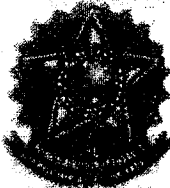
Declaramos para fins previsto no item 14.3.e do Edital de Concorrência, que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Nova Friburgo, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma abranger os serviços objeto da licitação e de acordo com as instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 18 de Outubro de 2017

Paulo Antônio Carrilho Valente
RG 00261362238 Detran RJ
CPF 799.202.767-15

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	20
RUBRICA	9

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

A87
NYC

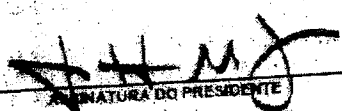
REGISTRO CRA-RJ N° 20-86016	DATA DO REGISTRO 13/04/2015	1ª VIA
NOME FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO		
ASSINATURA DO PORTADOR 		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.308/75

NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE RIO DE JANEIRO	DATA DE NASCIMENTO 04/04/1986
RG 03384400308	ORGÃO EXPEDIDOR DETRANRJ	DATA ENT. DO RG 18/11/2011
CPF 106.762.597-66		
FILIAÇÃO MARIO PEREIRA DO OUTEIRO DARCI ROCHA MONTENEGRO PEREIRA DO OUTEIRO		
DIPLOMADO POR UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA		REGISTRO MEC Nº 0011652

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/1965.

Rio de Janeiro, 09/08/2017
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO


ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	23
RUBRICA	



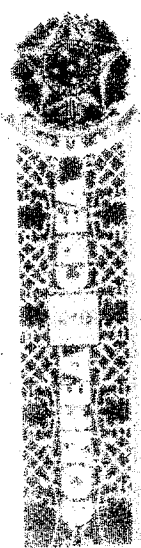
PROVISÓRIA

Validade
11.09.2018

válida em todo o
território Nacional

Título(s)
ENGENHEIRO CIVIL

Este cartão é válido somente com apresentação da Carteira de Identidade



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Cartão Provisório

Registro Nacional
2018603704

Nome
LUCAS NATAL FERREIRA DOS SANTOS

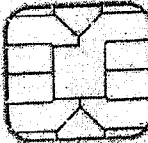
Filiação
ANTÔNIO LUIZ MAIA DOS SANTOS
MARIANGELA NATAL FERREIRA DOS SANTOS

C.P.F	Identidade	Tpo. Sang.
13740243787	248950206	---
Nascimento	Naturalidade	UF
11/04/1990	RIO DE JANEIRO	RJ
Crea Emissor	Data Registro	Nacionalidade
Crea-RJ	03/07/2017	BRASILEIRA
		Reg. Crea
		2017117333

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/13
FOLHAS Nº	232 RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/RJ
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO CAU Nº
A118534-9

NOME
PAULO ANTONIO CARRILHO VALENTE

SEXO
MASCULINO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1965

ASSINATURA


ARQUITETO E URBANISTA



CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

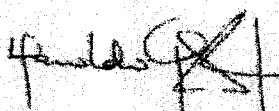
IDENTIDADE-RE
80261362238 DETRAN/RJ

CPF
799.202.767-15

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
ARMINDO LOPES VALENTE

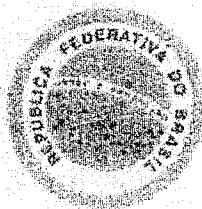
MARIA DE LOURDES C
VALENTE


HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/RJ

EXPEDIÇÃO - CAU/RJ
27/06/2016

ANO DE FORMATURA
1987

TIPO SANGÜÍNEO
O NEGATIVO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 42.378, DE 31/12/2010.

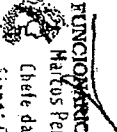
THE AMERICAN CATHOLIC

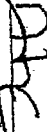
PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	234 RUBRICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação - PRG
Divisão de Diplomas - PRD

Diploma registrado sob o n.º 73968, processo 23079.009986/2014-89, em
26/03/2014.
Por delegação de competência do Ministério da Educação, com base na Lei 9394, art. 48,
§ 1º, de 20 de dezembro de 1996.

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Marcos Pereira Guimarães
Chefe da SER/DG/PR-1
SIAPE: 0360465/NTP

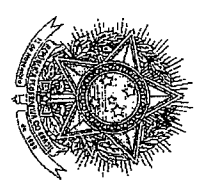
Visto: 
Dayse de Amorim Marques - SIAPE 1125075
Diretora da Divisão de Diplomas/PRD/UFRJ

23ª Ofício de Notas, Avenida Nilo Peçanha, n.º 26, Centro-RJ


Prof. Fernando Alves Rochinha
Diretor de Assuntos Acadêmicos
COPPE/UFRJ
Registro UFRJ - 1245955
Matrícula SIAPE - 2124572

SÉRIE A Nº 014476

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	35 RUBRICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes
 com Et. 65 2004 por Henrique Freitas no dia 20 de maio de 1997,
 outorga em Henrique Freitas o presente diploma de Bacharel em Engenharia de Transportes

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2004

[Assinatura]
 Reitor

[Assinatura]
 Diretor

[Assinatura]
 Diretor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Diploma registrado sob o n.º 45319 Livro 18 Fls. 117 em 25/10/2004
Processo n.º 23079, 027285/04-60 por delegação de competência do
Ministério da Educação e Cultura nos termos da portaria MEC / DAU n.º 71
de 21 / 10 / 1977.

Divisão de Diplomas 25/10/2004



Min. da Educação
Min. da Cultura
Min. da Saúde
Min. da Justiça
Min. da Fazenda
Min. da Guerra
Min. da Marinha
Min. da Aeronáutica
Min. da Defesa

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Viso: *deu de 11*
Prof.ª Anna Rodrigues Ditz - SIAPE 0367285
Diretora da Divisão de Diploma/PR1/UFRJ

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	236
RUBRICA	



Prof. José Luis Fortes Monteiro
Pro-Reitor de
Pesquisa e Pós-Graduação
Reg.: 384350-8



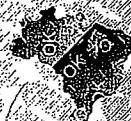
Angela Uller
Diretora
COPPE/UFRJ

Nº 006651

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCK 19819 DTN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



PROCESSO Nº	1.000
DATA	11/07/2017
FOLHAS Nº	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

RCPN DO 1º DISTRITO PRIVATIVO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Rua Prefeito José Eugênio Müller nº 4 - CEP 28610160

Centro - Nova Friburgo - RJ Mat. CNJ 092536

Certidão Negativa de Interdições, Tutelas e Curatelas

CERTIFICO que, usando das atribuições privativas previstas no parágrafo único do artigo 33 da Lei dos Registros Públicos n. 6015 de 31/12/1973 e revendo em Cartório a meu cargo e poder, os livros referentes a capacidade jurídica, deles NADA CONSTA relativamente a INTERDIÇÕES, TUTELAS, CURATELAS, AUSÊNCIAS, EMANCIPAÇÕES, FALÊNCIA, CONCORDATA e AVISOS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, até a presente data, em nome de:

FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

C.N.P.J. 30.538.060/0001-23

Data da emissão: 11 de Julho de 2017

Observações: Certidão Nº 2956 Requerida por: Yasmin Ferraz de Araujo Silva RG: 274088046

Wesley Pereira Brito
ESCRIVÃO
MATRÍCULA: 44-19962

CERTIDÃO VÁLIDA POR 90 DIAS

RCPN DO 1º DISTRITO PRIVATIVO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - Nova Friburgo.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Raquel Pereira Hill-Matrícula 90/97
Nova Friburgo/RJ
Rua Prefeito José Eugênio Müller nº 4 - CEP 28610160

Assinatura do Oficial
Margarete Nunes de Souza

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/13
FOLHAS Nº	38 RUBRICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1516091940



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

VINICIUS FERREIRA COLONESE



IDENTIFICAÇÃO

14871387501093

CIT 055.255.667-30 DATA NASCIM 08/01/1982

COLEGADO

ALEXANDRE COLONESE

AFILIAÇÃO MARIA FERREIRA COLONESE

PROFISSÃO

ADOC

DATA HAB 215

EXPIRAÇÃO

01/01/2020

RENOVAÇÃO

29/08/2000

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NITERÓI, RJ

DATA EMISSÃO

24/07/2017

ASSINATURA DO EMISOR

RIO DE JANEIRO

55009286594

R7418645573

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	239
RUBRICA	9

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SS LTDA

CPF/CNPJ: 05.672.380/0001-24
Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 2.105.655,00

VINICIUS FERREIRA COLONESE

CPF/CNPJ: 055.355.667-30
Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS

CPF/CNPJ: 05.128.524/0001-86
Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 2.105.655,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXX XXXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: XXX Data: XX/XX/XXXX Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-X
XX

Nomes Anteriores:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

10/08/1950 - 33200130045 - 102*, 02/02/1976 - 00000019552 - 000*, 05/06/1979 - 00000090205 - 000*, 25/09/1979 - 00000098263 - 000*, 07/10/1981 - 00000154106 - 000*, 26/05/1983 - 00000210352 - 000*, 19/12/1983 - 00000233271 - 000*, 13/12/1985 - 00000309552 - 000*, 15/07/1988 - 00000410704 - 000*, 22/01/1990 - 00000476835 - 000*, 15/01/1991 - 00000516000 - 000*, 21/07/1994 - 00000676773 - 105*, 25/05/1995 - 00000733464 - 105*, 14/03/2007 - 00001681386 - 105*, 03/07/2007 - 00001710432 - 105*, 25/03/2010 - 00000004212 - 701*, 31/07/2012 - 00002363250 - 105*, 13/08/2012 - 00002369108 - 105*, 07/08/2013 - 00002505292 - 508*, 06/06/2017 - 00003050881 - 105*.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: XX/XX/XXXX

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital: 0,00

Número do protocolo:



00-2017/304543-0

Local, data

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/15
 FOLHAS Nº 240 RUBRICA 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

ALCANTARA ALMEIDA ROSA

1326954530

00029001489

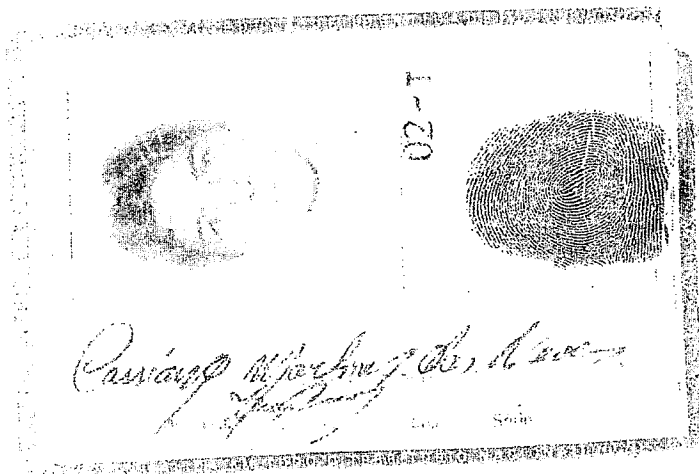
07/09/2013

07/12/1973

42761093856

RJ625155700

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)



CASSIANO MARTINS DAS NEVES
GENÉROSO FERREIRA DAS NEVES
LAURINDA MARTINS NETO

31/01/1965

RIO DE JANEIRO

11/08/1982

02

NASCIMENTO		INSCRIÇÃO NO CPF	
31.01.65		826 304 887 72	
CONTRIBUINTE			
CASSIANO MARTINS DAS NEVES			
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL			
MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS			
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS			
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL			
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE			
<i>Cassiano Martins das Neves</i>			

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/17
FOLHAS Nº 24 RUBRICA 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
790077411

NOME
MARIO PEREIRA DO OUTEIRO

DOC. IDENTIDADE / EMISSOR / UF
137432EQABRJ

CNPJ
346.531.047-00

DATA NASCIMENTO
07/07/1953

FILIAÇÃO
MARIO FRANCISCO DO OUTEIRO
AMELIA PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00332184741

VALIDADE
03/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
01/10/1971

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NILOPOLIS, RJ

DATA EMISSÃO
08/07/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

65930025440
RJ161986439

DETRAN - REGISTRO DE VEÍCULOS

PROIBIDO PLASTIFICAR
790077411

IMPRIMIR

VOLTAR



PROCESSO Nº	16609
DATA	25/10/17
FOLHAS Nº	243
RUBRICA	0

Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF

Inscrição: 30538060/0001-23
Razão Social: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: FRIBURGO AUTO ONIBUS
Endereço: AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 3612 / CONSELHEIRO
PAULINO / NOVA FRIBURGO / RJ / 28635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2017 a 28/11/2017

Certificação Número: 2017103000311162610111

Informação obtida em 06/11/2017, às 15:05:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

28.606.630/0001-23

Secretaria Municipal de Finanças Planejamento

Desenvolvimento Econômico e Gestão

PROCESSO Nº	16509
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	244
RUBRICA	8

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número:

Nº: 30506 / 2017

Validade:

27/10/2017 15:17:13

Processo:

20168/2017

Emitente da Certidão:

Origem:

EMPRESA

Dados do Requerente:

Nome:

FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

CPF/CNPJ:

30538060000123

Código/Inscrição:

1022805293-3

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) inscritos em Dívida Ativa municipal, com exigibilidade suspensa, por força do artigo 53, inciso VI, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 25/06).

ESTA CERTIDÃO NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Nova Friburgo, 27/09/2017





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	245
RUBRICA	Q

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.538.060/0001-23

Certidão nº: 133291850/2017

Expedição: 14/07/2017, às 13:43:52

Validade: 09/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.538.060/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.538.060/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1993
NOME EMPRESARIAL FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIBURGO AUTO ONIBUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOV ROBERTO SILVEIRA		NÚMERO 3612	COMPLEMENTO
CEP 28.635-000	BAIRRO/DISTRITO CONSELHEIRO PAULINO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2017** às **10:49:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 76609
DATA 20/10/14
FOLHAS Nº 24 RUBRICA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0013004-5	30.538.060/0001-23	10/08/1950	10/10/1950
Endereço: AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, RJ, 28.635-000			
Capital Social: R\$ 8.422.620,00 (OITO MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)		Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Capital Integralizado: R\$ 8.422.620,00 (OITO MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)		Indeterminado	NÃO
Último Arquivamento: Ato antigo/Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)			Situação Registro Ativo
Data 06/06/2017	Número 00003050881	Ato/eventos 999/105	Status Sem Status

Objeto:
OBJETIVO: SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS E INTERMUNICIPAL,PODENDO EXPLORAR OUTROS SERVICOS DE TURISMO.

Atividades Econômicas:

- 4921301 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Municipal
- ◇ 4921302 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Intermunicipal em Região Metropolitana
- ◇ 4922101 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Intermunicipal, Exceto em Região Metropolitana
- ◇ 4922102 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Interestadual
- ◇ 4922103 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Internacional
- ◇ 4929901 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Municipal
- ◇ 4929902 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional

Sócios:

CASSIANO MARTINS DAS NEVES

CPF/CNPJ: 826.304.887-72
Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA

CPF/CNPJ: 369.935.147-53
Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

MARIO PEREIRA DO OUTEIRO

CPF/CNPJ: 346.531.047-00
Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ: 25.270.796/0001-23
Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 2.105.655,00

MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREEN

CPF/CNPJ: 23.229.679/0001-90
Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 2.105.655,00

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	248 RUBRICA

DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA

Re-ratificação da 3ª Alteração Contratual

ALEXANDRE COLONESE, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.R.C.RJ sob o nº 068829/0-2, com endereço na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 469 aptº 1601 Icarai - Niterói - cep 24230--8, C.P.F. nº 515.103.407-34, **LILIAN MARIA FERREIRA COLONESE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B/RJ sob o nº 38.687, C.P.F. nº 514.810.737/53, com endereço Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres na Praia de Icarai nº 469 aptº 1601 Icarai - Niterói- cep 24230-008, **VINICIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11871337-9 IFP e C.P.F. nº 055.355.667/30, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes nº 47 aptº 301 BL 03 - São Francisco - Niterói - CEP 24360-005 e **CAROLINE COLONESE MIGUEL**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 11871517-6 IFP e C.P.F. nº 055.355.677/01, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 469 aptº 601 - Icarai - Niterói cep 24230-008; Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.672.380/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório do 12º Ofício sob o nº 4738 no Livro A - 14 em 28/05/2003, vem pela presente re-ratificar a 3ª alteração contratual pelos motivos abaixo:

Re-ratificação do aumento do capital social.

Na 3ª alteração contratual foi informado um aumento do capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) aumento este no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) totalmente integralizado com a conta corrente de AFAC (aporte para futuro aumento do capital social) pelos sócios Alexandre Colonese e Lilian Maria Ferreira Colonese, quando o correto seria: aumento do capital social de R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 28.000.000,00 (trinta milhões de reais) aumento este no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) totalmente integralizado com a conta corrente de AFAC (aporte para futuro aumento do capital

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	249
RUBRICA	g

social) pelos sócios Alexandre Colonese e Lilian Maria Ferreira Colonese.

Fica assim, re-ratificada a 3ª alteração contratual que consolidada passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira

A sociedade se denomina **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA** e tem sua sede e foro nesta cidade de Niterói, na Rua Visconde de Sepetiba nº 935 sala 501 - parte, Centro, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer outra localidade do país ou do exterior, a juízo dos sócios e observadas as formalidade legais.

Cláusula Segunda

A sociedade tem como objetivo a compra, venda e administração de imóveis próprios, a organização e gerenciamento de sociedades em conta de participação para implementação de negócios; participação em outras sociedades como quotistas, acionistas ou qualquer outra modalidade associativa.

Cláusula Terceira

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quarta

[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	20 RUBRICA 8

O capital social é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), dividido em 28.000.000 (vinte e oito milhões) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	Q.cotas	Valor R\$	Part. %
Alexandre Colonese	13.900.000	13.900.000,00	49,67%
Lilian M. Ferreira Colonese	13.900.000	13.900.000,00	49,67%
Vinicius Ferreira Colonese	100.000	100.000,00	0,33%
Caroline Colonese Miguel	100.000	100.000,00	0,33%
Totais	28.000.000	28.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e esta reconhecerá apenas um titular para cada uma.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do valor total do capital social.

Cláusula Quinta

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Alexandre Colonese e Lilian Maria Ferreira Colonese, os quais representará-lá-ão, em juízo ou fora dele, com a designação de sócios administradores. Os quais poderão isoladamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos, escrituras e documentos assemelhados, inclusive aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de garantias, reais e pessoais, assim como todos os demais atos relativos ao funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, representada pelos dois sócios administradores, poderá constituir procuradores, para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de vigência, que não poderá exceder de 12 meses, exceto a hipótese da procuração "ad judícia", cujo prazo será indeterminado.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão, em nome da sociedade, de garantia em favor de terceiros, salvo se o ato resultar de deliberação dos Cotistas.

PROCESSO Nº	15609
DATA	20/10/13
FOLHAS Nº	254
RUBRICA	0

Cláusula Sexta

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore".

Cláusula Sétima

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral. Os lucros apurados no exercício, após as deduções e provisões legais, será distribuído entre os sócios, na proporção das cotas possuídas, ou terão a destinação que os mesmos decidirem, de comum acordo.

Cláusula Oitava

Salvo na hipótese de sucessão, por herança, a transferência de quotas somente poderá ocorrer mediante concordância dos sócios remanescentes.

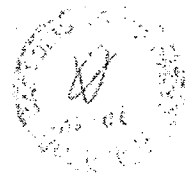
Parágrafo Primeiro - No caso de algum sócio pretender vender suas cotas, os sócios remanescentes terão preferência para a respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros, estendendo-se esta preferência à sociedade, caso o direito de preferência não seja exercido em relação a todas as cotas oferecidas.

Parágrafo Segundo - O sócio que quiser transferir as suas cotas, total ou parcialmente, comunicará o fato, por escrito, aos sócios remanescentes, indicando o nome do pretendente e o preço pretendido, assim como as condições de pagamento. Se, ao término do prazo de 30 dias, contados do recebimento do aviso, os sócios remanescentes não tiverem exercido o direito de preferência e se a sociedade também não se interessar, não se manifestando nesse prazo, as cotas poderão ser alienadas ao pretendente indicando e, nessa hipótese, os sócios remanescentes concordarão com a transferência.

Cláusula Nona

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou retirada de qualquer sócio, continuando suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s).

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	252
SUBCRICA	2



Cláusula Décima

Todos os assuntos relativos à sociedade e aos sócios serão resolvidos em reunião de todos os cotistas, e as deliberações serão tomadas de acordo com o artigo 1076 da Lei 10.406.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião dos sócios quotistas será feita através de carta com protocolo de recebimento ou Fac-smile, com 5(cinco) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste parágrafo se todos os sócios quotistas comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião tornar-se-a dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima Primeira

Além das hipóteses previstas em lei, a sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos Cotistas, que designará o liquidante.

Cláusula Décima Segunda

Os sócios administradores ficam dispensados da prestação de caução em garantia de sua gestão.

Cláusula Décima Terceira

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o Fórum Central desta Cidade, com renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes do presente contrato.

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em

[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/13
FOLHAS Nº	253 RUBRICA

virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei. Nº 10.406/2002).

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três)viás de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Niterói, 28 de Abril de 2017.

Alexandre Colonese
Alexandre Colonese

Lilian Maria Ferreira Colonese
Lilian Maria Ferreira Colonese

Victor Ferreira Colonese
Victor Ferreira Colonese

Caroline Colonese Miguel
Caroline Colonese Miguel

TESTEMUNHAS:

Paulo Vinícius de Silva Costa
Paulo Vinícius de Silva Costa
OAB/RJ 13980
CPF 973025827-08

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NITERÓI/RJ
R. do Conselheiro 154 - 101-600 - Niterói - RJ - CEP 24090-004
FONE (21) 2107-0112/2107-0113 - E-mail: c3n@niteroi.rio.rj.gov.br

090670
0000037

Ofício do Niterói
Cartório do 3º Ofício de Niterói/RJ

090064
AA071524

090064
AA071525

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	254
RUBRICA	0



Diocese de Niterói
 Rua do Carmo, 100 - Centro - Niterói - RJ



DS0084
 AA071805

Atestamos que a presente é uma cópia fiel do original, conforme se encontra no arquivo da Diocese de Niterói, sob o nº 16609, de 20/10/17.

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	255
RUBRICA	0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
CNPJ: 30.538.060/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:10:10 do dia 18/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2018.

Código de controle da certidão: **B3D1.750A.411A.8383**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Empresa optante pelo PERT.

Processo 13738.000456/2008-62 aguardando consolidação manual do parcelamento da lei 12.996/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	25
RUBRICA	0

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **83813/2017**, que no período de **1977 até 05/09/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA**

CNPJ: **30.538.060/0001-23** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **IDK5.4130.421B.3002**

Esta certidão tem validade até **04/03/2018**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **05/09/2017** às **14:57:26.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Nova Friburgo

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 12/09/2017 às 13:30:24.3

00-2017/188531-7

JUCERJA

3320013004-5

FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Atos: 105

05 jun 2017 13:57

Guia: 102348985

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 376,00

Pago: 376,00

DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 21,00

ULT. AFO: SPED002592601/03/2016 705

HASH: J17061885317Q

0-2017/188531-7

JUCERJA

320013004-5

FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Atos: 105

01 jun 2017 11:27

Guia: 102348985

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 376,00

Pago: 376,00

DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 21,00

ULT. AFO: SPED002592601/03/2016 705

HASH: J17061885317Q

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Nire: 33.2.0013004-5

Protocolo: 00-2017/188531-7

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.

01/06/2017

06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00003050881

DATA: 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO Nº

DATA

FOLHAS Nº

RUBRICA

RO

25

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em ordem.
A decisão.☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

02.06.17

Data

Valéria D. M. M. Serrão
Julgadora Singular
JUCERJA - Mat. 089-3

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Junta

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.

34ª Alteração Contratual

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	258
RUBRICA	4



33250045

REAL AUTO ÔNIBUS LTDA, sediada na Avenida do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio De Janeiro, RJ, CEP: 21046-520, inscrita no CNPJ sob o nº 33.295.346/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.202.536.782, por despacho de 01 de outubro de 1991; neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 08321258-9 expedida pelo IFP/R.J., inscrito no CPF sob o nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.912.427-42, portador da cédula de identidade nº 11501928-3 expedida pelo IFP/R.J., residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520, e

PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Arlindo Janot, nº 30, Bonsucesso, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21041-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.886/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.200.361.870, por despacho de 17 de julho de 1980, neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 08321258-9 expedida pelo IFP/R.J., inscrito no CPF sob o nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129,

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6325456

Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.912.427-42, portador da cédula de identidade nº 11501928-3 expedida pelo IFP/R.J., residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520, únicos sócios quotistas da **FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 3.612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, CEP: 28.635-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Friburgo Auto Ônibus Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33-2-0013004-5, em 25.05.1995, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Alteração do valor da cota societária.

Os sócios resolvem alterar o valor da cota societária de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 1,00 (hum real). Desta forma, o valor do capital social de R\$ 8.422.620,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais) passa a ser dividido em 8.422.620 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real).

2. Cessão de Cotas.

As sócias **Real Auto Ônibus Ltda.** e **Premium Auto Ônibus Ltda.**, acima qualificadas, cedem e transferem por venda as cotas da empresa, aos abaixo qualificados e se retiram, neste ato, da sociedade:

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



0225457

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	210
RUBRICA	

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 501 parte, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 05.672.380/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do 12º Ofício sob o nº 4738 no Livro A-14 em 28/05/2003; neste ato representada por seu sócio administrador, **ALEXANDRE COLONESE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 068829/O CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 515.103.407/34, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 469, apto. 1601, Icaraí, Niterói, R.J., CEP: 24.230-008;

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **G. F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King JR, nº 3700 parte, Inhaúma, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20766-730, inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.796/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.10187741, por despacho de 05/07/2016, neste ato representada por seus sócios administradores, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 067310022 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 826.304.887-72, residente e domiciliado na Rua Jorge Natal Pinheiro da Costa, nº 55, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22793-285 e **CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 085075547 IPF, inscrita no CPF sob o nº 012.344.077-79,

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



residente e domiciliada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.600, apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22411-072;

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sediada na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 205, Portuguesa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21931-370, inscrita no CNPJ sob o nº 23.229.679/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.100414145-1, por despacho de 08/09/2015, neste ato representada por seus diretores, **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 02885213-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180, apto. 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21941-240; e

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.**, sediada na Rua João Lira, nº 23/502, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22430-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.524/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.0695538-1, por despacho de 27/03/2012, neste ato representada por seu diretor, **Aloisio Ribeiro Alencar Rosa**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 03.510.463-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 369.935.147-53, residente e

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 4

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017



0305459

domiciliado na Rua João Lira, nº 23, apto. 502, Leblon, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22430-210.

Em virtude da cessão de cotas, a cláusula quarta do contrato social passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade é de R\$ 8.422.620,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais) dividido em 8.422.620 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº cotas	Valor R\$	Perc. %
Dakota Emp.Participações S/S Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G F Neves Emp. Participações Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
MPJF A. de bens, Participações e Emp. Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G P Alencar C. Empresarial Inv. Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
	8.422,620	8.422.620,00	100%

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restritiva ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo - As cotas da sociedade são indivisíveis perante a sociedade nos termos do artigo 1.055 da Lei nº 10.406/2002.

3. Alteração da Cláusula Quinta.

Os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta que passará a ter a seguinte redação:

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 5

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

8



6325460

Cláusula Quinta: A sociedade será administrada por 04 (quatro) diretores, os quais terão as atribuições que a Lei e o presente contrato lhes conferem e de acordo com os artigos 1.060 a 1.065 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, estando os mesmos isentos de caução.

Parágrafo Primeiro: Cada um dos diretores fica investido dos poderes gerais de administração, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar os atos administrativos necessários aos fins da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade, representada pelo DIRETOR, poderá constituir procuradores, para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de vigência, que não poderá exceder de 12 meses, exceto a hipótese da procuração "ad judícia", cujo prazo será indeterminado.

Parágrafo Terceiro: São designados Diretores: **VINICIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11871337-9 IFP, inscrito no CPF sob o nº 055.355.667-30, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes, nº 47, apto. 301, BL. 03, São Francisco, Niterói, RJ, CEP: 24360-005, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maisa, nº 185, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-285, portador da Carteira de Identidade nº 067.310.22-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 826.304.887-72, **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 02885213-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180, apto. 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21941-240 e **ALOISIO RIBEIRO ALENCAR**

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



0025461

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	264
RUBRICA	

ROSA, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 03.510.463-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 369.935.147-53, residente e domiciliado na Rua João Lira, nº 23, apto. 502, Leblon, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22430-210.

Parágrafo Quarto: A emissão de cheques, de títulos de crédito, de quaisquer documentos da administração rotineira da sociedade, serão sempre assinados por dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Quinto: Para a alienação de bens móveis, imóveis, e alienação de veículos, e as matérias que impliquem na aquisição, permuta, cessão ou transferência de concessão ou permissão outorgadas pelo Poder Público de linhas de transporte coletivo, será necessária a assinatura dos quatro Diretores designados em conjunto.

Parágrafo Sexto: É vedado aos diretores assumirem, em nome da sociedade, compromisso de garantia, tais como: fianças, avais e obrigações similares.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria poderá ter a sua composição modificada ou substituída, por deliberação da Assembléia de Quotistas.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos administradores, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, avais, endossos, fianças ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

4. Os sócios decidem extinguir a cláusula décima quinta.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

• Página

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6325462

5. Em face das alterações havidas, resolvem os sócios consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente pela Lei nº 6.404/76, com sede e foro na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 3.612, Conselheiro Paulino, situado no Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, CEP: 28635-000.

Parágrafo Único - Mediante simples deliberação dos administradores, poderão ser criados, transferidos ou extintos, em ato apartado, escritórios, filiais, agências ou depósitos a qualquer tempo e em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A sociedade tem como objetivo social a exploração de serviços de transporte de passageiros urbanos e intermunicipal, podendo explorar outros serviços de Turismo de acordo com a legislação vigente.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado e não se dissolverá.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3325463

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	266
RUBRICA	9

(12)

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade é de R\$ 8.422.620,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais) dividido em 8.422.620 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº cotas	Valor R\$	Perc. %
Dakota Emp.Participações S/S Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G F Neves Emp. Participações Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
MPJF Ad.de Bens, Participações e Emp. Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G P Alencar C.Empresarial e Investimentos.Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
	8.422,620	8.422,620,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restritiva ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - As cotas da sociedade são indivisíveis perante a sociedade nos termos do artigo 1.055 da Lei nº 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada por 04 (quatro) diretores, os quais terão as atribuições que a Lei e o presente contrato lhes conferem e de acordo com os artigos 1.060 a 1.065 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, estando os mesmos isentos de caução.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12



Parágrafo Primeiro: Cada um dos diretores fica investido dos poderes gerais de administração, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar os atos administrativos necessários aos fins da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade, representada por dois DIRETORES, poderá constituir procuradores, para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de vigência, que não poderá exceder de 12 meses, exceto a hipótese da procuração "ad judícia", cujo prazo será indeterminado.

Parágrafo Terceiro: São designados Diretores: **VINICIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11871337-9 IFP, inscrito no CPF sob o nº 055.355.667-30, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes, nº 47, apto. 301, BL. 03, São Francisco, Niterói, RJ, CEP: 24360-005, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maisa, nº 185, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-285, portador da Carteira de Identidade nº 067.310.22-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 826.304.887-72, **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 02885213-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180, apto. 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21941-240 e **ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 03.510.463-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 369.935.147/53, residente e domiciliado na Rua João Lira, nº 23, apto. 502, Leblon, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22430-210.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

(13)



0025465

Parágrafo Quarto: A emissão de cheques, de títulos de crédito, de quaisquer documentos da administração rotineira da sociedade, serão sempre assinados por dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Quinto: Para a alienação de bens móveis, imóveis, e alienação de veículos, e as matérias que impliquem na aquisição, permuta, cessão ou transferência de concessão ou permissão outorgadas pelo Poder Público de linhas de transporte coletivo, será necessária a assinatura dos quatro Diretores designados em conjunto.

Parágrafo Sexto: É vedado aos diretores assumirem, em nome da sociedade, compromisso de garantia, tais como: fianças, avais e obrigações similares.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria poderá ter a sua composição modificada ou substituída, por deliberação da Assembléia de Quotistas.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos administradores, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, avais, endossos, fianças ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sexta - É facultado aos diretores a delegação dos poderes a eles conferidos pela cláusula quinta, deste instrumento, mediante nomeação de procuradores, cujos poderes deverão ser claramente expressos no instrumento de mandato.

Cláusula Sétima - Pelo exercício da administração, terão os diretores, direito a uma retirada mensal a título de

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 11



0275466

pro-labore da Diretoria, cujo valor, será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada de sócio será levado a conta de resultados da sociedade.

Cláusula Oitava - A sociedade considerar-se-á obrigada, única e exclusivamente, quando representada por seus diretores assinando em conjunto ou por procurador com poderes específicos para o ato a ser praticado.

Parágrafo único - Os mandatos outorgados pela sociedade terão sempre prazo de validade determinado, exceto na hipótese de mandados para fins judiciais.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona - A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação comercial brasileira.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de Dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial e uma Demonstração de Resultados do Exercício. Os lucros apurados poderão ser distribuídos entre os sócios ou utilizados em aumento do capital social, dependendo da decisão dos sócios, e os prejuízos serão suportados pelos mesmos, tudo proporcionalmente às cotas possuídas.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 12

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017



6325467

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/09
FOLHAS Nº	230
RUBRICA	(S)

DA ALIENAÇÃO DE COTAS

Cláusula Décima Primeira - As cotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderão alienar parte ou totalidade de suas cotas, nem mesmo transferi-las a terceiros sem o prévio consentimento das demais sócias, as quais caberão, em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS, DO FALECIMENTO, FALÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, devendo prosseguir com os herdeiros ou sucessores do sócio pre-morto. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão ingressar na mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento e desde que tenham a aprovação dos sócios remanescentes.

Cláusula Décima Quarta - As cotas de capital não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, à qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar alienar suas cotas sociais, ou direitos de subscrição de novas cotas, deverá notificar por escrito aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, o preço e as

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6325468

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	271
RUBRICA	C

16

condições de pagamento ajustadas.

Parágrafo primeiro - Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula, os sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das cotas ou direitos de subscrição ofertadas, na proporção das que possuírem.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, para que a mesma possa se efetuar, deverá ser renovado o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis, respeitado o direito de preferência entre eles, proporcional à respectiva participação no capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quinta - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em Assembléia de cotistas, previamente convocadas por escrito, mediante notificação pessoal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por maioria de votos dos presentes, salvo com relação as matérias em que a legislação exigir quorum qualificado, contados segundo a participação societária de cada sócio, quando os sócios decidirem sobre as matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil, bem como sobre todos os assuntos de interesse da sociedade constantes da

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



convocação, decisões estas que vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo primeiro - O sócio poderá ser representado na Assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandado com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo segundo - A Assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento o foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro, RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis

Cláusula Décima Oitava - Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, CC 2002).

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

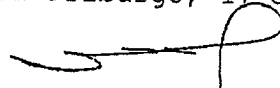
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

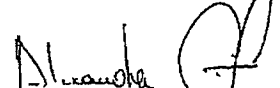
18

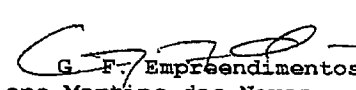
E por estarem assim, de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

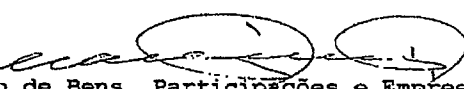
Nova Friburgo, 17 de maio de 2017.

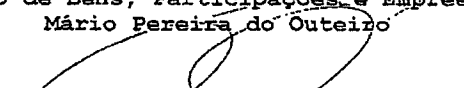

Real Auto Ônibus Ltda.
Claudio Callak Coelho Oswaldo Dias Jurema


Premium Auto Ônibus Ltda.
Claudio Callak Coelho Oswaldo Dias Jurema


Dakota Empreendimentos e Participações S/S Ltda.
Alexandre Colonese

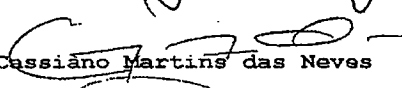

G. F. Empreendimentos e Participações Ltda.
Cassiano Martins das Neves Christiane Trindade das Neves

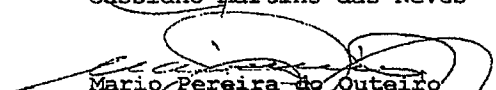

MPJE Administração de Bens, Participações e Empreendimentos Ltda.
Mário Pereira do Outeiro


GP Alencar Consultoria Empresarial e Investimentos Ltda.
Aloisio Ribeiro Alencar Rosa

DIRETORES:


Vinicius Ferreira Colonese


Cassiano Martins das Neves


Mario Pereira do Outeiro


Aloisio Ribeiro Alencar Rosa

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 16

PROCESSO Nº	16.609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	284 RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.13.53.45.05 - 30.538.060.000.123

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
30.538.060/0001-23

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME
VINICIUS FERREIRA COLONESE

CPF
055.355.667-30

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016

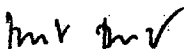
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.538.060/0001-23
 NOME EMPRESARIAL: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 8.422.620,00 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	28 RUBRICA 0

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VINICIUS FERREIRA COLONESE		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	CASSIANO MARTINS DAS NEVES		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARIO PEREIRA DO OUTEIRO		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ALEXANDRE COLONESE
Nome/Nome Empresarial:	G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	CASSIANO MARTINS DAS NEVES
Nome/Nome Empresarial:	MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	MARIO PEREIRA DO OUTEIRO
Nome/Nome Empresarial:	GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/06/2017 às 17:42 (data e hora de Brasília).





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/291650-4
JUCERJA

19 ago 2015 12:29
Guia: 101640451

Ato: 102

MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA HASH: A15082916504Q
Cumprir a exigência no Junta = Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local de entrada DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.

MPJF - sede ou da filial, quando a sede for em outra UF	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA 2062 (vide Tabela 1)	Nº DE MI AUXILIA
---	--	------------------

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUN
NOME: *MPJF Administracão de Bens Participações e Empreendimentos Ltda*
(a empresa da do Agente Auxiliar do Comércio)

00-2015/291650-4
JUCERJA

02 set 2015 14:55
Guia: 101640451

Ato: 102

MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA HASH: S15092916504Q
Cumprir a exigência no Junta = Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local de entrada DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1				<i>Contrato</i>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

33.2.1004146-1
DATA 08/09/2015

Luiz O. F. de Azevedo
Local

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinatura: *[assinatura]*
Data: *08/09/2015*
Telefone de contato:

La Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: *Guilherme Rocha - P. de R. C. de Oliveira*

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

Processo em ordem à decisão

13
13
13

☐ NÃO ☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

1ª Exigência ☐ 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo defendido. Publique-se e archive-se

☐ Processo indefido. Publique-se

04.9.2015
Data

Luiz O. F. de Azevedo
Assinatura

Guilherme Rocha - P. de R. C. de Oliveira
Assinatura

DECISÃO COLEGIADA

1ª Exigência ☐ 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo defendido. Publique-se e archive-se

☐ Processo indefido. Publique-se

Luiz O. F. de Azevedo
Assinatura

Guilherme Rocha - P. de R. C. de Oliveira
Assinatura

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRAFICA

REF. 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA:

"MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA".

MARIO PEREIRA DO OUTEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 288521-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180 apto 201 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro

MICHELLE ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO, brasileira, natural do Rio de Janeiro, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10620012-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 051.502.327-26 residente e domiciliada na Av. General Guedes da Fontoura, nº 276 apto 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro

JOÃO PAULO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11151969-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 104.287.357-70, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180 apto 201 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro

FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.86016 - CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 106.762.597-66, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180 apto 201 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro;

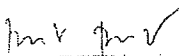
Únicos sócios que neste ato se comprometem a abertura e criação da nova sociedade empresarial limitada, a ser denominada "**MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**", estabelecida na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 205 - Portuguesa - Ilha do Governador - Rio de Janeiro, Cep.: 21.931-370, **tem entre si justos e acordados, conforme Cláusulas e condições seguintes:**

DENOMINAÇÃO:

Cláusula Primeira: A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de "**MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**".

SEDE:

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede (Matriz) na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 205 - Portuguesa - Ilha do Governador - Rio de Janeiro, Cep.: 21.931-370


Fernando S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FAB45970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	277 RUBRICA

ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Terceira: A administração da Sociedade caberá ao sócio **FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO**, acima qualificado, podendo o mesmo delegar poderes, sendo-lhe atribuídos poderes gerais para a prática de todos os atos pertinentes à gestão da empresa, bem como usar a denominação social, ficando expressamente vedada a prestação de avais, endossos, fianças, cauções, ou qualquer tipo de favor em nome da sociedade e em negócios estranhos ao objeto social.

OBJETO:

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade é a administração de Bens, administração de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios e atividade de consultoria em gestão empresarial, participações e empreendimentos.

PRAZO:

Cláusula Quinta: A Sociedade iniciará suas atividades na data do registro deste instrumento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Sexta: O capital social subscrito será de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos reais), divididos em 5.200.000 (cinco milhões e duzentos) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional e os demais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem integralizados até 31 de dezembro de 2016, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR. CAPITAL	%
MARIO PEREIRA DO OUTEIRO	520.000	R\$ 520.000,00	10,0
MICHELLE ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	30,0
JOÃO PAULO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	30,0
FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	30,0
TOTAIS	5.200.000	R\$ 5.200.000,00	100,0

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	279
RUBRICA	

RESPONSABILIDADE:

Cláusula Sétima: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância dos valores de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

EXERCÍCIO SOCIAL:

Cláusula Oitava: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo o administrador apresentar as contas de sua administração dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término de cada exercício social.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

Cláusula Nona: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios em partes proporcionais às suas participações societárias podendo, a critério dos mesmos, serem mantidos em conta de reservas para futuro aumento do capital social ou investimentos futuros.

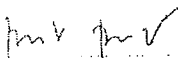
DA RETIRADA "PRO LABORE":

Cláusula Décima: Os sócios terão direito a retirada mensal, se assim desejarem, a título de "pro labore", cujos valores serão fixados pelos mesmos.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DO SÓCIO:

Cláusula Décima Primeira: No caso de interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos herdeiros do sócio falecido, na pessoa do Inventariante do Espólio ou outro herdeiro pelo mesmo designado, e ao representante legal do sócio interditado, a participação na Sociedade, com direito a voto proporcional à soma da participação percentual dos representados.

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou o representante legal do sócio interditado, em prosseguir na sociedade, será elaborado um balanço especial para apuração dos haveres com base na situação patrimonial e financeiro da sociedade, liquidando-se a participação societária do sócio falecido ou interditado com o pagamento aos seus herdeiros ou representante legal em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual da sociedade.


Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

PROCESSO Nº	16009
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	280
RUBRICA	Q

DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS:

Cláusula Décima Segunda: O sócio que desejar ceder a título oneroso as suas quotas a terceiros não sócios ou a outros sócios, deverá notificar os sócios, por escrito, informando o valor que pretende por suas quotas sociais, bem como o nome do pretendente e as condições da oferta.

Parágrafo Primeiro: O sócio, uma vez notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, também por escrito, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

DA RETIRADA DO SÓCIO:

Cláusula Décima Terceira: Em caso de retirada de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá necessariamente. O sócio retirante deverá cientificar sua decisão ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas serão livremente negociadas a terceiros.

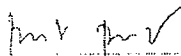
DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Quarta: Os sócios declaram não se encontrarem impedidos legalmente de exercer atividades empresárias, nos termos do parágrafo único do artigo 1.011 do Código Civil brasileiro, sendo certo que a Sociedade manterá todos os registros contábeis necessários de acordo com a legislação específica.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade reger-se-á pelo Código Civil brasileiro e supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta: Os prejuízos que por ventura foram verificados ao término do exercício social serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios vindouros, ou serão suportados pelos sócios, de acordo com a sua participação societária, nos termos do que for deliberado em assembleia.

Cláusula Décima Sétima: em caso de aumento ou redução do Capital Social deliberado em assembleia dos sócios, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.801 e seu parágrafo primeiro do Código Civil.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/11
FOLHAS Nº	28
RUBRICA	2

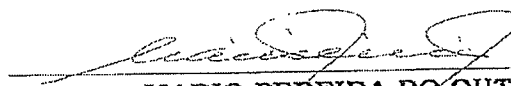
20

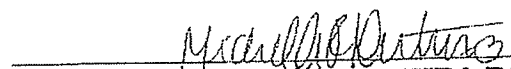
FORO:

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro central da cidade e a comarca da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

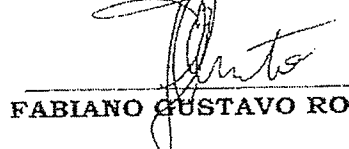
E por estarem, assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas e do advogado que o subscrevem.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2015.

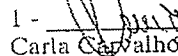

MARIO PEREIRA DO OUTEIRO

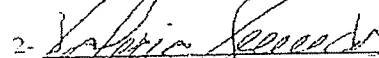

MICHELLE ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO

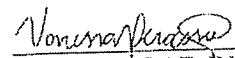

JOÃO PAULO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO

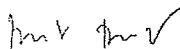

FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO

Testemunhas:

1 - 
Carla Carvalho Guedes Pereira
Identidade: 106214/p3-CRC/RJ CPF: 010.567.577-60

2 - 
Valéria Carvalho Guedes
Identidade: 10254133-1 IFP CPF: 037.492.257-88


OAB-RJ
Dr. Vanessa Perasso
Advogada
Matrícula nº 16.457


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/15
FOLHAS Nº	24 RUBRICA

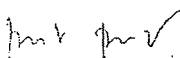
19 Ofício de Nilópolis - Rua Antônio José Bittencourt, 092148
Centro. Delegatária Titular: Dra. Ana Cláudia Bandeira
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARIO PEREIRA DO CUTEIRO
Cod: X000000280FB
Nilópolis, 28 de agosto de 2015. Conf: OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILÓPOLIS
Em testemunho da verdade. Leandro Pereira Gonçalves 4.59
Escritor de Autenticado: 1.62
Leandro Pereira Gonçalves - Escritor de Autenticado: 6.21
EBDH-03721 SIE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

19 Ofício de Nilópolis - Rua Antônio José Bittencourt, 092148
Centro. Delegatária Titular: Dra. Ana Cláudia Bandeira
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MIDELLE ROCHA PEREIRA DO
CUTEIRO
Cod: X000000280FC
Nilópolis, 28 de agosto de 2015. Conf: OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILÓPOLIS
Em testemunho da verdade. Leandro Pereira Gonçalves 4.59
Escritor de Autenticado: 1.62
Leandro Pereira Gonçalves - Escritor de Autenticado: 6.21
EBDH-03722 KTY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

19 Ofício de Nilópolis - Rua Antônio José Bittencourt, 092148
Centro. Delegatária Titular: Dra. Ana Cláudia Bandeira
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JOAO PAULO ROCHA PEREIRA
DO CUTEIRO
Cod: X000000280FD
Nilópolis, 28 de agosto de 2015. Conf: OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILÓPOLIS
Em testemunho da verdade. Leandro Pereira Gonçalves 4.59
Escritor de Autenticado: 1.62
Leandro Pereira Gonçalves - Escritor de Autenticado: 6.21
EBDH-03723 WSY Consulte em <https://www5.tjrj.jus.br/sitepublico>

19 Ofício de Nilópolis - Rua Antônio José Bittencourt, 092148
Centro. Delegatária Titular: Dra. Ana Cláudia Bandeira
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: FABIANO GUSTAVO ROCHA
PEREIRA DO CUTEIRO
Cod: X000000280FA
Nilópolis, 29 de agosto de 2015. Conf: OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILÓPOLIS
Em testemunho da verdade. Leandro Pereira Gonçalves 4.59
Escritor de Autenticado: 1.62
Leandro Pereira Gonçalves - Escritor de Autenticado: 6.21
EBDH-03720 OIF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015


Armando F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/15
FOLHAS Nº	3
RUBRICA	1

Documento Básico de Entrada

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.56.23.84.48
- 00.010.676.259.766

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 22/07/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OITEIRO	CPF 106.762.597-66
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

2º Ofício de Nilópolis - Rua Antônio José Kittenfurt, 700 - 20064-000
Letro. Delegatária Titular: Dra. Ana Cláudia Bendeira
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: FABIANO GUSTAVO ROCHA
PEREIRA DO OITEIRO
CPF: 106.762.597-66
Nilópolis, 03 de agosto de 2015. Com o Ofício de Justiça de Nilópolis
da verdade. *Carlos da S. D. Junior* 4.59
Escritor Autorizado 1.62
Escritor Autorizado 4.21
Consulte em: <https://www.jfj.jus.br/sitepublico>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

29/07/2015

Handwritten signature
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

PROCESSO Nº 16600
DATA 20/10/17
FOLHAS Nº 284 RUBRICA 1

Nº DO PROTOCOLO 00-2017/180332-9

26 mai 2017 11:29
JUCERJA Guia: 102343099
3320695538-1 Atos: 105
GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS
LTDA HASH: M170518033295
Cumprir a exigência no Junta - Calculado: 376,00 Pago: 376,00
mesmo local de entrada. DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: SPED002175001/03/2016 705

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) 33.2.0695538-1
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2
Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO CI

REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

6260638

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
Nire: 33.2.0695538-1
Protocolo: 00-2017/180332-9 - 25/05/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 28/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00003046737
DATA: 29/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

INVO. (Exercício NIRE Empresarial)

REQUERIMENTO: 81.700.000.486.414
(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

NIREDO:

Local

25/05/2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Aloisio Ribeiro Alencar Rosa

Assinatura:

Telefone de contato: (21) 2749-3679

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência;
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

29 MAIO 2017

Gisele Cristina da Silva Borges
Analista de Registro

de Empresas
Matr.: N700014-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência;
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turno

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

L.S. Studio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentre - CNPJ 42.219.699/0001-83 - Tel 594-6123

com 100 Fz

Corr 138

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA

Nire: 33206955381

Protocolo: 0020171803329 - 26/05/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 9715B4DD313BB3342AE924602097530BEAC6AE3AE4A0BC29988BD50474AA7F43

Arquivamento: 00003046737 - 29/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6260639

**GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E
INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.128.524/0001-86
NIRE: 33.2.0695538-1**

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALOÍSIO RIBEIRO ALENCAR ROSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 03510463-7 do IFP e registro número 01-10598-1 no Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, CPF 369.935.147-53, residente e domiciliado à Rua João Lira nº 23 aptº 502, Leblon; e,

MARILIA TONELLO ALENCAR ROSA, brasileira, casada, odontóloga, identidade nº 11789761-1 do IFP e CPF 330.973.566-49, residente e domiciliada à Rua João Lira nº 23, aptº 502, Leblon;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede nesta cidade na Rua João Lira 23, apartamento 502, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.430-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.524/0001-86, com contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0695538-1, tem justo e contratada a 5ª alteração do seu contrato social mediante a seguinte cláusula e condições:

- 1- Aumentar o capital social de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante integralização da importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com o aumento da quantidade de cotas de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) para 2.000.000 (dois milhões), neste ato totalmente realizado pelos seguintes novos sócios, que passam a fazer parte da Sociedade:

GUILHERME TONELLO ALENCAR ROSA, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.661.408-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.415.747-03, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo, RJ, na Estrada das Palmeiras, nº 151, Itaúna, CEP.: 24.475-000, que integraliza neste ato a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 200.000 (duzentas mil) novas quotas; e

PEDRO TONELLO ALENCAR ROSA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.661.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.388.267-45, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo, RJ, na Estrada das Palmeiras, nº 151, Itaúna, CEP.: 24.475-000, que integraliza neste ato

PROCESSO Nº	15609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	28
RUBRICA	

2



6260640

a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 200.000 (duzentas mil) novas quotas;

A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO SOCIAL referente ao capital da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA—CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor - R\$
Aloísio Ribeiro Alencar Rosa	800.000	40,00	800.000,00
Marília Tonello Alencar Rosa	800.000	40,00	800.000,00
Guilherme Tonello Alencar Rosa	200.000	10,00	200.000,00
Pedro Tonello Alencar Rosa	200.000	10,00	200.000,00
Totais	2.000.000	100,00	2.000.000,00

5.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5.2 Cada quota corresponde a um voto na Sociedade.

Após esta alteração, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial de GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA. e adota o nome fantasia de GP ALENCAR INVESTIMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOMICÍLIO

A Sociedade tem sede na Rua João Lira, 23 aptº 502, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, e se rege por este Contrato e pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
 Nire: 33206955381
 Protocolo: 0020171803329 - 26/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 9715B4DD313BB3342AE924602097530BEAC6AE3AE4A0BC29988BD50474AA7F43
 Arquivamento: 00003046737 - 29/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/17
FOLHAS Nº 28 RUBRICA 3



6260641

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na administração de empresas, a administração de bens próprios, móveis e imóveis, a participação no capital de outras empresas e em empreendimentos de terceiros e na compra e venda de imóveis por conta própria e sem intermediação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA—CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor - R\$
Aloísio Ribeiro Alencar Rosa	800.000	40,00	800.000,00
Marília Tonello Alencar Rosa	800.000	40,00	800.000,00
Guilherme Tonello Alencar Rosa	200.000	10,00	200.000,00
Pedro Tonello Alencar Rosa	200.000	10,00	200.000,00
Totais	2.000.000	100,00	2.000.000,00

5.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5.2 Cada quota corresponde a um voto na Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA—TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas somente poderão ser transferidas ou cedidas entre os sócios, a estranhos ou a própria Sociedade, mediante o consentimento de todos os sócios.

6.1 Os sócios ou a Sociedade terão preferência, em igualdade de condições, na aquisição das quotas do sócio cedente, a qual será exercida na proporção das quotas que cada um possuir na ocasião.

6.2 Para esse fim, o sócio cedente fará comunicação por escrito a Sociedade, através da Administração, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, indicando preço e condições para a cessão.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
Nire: 33206955381
Protocolo: 0020171803329 - 26/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8715B4DD313BB3342AE924602097530BEAC6AE3AE4A0BC29988BD50474AA7F43
Arquivamento: 00003046737 - 29/05/2017

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/17
FOLHAS Nº	287
RUBRICA	



6260642

6.3 No caso de um sócio não usar integralmente do direito de preferência que lhe é facultado, as sobras acrescerão "pro rata", ao direito de preferência dos sócios que, no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA—TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade pode transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, por deliberação de sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios, que assinam individualmente, dispensados de caução, sendo-lhes vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos a atividade social, essencialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Os sócios declaram que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

8.1 Os Sócios farão retiradas de pró-labore mensais ou rotineiras, podendo receber valores nos níveis máximos de isenção permitidos pelas normas fiscais em vigor.

CLÁUSULA NONA—EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado.

9.1 O lucro líquido apurado, após as deduções legais, será distribuído aos sócios ou levado a conta de lucros acumulados.

9.2 Em caso de prejuízo, seu valor será mantido em suspenso para amortização futura.

CLÁUSULA DEZ—DISSOLUÇÃO

Caso sobrevenha o falecimento, interdição ou impedimento de qualquer dos sócios, levantar-se-á um balanço geral na data do evento e o que for apurado, pago a quem de direito, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal e partilha.

10.1 Fica facultada a permanência na sociedade aos herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, subrogando-se nos direitos e deveres derivados de suas quotas.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GP ALENÇAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
Nire: 3320695381
Protocolo: 0020171803329 - 26/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9715B4DD313BB3342AE924802097530BEAC6AE3AE4A0BC29988BD50474AA7F43
Arquivamento: 00003046737 - 29/05/2017



6260643

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

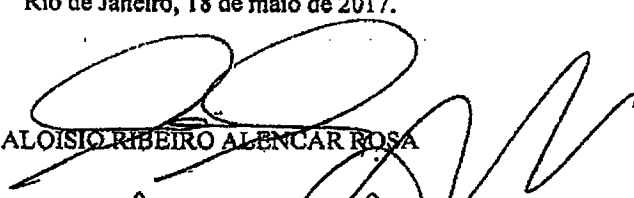
Quaisquer alterações deste contrato devem ser aprovadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DOZE - CASOS OMISSOS E FORO

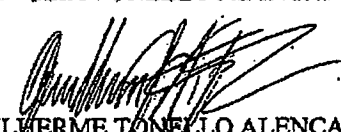
Os casos omissos serão regulados pelos sócios em reunião convocada para esta finalidade, nos termos do Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10.01.2002, ficando eleito o foro desta cidade, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou divergência oriunda deste Contrato."

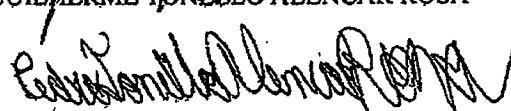
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.


ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA

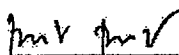

MARÍLIA TONELLO ALENCAR ROSA


GUILHERME TONELLO ALENCAR ROSA


PEDRO TONELLO ALENCAR ROSA

Última página da quinta alteração contratual da GP Alencar Consultoria Empresarial e Investimentos Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
Nire: 33206955381
Protocolo: 0020171803329 - 26/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9715B4DD313BB3342AE924602097530BEAC6AE3AE4A0BC29988BD50474AA7F43
Arquivamento: 00003046737 - 29/05/2017


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/17
FOLHAS 12/10 RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6260644 IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.16.73.77.60 - 05.128.524.000.186

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.128.524/0001-86
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

OK

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☐ QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA	CPF 388.935.147-63
LOCAL E DATA Niterói, 25 de Maio de 2017	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/05/2017

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 25/05/2017

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
Nire: 33206955381
Protocolo: 0020171803329 - 26/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9715B4DD313BB3342AE924602097530BEAC6AE3AE4A0BC29988BD50474AA7F43
Arquivamento: 00003046737 - 29/05/2017

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/14
FOLHAS Nº 29 RUBRICA 4

00-2016/202172-0 09 jun 2016 13:51
JUCERJA Guia: 101984524

2016/202172-0 24 mai 2016 11:50
ERJA Guia: 101984524

Atos: 102
G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
HASH: J16062021720Q
Júnta - Calculado: 351,00 Pago: 351,00
DNRG - Calculado: 21,00 Pago: 21,00

Atos: 102
EVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
HASH: M16052021720T
Júnta - Calculado: 351,00 Pago: 351,00
DNRG - Calculado: 21,00 Pago: 21,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NIRE: 33210187741
Protocolo: 002016202172-0 - 24/05/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARTICIPACOES LTDA

3321018774-1
DATA: 12/07/2016

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
102				CONTRATO SOCIAL

(Nas instruções de preenchimento o Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local
11/05/16
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

REDISTRIBUIÇÃO

De: Alfama

Para: Alfama 33210187741

Data: 31/05/16 Lote: _____

Comp. Ind.

☐ NÃO

Data: _____

Responsável: _____

☐ NÃO

Data: _____

Responsável: _____

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

05 JUL 2016

Data

Responsável

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Nire: 33210187741

Protocolo: 002016202172-0 - 24/05/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6

Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral



4486543

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	2022
AUBRICA	5

G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**CONTRATO SOCIAL**

GENEROSO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF com o nº 100.280.997-53 e portador da cédula de identidade nº 01581726-5 (IFP/RJ - 25/09/80), domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Vieira Souto nº 516, apto. 201, Ipanema, CEP 22420-002, **GENEROSO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF com o nº 346.446.107-63 e portador da cédula de identidade nº 02430933-8 (IFP/RJ - 09/11/76), domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1500, bloco I, apto. 1.401, São Conrado, CEP 22610-095, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF com o nº 826.304.887-72 e portador da cédula de identidade nº 067310022-7 (IFP/RJ - 27/08/82), domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Rua Jorge Natal Pinheiro da Costa nº 55, Barra da Tijuca, CEP 22793-285, **ELISA MARTINS DAS NEVES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, médica, inscrita no CPF/MF com o nº 533.307.737-15 e portadora da cédula de identidade nº 02430934-6 (IFP/RJ - 22/09/94), domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Vieira Souto nº 516 apto. 401, Ipanema - CEP 22420-006; **CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, inscrita no CPF/MF com o nº 012.344.077-79 e portadora da cédula de identidade nº 085075547 (IFP - 16/07/87), domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Epitácio Pessoa nº 1.600, apto. 401, Ipanema, CEP 22411-072.

filha
de Generoso
F. das Neves

filha
de Cassiano

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

(Assinaturas manuscritas)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741

Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6

Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016

(Assinatura)
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4456644

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	193
RUBRICA	

DENOMINAÇÃO

Cláusula Primeira: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de **G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SEDE

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr nº 3700 (parte), Inhaúma, Rio de Janeiro, CEP 20766-730.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administração e gerência, designados sócios administradores, que responderão pela administração e representação da sociedade, sendo-lhes atribuídos os poderes gerais para a prática de todos os atos pertinentes à gestão da empresa, bem como usar a denominação social, ficando expressamente vedado a prestação de avais, endossos, fianças, cauções, ou qualquer tipo de favor em nome da sociedade para qualquer dos sócios ou terceiros, ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, e em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro: Para a movimentação financeira necessária à administração da sociedade, bem como para a emissão de títulos de crédito, assinatura de contratos, alienação de bens imóveis e móveis, investimentos e assunção de compromissos, deverá sempre haver a assinatura de 2 (dois) sócios administradores em conjunto.

Parágrafo Segundo : Os sócios administradores não podem fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, constituir mandatários para atuar em nome da sociedade, com poderes específicos discriminados nos instrumentos de mandatos.

2

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016



4496545

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	284 RUBRICA 0

Parágrafo Terceiro : Nas matérias que impliquem na aquisição, permuta, cessão ou alienação de bens imóveis, deverá sempre haver a assinatura de 2 (dois) sócios-administradores em conjunto.

OBJETO

Cláusula Quarta: O objetivo da sociedade é a administração de bens próprios, a compra, venda, locação e administração de imóveis próprios, a organização e gerenciamento de sociedades em conta de participação para implementação de negócios; participação em outras sociedades como quotista, acionista ou qualquer outra modalidade associativa.

PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social subscrito é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 4.997.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, estando assim distribuído entre os sócios:

	Nome dos sócios	% capital	Nº quotas	Valor R\$
1	Generoso Ferreira das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
2	Generoso Martins das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
3	Cassiano Martins das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
4	Elisa M das N. Albuquerque	20	1.000.000	1.000.000,00
5	Christiane T. das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
	TOTAIS	100	5.000.000	5.000.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



44986543

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	28 RUBRICA

Cláusula Sétima: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância dos valores de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo os administradores apresentar as contas de sua administração dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E "PRO LABORE"

Cláusula Nona: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios em partes proporcionais às suas participações societárias, podendo, a critério dos mesmos, serem mantidos em conta de reservas para futuro aumento do capital social ou investimentos futuros.

Cláusula Décima: Os Sócios administradores terão direito a retiradas mensais a título de "pro labore", cujos valores serão fixados pelos sócios.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DO SÓCIO

Cláusula Décima Primeira: No caso de interdição judicial ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos herdeiros do sócio falecido, na pessoa do Inventariante do Espólio ou outro herdeiro pelo mesmo designado, e ao representante legal do sócio interditado, a participação na sociedade, com direito a voto proporcional à soma da participação percentual dos representados, não sendo assegurada, entretanto, eventual diretoria ocupada pelo sócio falecido.

mv mv
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016



4496547

PROCESSO Nº	16009
DATA	20/10/18
FOLHAS Nº	296
RUBRICA	9

Parágrafo Primeiro: Uma vez terminado o inventário dos bens deixados pelo sócio falecido ou obtido alvará judicial, será levada a efeito uma alteração do contrato social, conferindo-se aos herdeiros as quotas sociais que lhe couberem, de acordo com a partilha homologada judicialmente ou nos termos do alvará judicial.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou do representante legal do sócio interditado, em prosseguir na sociedade, será elaborado um balanço especial para apuração dos haveres com base na situação patrimonial e financeira da sociedade, liquidando-se a participação societária do sócio falecido ou interditado com o pagamento aos seus herdeiros ou representante legal em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de separação judicial ou divórcio, aonde as quotas do sócio vierem a pertencer ao cônjuge não sócio, fica assegurado seu ingresso na sociedade se o mesmo possuir meação em decorrência do regime de bens do casamento. Não havendo interesse do meeiro em ingressar na sociedade, o mesmo será reembolsado na forma prevista no parágrafo anterior.

DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula Décima Terceira: As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em assembleias ordinárias e extraordinárias, previamente convocadas por editais, na forma das deliberações contidas nos artigos 1.071 e seguintes do NCC, salvo com relação a matérias em que a legislação exigir "quorum" qualificado, contados segundo a participação societária de cada sócio, quando os sócios decidirem sobre as matérias tratadas no artigo 1.076 do NCC, bem como sobre todos os assuntos de interesse da sociedade constantes da convocação, decisões estas que vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Único: O sócio somente poderá ser representado na Assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante

5

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016



4496648

PROCESSO Nº	96609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	29
RUBRICA	

outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

8
1º

Cláusula Décima Quarta: O sócio que desejar ceder a título oneroso as suas quotas a terceiros não sócios ou a outros sócios, deverá notificar todos os demais sócios, por escrito, informando o valor que pretende por suas quotas sociais, bem como o nome do pretendente e as condições da oferta.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, uma vez notificados, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar, também por escrito, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, direito este que será proporcional e de acordo com a participação societária de cada sócio, caso exista mais de um exercendo o direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Não sendo exercido o direito de preferência por nenhum dos sócios, o cessionário ingressará na sociedade uma vez cumprida as condições da oferta.

DA RETIRADA DO SÓCIO

Cláusula Décima Quinta: O sócio que desejär se retirar da sociedade deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os sócios remanescentes optar pela dissolução total ou parcial da sociedade.

Parágrafo Único: Se os sócios optarem pela dissolução total da sociedade, aplicar-se-á o disposto na cláusula décima quarta. Na hipótese de se deliberar pela dissolução parcial, proporcional ao capital representado pelas quotas do sócio retirante, será observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula décima segunda.

6

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016



4496549

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	298
RUBRICA	2

LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: Em caso de liquidação da sociedade, deverão os sócios nomear um liquidante, escolhido em assembleia específica para este fim, que procederá de acordo com a lei, e os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações societárias, rateando-se entre os quotistas, de forma proporcional, eventual saldo credor apurado.

9
11

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima: Os administradores declaram, sob as penas da lei, não se encontrarem impedidos legalmente de exercer atividades empresariais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil brasileiro, sendo certo que a sociedade manterá todos os registros contábeis necessários de acordo com a legislação específica.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade reger-se-á pelo Código Civil brasileiro e supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Nona: Os prejuízos que porventura forem verificados ao término do exercício social serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios vindouros, ou serão suportados pelos sócios, de acordo com sua participação societária, nos termos do que for deliberado em assembleia.

Cláusula Vigésima: Em caso de aumento do capital social deliberado em Assembleia dos sócios, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.081 e seu parágrafo primeiro do Código Civil. Com relação à cessão do direito de preferência, previsto no parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, deverá ser observado o disposto na cláusula décima quarta e seus parágrafos, deste instrumento.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

7

[Assinatura manuscrita]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016



4496550

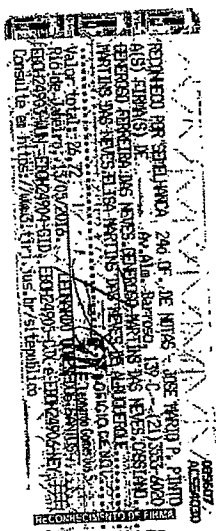
PROCESSO Nº	16609
DATA	30/10/17
FOLHAS Nº	296
RUBRICA	0

FORO

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro central da cidade e comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS, OS SÓCIOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.



Generoso Ferreira das Neves
Generoso Ferreira das Neves

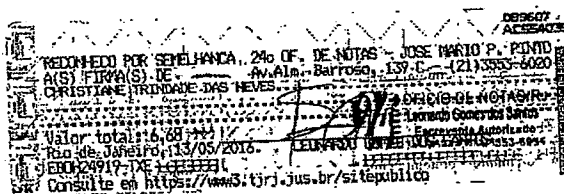
Generoso Martins das Neves
Generoso Martins das Neves

Cassiano Martins das Neves
Cassiano Martins das Neves

Elisa Martins
Elisa Martins das Neves de Albuquerque

Christiane Trindade das Neves
Christiane Trindade das Neves

Paulo de F. Corrêa
Paulo de F. Corrêa
OAB/RJ 50.159



Bernardo F. S. Barwanger
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/18
FOLHAS Nº 300 RUBRICA 9



1. Definição Técnica dos lotes:

A definição técnica dos lotes está baseada em estudos realizados com técnicos da prefeitura e nas linhas das regiões do município de Nova Friburgo, considerando-se:

- que seria primordial permanecer a Estação Rodoviária de Integração, para viabilizar a oportunidade de todas as regiões do município integrarem-se com uma mesma tarifa, permanecendo assim o valor único, conforme foi projetado e desejo da população de Nova Friburgo;
- observando-se que em horário de pico, o terminal encontra-se com sua lotação acima do projetado;
- também que, em horário de pico, a operação de veículos interna e externamente encontra-se sofrível, deixando alguns veículos enfileirados a espera para carga e descarga;
- determinou-se em acrescentar linhas diretas na rede atual, com o objetivo de retirar parte da demanda que, principalmente em horário de pico, faz a Estação Rodoviária de Integração ficar pequena. Com menor demanda haverá necessidade da reformulação de novos quadros de horários das linhas permitindo uma reorganização na operação atual.

2. Critérios de determinação dos lotes

Para a criação das linhas diretas foi adotado o critério de ligação entre pólos de demanda acima da média observada. Isto é, após pesquisa na Estação Rodoviária de Integração e pesquisa de campo, observou-se os pólos de maior demanda, e considerando as regiões de atração por outras atividades como trabalho e turismo, buscou-se determinar as linhas que passariam a existir também como diretas, de modo a retirar do terminal de integração uma parcela significativa da população que se acumula em horário de pico.

Assim, foram criadas CINCO linhas diretas além da Olaria x Conselheiro Paulino já existente, que são:

Código	Linhas Diretas – denominação
N-1	Olaria x São Jorge/Conselheiro(existente)
N-2	Mury x Olaria
N-3	Cônego x São Geraldo
N-4	São Geraldo x São Jorge
N-6	Mury x São Jorge
N-7	Cônego x Nova Suíça

Todas as linhas terão quadro de marcha mínimo a executar, e a medida em que a empresa operadora for verificando a necessidade de aumento de frota, solicitará ao Órgão Concedente estudo para comprovação da necessidade, e assim redimensionar o quadro e marcha e/ou aumento da frota.

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16809
 DATA 20/10/17
 FOLHAS Nº 301 RUBRICA 9



CONFIRMAÇÃO DO LOTE E OFERTA MÍNIMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A SER OBSERVADA NAS LINHAS QUE COMPÕEM O LOTE 01 (HUM) - (Demanda e frota estimada das linhas inclusas)

Nº	Linhas	Código da Linha	Tipo Itinerário	Demanda Estimada	Frota Estimada
1	Pte. da Saudade X Duas Pedras	2	0	18.099	2
2	Lagoinha X Cordoeira/Eugenio Montekian	3	0	10.097	2
3	Vila dos Pinheiros x Cordoeira	4	0	16.812	2
4	Pinquelly x Cordoeira - micro-ônibus	6	0	6.477	1
5	Braunes	101	0	11.014	1
6	Cordoeira	102	0	8.10	0
7	Filó	103	At	599	0
8	Granja Spinelli	104	0	7.118	1
9	Perisse - micro-ônibus	105	0	9.402	2
10	Estácio	107	0	522	0
11	UERJ - micro-ônibus	108	0	3.750	1
12	Jardim Califórnia	204	0	75.699	5
13	Village - micro-ônibus	211	0	1.974	0
14	São Cristóvão - micro-ônibus	212	0	3.401	1
15	Jardim Marajói/Girasol - micro-ônibus	213	0	7.038	1
16	Belmont	214	0	16.769	1
17	Córrego Dantas - micro-ônibus	501	0	12.214	1
18	Cardinal	502	0	4.283	1
19	Conquista/A Vieiras/R.Grande/F.da Serra/B.Mendes/Salinas	503	0/1/2/3/4	65.316	7
20	Pilões	504	0	5.000	1
21	São Lourenço/Sta Cruz/Fazenda Campestre	505	0/1	25.889	3
22	S.Geraldo/Sta Bernadete/N.Esperança/Solares/Lot.P.do Gordo	506	0/1/2/3/4	120.988	9
23	Rio Grande de Cima(até D. Mariana)	507	0	2.300	1
24	Campo do Obelisco	508	0	23.284	2
25	Nilo Martins - micro-ônibus	509	0	5.000	1
26	Circular Sul/Olaria	901	0	6.200	1
27	Olaria/Conselheiro/São Jorge/Três Irmãos	N-1	0/N	208.577	10
28	Córrego x São Geraldo	N-3	0/N	15.000	2
29	Terminal de Integração		At	49.189	0
30	Estudantes				2
Totais				732.771	61

0/1/2/3/4 - Linhas com viagens ao longo do dia.

At - Atendimento ao longo do dia.

N - Linhas com viagens noturna.

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/14
FOLHAS Nº 202 RUBRICA 0



3 - Número de Identificação das linhas e Código do itinerário das linhas que compõem o Lote 1 (hum)

Ordem	Nº	Linhas	Nº da Linha	Cód. do itinerário	Página
1	C	Ponte da Saudade X Duas Pedras	002	0	7
2	C	Lagoinha X Cordoeira/Eugenio Montekari	003	0	7
3	C	Vale dos Pinheiros x Cordoeira	004	0	12
4	C	Tinguely x Cordoeira	006	0	7
5	C	Braunes	101	0	7
6	C	Cordoeira	102	1	12
7	C	Filó	103	At	8
8	C	Granja Spineli	104	0	12
9	C	Perisse	105	0	12
10	C	Estácio	107	0	13
11	N	Jardim California	204	0	13
12	N	Village	211	0	8
13	N	São Cristovão	212	0	13
14	N	Jardim Marajoi/Girassol	213	0	8
15	N	Belmont/Maias	214	0	13
16	O	Córrego Dantas	501	0	14
17	O	Cardinot	502	0	14
18	O	Conquista	503	0	15
19	O	Alto dos Vieiras	503	1	15
20	O	Fazenda Rio Grande/Florândia da Serra	503	2	15
21	O	Barracão dos Mendes	503	3	15
22	O	Salinas	503	4	16
23	O	São Lourenço/Santa Cruz	505	0	9
24	O	Fazenda Campestre/Santa Cruz	505	1	16
25	O	São Geraldo	506	0	10
26	O	Santa Bernadete	506	1	10
27	O	Nova Esperança	506	2	10
28	O	Solares	506	3	10
29	O	Rio Grande de Cima (até D. Mariana)	507	0	8
30	O	Campo do Coelho	508	0	9
31	O	Nilo Martins	509	0	17
32	O	Circular Sul x Olaria	901	0	11
33	BB	Olaria x São Jorge	N-1	0	9
34	BB	Olaria x Conselheiro	N-1	1	9
35	BB	Cônego x São Geraldo	N-3	0	16
36	C	UERJ	108	0	16
37	O	Pilões	504	0	14
38	O	Loteamento Pousada do Gordo	506	4	14
39	D	Estudantes (Sabichão)	-	At	17

Observação: - As linhas diretas Bairro a Bairro(BB) não entrarão no Terminal de Integração.

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel/Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/17
FOLHAS Nº 303 RUBRICA 1



3.1 - Itinerários de ida e volta das linhas que compõem o Lote 01 (um)

Linha 002 P. da Saudade X Duas Pedras	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
P. da Saudade X Duas Pedras	Duas Pedras X P da Saudade
Terminal Rodoviário Sul	São Pedro
Barbosa Moreira	Pergentino OJ. Saipa
Alvarez de Azevedo	Benjamin Constant
Emil Cleff	Terminal Rodoviário Norte
Geremias de Mattos Fontes	Prudente de Moraes
Marcílio Dias	Doze dos Voluntários da Pátria
Padre Sabóia de Medeiros	Gal. Osório
Comte Bitencourt	Henrique Zamith
Galiano das Neves	Rui Barbosa
Presidente Getúlio Vargas	Sete de Setembro
Estação de Integração	Estação de Integração
Francisco Mielle	Presidente Getúlio Vargas
Suspiro	Dr. Dermeval Barbosa Moreira
General Osório	Alberto Braune
Doze dos Voluntários da Pátria	Moisés Amélio
Prudente de Moraes	Coronel Zamith
Benjamin Constant	Emil Cleff
Terminal Rodoviário Norte	Alvarez de Azevedo
Pergentino J. Saipa	Terminal Rodoviário Sul
São Pedro	

Linha 003 Lagoinha X Cordoeira	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Lagoinha X Cordoeira	Cordoeira X Lagoinha
Sebastião Alberto Teixeira	Manoel Cristiano Bussinger
Bonfim	Rio Grande do Norte
Alberto Pinto Martins	Fernando Ennes
Gonçalves Dias	General Argolo
Souza Cardoso	Moisés Amélio
Eugenio Montekari	Alberto Braune
Souza Cardoso	Comandante Ribeiro de Barros
Maria Ventura	Padre Sabóia de Medeiros
Arnaldo Bittencourt	Comte Bitencourt
General Osório	Galiano das Neves
Sete de Setembro	Presidente Getúlio Vargas
Estação de Integração	Estação de Integração
Presidente Getúlio Vargas	Francisco Mielle
Dr. D. Barbosa Moreira	Suspiro
Alberto Braune	Salusse
Moisés Amélio	Souza Cardoso
General Argolo	Gonçalves Dias
Fernando Ennes	Alberto Pinto Martins
Rio Grande do Norte	Bonfim
Manoel Cristiano Bussinger	Sebastião Alberto Teixeira

Linha 006 Tingüely X Cordoeira	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Tingüely X Cordoeira	Cordoeira X Tingüely
Rua Bom-TINGUELY	Humberto Guaringla
Rua Asth	José de Alencar
Estrada do Tingüely	General Argolo
Casimiro de Abreu	Moisés Amélio
Monsenhor Miranda	Alberto Braune
Praça Getúlio Vargas	Comandante Ribeiro de Barros
Praça Dermeval Barb. Moreira	Praça Marcílio Dias
Praça Getúlio Vargas	Rua sabóia de Medeiros
Francisco Mielle	Comte Bittencourt
José Ruiz Boleia	José Ruiz Boleia
Rua Sete de Setembro	Rua Sete de Setembro
Estação de Integração	Estação de Integração
Praça Getúlio Vargas	Praça Getúlio Vargas
Praça Dermeval Barb. Moreira	Praça Dermeval Barb. Moreira
Alberto Braune	Rua Monte Líbano
Moisés Amélio	Augusto Spinelli
General Argolo	Juvenal Namem
Quintino Bocaiúva	Miranda Fortes
Humberto Guaringla	Monsenhor Miranda
Manoel Cristiano Bussinger	Casimiro de Abreu
Emilia Falcheto-CORDOEIRA	Estrada Tingüely
José do Patrocínio	ASTH - BOM - TINGUELY

Linha 101 Braunes X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Braunes X Integração	Integração X Braunes
Antônio Luiz Braga	Estação de Integração
Presidente Arthur Bernardes	Francisco Mielle
Bagé	José Ruiz Boléia
Knust	Sete de Setembro
Dr. José A. Benigno	Presidente Getúlio Vargas
Leonídia Ferreira	Dr. Dermeval Barbosa Moreira
Manoel Antunes Nogueira	Monte Líbano
Rua Adianna	Carlos Alberto Braune
Visconde de Itaboraí	Visconde de Itaboraí
Dr. José A. Benigno	João Heringer
Dr. Barcellos	Frossard
Sara Braune	Presidente Arthur Bernardes
Carlos Alberto Braune	Antônio Luiz Braga
Visconde de Itaboraí	
Augusto Spinelli	
Farinha Filho	
Dr. Dermeval Barbosa Moreira	
Presidente Getúlio Vargas	
Estação de Integração	

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/18
 FOLHAS Nº 304 RUBRICA 0



Linha 103 Filó X Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Filó X Integração	Integração X Filó
Bonfim	Estação de Integração
Gonçalves Dias	Francisco Mielle
Souza Cardoso	Suspiro
Maria Ventura	Salusse
Arnaldo Bittencourt	Souza Cardoso
General Osório	Bonfim
Aristão Pinto	
Sete de Setembro	
Estação de Integração	

Linha 211 Village X Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Village x Integração	Integração x Village
Zair Pires Pirazzo	Praça Getulio Vargas
Afonso Sardou	Praça Dermeval Barb Moreira
Manoel Rodrigues	Alberto Braune
Professor Frezze	Duque de Caxias
Euterpe Friburguense	Comte Bittencourt
Henrique Zamith	José Ruiz Bolea
Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Sete de Setembro	Mari Rosalina Bravo
Estação de Integração	Coronel Sarmento
	Professor Frezze
	Manoel Rodrigues
	Afonso Sardou
	Zair Pires Pirazzo

Linha 213 Jardim/Marajoi X Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
J.Marajoi/Girassol x Integração	Integração x Marajoi/Girassol
Pedro Franco	Estação de Integração
Vista Alegre	Praça Getulio Vargas
Nossa Senhora do Amparo	Praça Dermeval Barb Moreira
Pacheco do Almo	Alberto Braune
Adriano Afonso	Duque de Caxias
Estrada do Vale das Rosas	Comte Bittencourt
Joaquim da Rosa Pinheiro	Jose Ruiz Boleia
Estrada do Girassol	Euterpe Friburguense
Estrada de Teresopolis-RJ-130	Hans Gaiser
Presidente Costa e Silva	Estrada de Teresopolis-RJ-130
Rui Barbosa	Estrada do Girassol
Sete de Setembro	Joaquim da Rosa Pinheiro
Estação de Integração	Estrada do Vale das Rosas
	Adriano Afonso
	Herdy
	Pacheco do Almo
	Nossa Senhora do Amparo
	Vista Alegre
	Pedro Franco

Linha 507 Rio Grande de Cima/D.Mariana X Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
R.G.de Cima x Integração	Integração x R.G. de Cima
Estrada de D. Mariana	Estação de Integração
Estrada de São Geraldo	Praça Getulio Vargas
Estrada de Teresópolis RJ-130	Praça Dermeval Barb Moreira
Presidente Costa e Silva	Alberto Braune
Rui Barbosa	Duque de Caxias
Sete de Setembro	Comte Bittencourt
Estação de Integração	José Ruiz Boleia
	Euterpe Friburguense
	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis Rj-130
	Estrada de São Geraldo
	Estrada de Rio Grande de Cima
	Estrada de D.Mariana

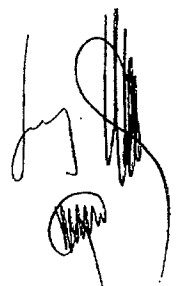
FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 508 - Campo do Coelho x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Campo do Coelho x Integração	Integração x Campo do Coelho
Rogério Stut Pereira	Estação de Integração
Francisco Almeida Filho	Praça Getulio Vargas
José Lincoln Carvalho	Pça. Dermeval Barb Moreira
Durval Silveira	Alberto Braune
Estrada de Teresopolis RJ-130	Duque de Caxias
Presidente Costa e Silva	Comte Bittencourt
Rui Barbosa	José Ruiz Boleia
Sete de Setembro	Euterpe Friburguense
Estação de Integração	Hans Gaiser
	Estrada de Teresopolis RJ-130
	Durval Silveira
	José Lincoln Carvalho
	Francisco Almeida Filho
	Rogério Stut Pereira

Linha 509 - Olaria x São Jorge	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Olaria x São Jorge	São Jorge x Olaria
São Roque	Evangelista Manoel da Silva
Gustavo Lira	Joaquim Pereira Bispo
Julio Antonio Thurler	Praça Lafayette Bravo Filho
Conselheiro Julius Arp	José de Queiroz
Praça Marcilio Dias	Albertino Quadro Gama
Padre Sabóia de Medeiros	Adriano Afonso
Comte Bittencourt	Roberto da Silveira
Jose Ruiz Boleia	Presidente Costa e Silva
Euterpe Friburguense	Rui Barbosa
Hans Gaiser	Sete de Setembro
Roberto da Silveira	Praça Getulio Vargas
João Alberto Knust	Praça Dermeval Barb Moreira
Coronel João Teixeira	Alberto Braune
Praça Lafayette Bravo Filho	Comandante Ribeiro de Barros
Joaquim Pereira Bispo	Praça Marcilio Dias
Antonio Machado	Conselheiro Julius Arp
Evangelista Manoel da Silva	Barão de Nova Friburgo
	Julio Antonio Thurler
	Primeiro de Maio
	Rua Pres. Getulio Vargas
	São Roque

Linha 510 - Olaria x Cons. Paulino	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Olaria x Cons. Paulino	Cons. Paulino x Olaria
São Roque	Praça Lafayette Bravo Filho
Gustavo Lira	José de Queiroz
Julio Antonio Thurler	Albertino Quadro Gama
Conselheiro Julius Arp	Adriano Afonso
Praça Marcilio Dias	Roberto Silveira
Padre Sabóia de Medeiros	Presidente Costa e Silva
Comte Bittencourt	Rui Barbosa
José Ruiz Boleia	Sete de Setembro
Euterpe Friburguense	Praça Getulio Vargas
Hans Gaiser	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Roberto Silveira	Alberto Braune
João Alberto Knust	Comandante Ribeiro de Barros
Coronel João Teixeira	Praça Marcilio Dias
Praça Lafayette Bravo Filho	Conselheiro Julius Arp
	Barão de Nova Friburgo
	Julio Antonio Thurler
	Primeiro de Maio
	Rua Pres. Getulio Vargas
	São Roque

Linha 511 - São Lourenço/Santa Cruz x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
São Lourenço x Integração	Estação de Integração
São Lourenço	Praça Getulio Vargas
Estrada de São Lourenço	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Santa Cruz	Alberto Braune
Est. Teresópolis RJ-130	Augusto Cardoso
Ceasa	Comte Bittencourt
Est. Teresópolis RJ-130	José Ruiz Boleia
Presidente Costa e Silva	Euterpe Friburguense
Rui Barbosa	Hans Gaiser
Sete de Setembro	Est. Teresopolis RJ-130
Estação de Integração	Ceasa
	Santa Cruz
	Estrada de São Lourenço
	São Lourenço



PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/14
 FOLHAS Nº 306 RUBRICA 9



Linha 506 - São Geraldo x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
São Geraldo x Integração	Integração x São Geraldo
Estrada de São Geraldo	Estação de Integração
Estrada de Teresopolis RJ-130	Praça Getulio Vargas
Prudente de Moraes	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Doze dos Voluntários da Pátria	Alberto Braune
General Osorio	Duque de Caxias
Henrique Zamith	Comte Bittencourt
Rui Barbosa	Jose Ruiz Boleia
Sete de Setembro	Euterpe Friburguense
Estação de Integração	Hans Gaiser
	Estrada de Teresopolis RJ-130
	Estrada de São Geraldo

Linha 506 - Santa Bernadete x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Santa Bernadete x Integração	Integração x Santa Bernadete
Riacho das Pedrinhas	Estação de Integração
Alexandre	Praça Getulio Vargas
Laranjeiras	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Balsa	Alberto Braune
Estrada de São Geraldo	Duque de Caxias
Estrada de Teresopolis RJ-130	Comte Bittencourt
Presidente Costa e Silva	José Ruiz Boleia
Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Sete de Setembro	Hans Gaiser
Estação de Integração	Estrada de Teresopolis RJ-130
	Estrada de São Geraldo
	Balsa
	Laranjeiras
	Alexandre
	Riacho das Pedrinhas

Linha 506 - Nova Esperança x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Nova Esperança x Integração	Integração x Nova Esperança
Frei Paulo	Estação de Integração
Estrada de São Geraldo	Praça Getulio Vargas
Estrada de Teresopolis RJ-130	Praça Dermeval Barb. Moreira
Prudente de Moraes	Alberto Braune
Doze Voluntários da Pátria	Duque de Caxias
General Osorio	Comte Bittencourt
Henrique Zamith	José Ruiz Boleia
Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Sete de Setembro	Hans Gaiser
Estação de Integração	Estrada de Teresopolis RJ-130
	Estrada de São Geraldo
	Frei Paulo

Linha 506 - Solares x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Solares x Integração	Integração x Solares
Solares	Estação de Integração
Balmant	Praça Getulio Vargas
Renato Arnaldo Silveira Lopes	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Estrada de São Geraldo	Alberto Braune
Estrada de Teresopolis RJ-130	Duque de Caxias
Prudente de Moraes	Comte Bittencourt
Doze dos Voluntários da Pátria	José Ruiz Boleia
Henrique Zamith	Euterpe Friburguense
Rui Barbosa	Hans Gaiser
Sete de Setembro	Estrada de Teresopolis RJ-130
Estação de Integração	Estrada de São Geraldo
	Renato Arnaldo Silveira lopes
	Rua Balmant
	Solares

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 901 - Circular Sul (Clara) x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Circular Sul x Integração	Integração x Circular Sul
Xingu	Estação de Integração
Tuoy	Francisco Miele
Joaquim Antunes	José Ruiz Boleia
Odina Pinheiro	Sete de Setembro
Joaquim Sidney Soares	Presidente Getulio Vargas
Araguaia	Dr. Dermeval Barbosa Moreira
Juruá	Alberto Braune
Presidente Manoel Duarte	Comandante Ribeiro de Barros
Irmãos Carpenters	Marcílio Dias
Presidente Sodré	Conselheiro Julius Arp
Gustavo Lira	São Paulo
Acre	Paraná
Espírito Santo	Amazonas
Santa Catarina	Paraíba
Acre	Maranhão
Minas Gerais	Ceará
Ceará	Minas Gerais
Maranhão	Acre
Paraíba	Santa Catarina
Amazonas	Espírito Santo
Paraná	Acre
São Paulo	Gustavo Lira
Conselheiro Julius Arp	Raul Veiga
Marcílio Dias	Folly
Padre Sabóia de Medeiros	Travessa Folly
Comte Bittencourt	Amapá
Galiano das Neves	José Almeida Júnior
Presidente Getulio Vargas	Xingu
Estação de Integração	

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/13
FOLHAS Nº	308 RUBRICA 0

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/12
 FOLHAS Nº 308 RUBRICA 0



Linha 101 - Vale dos Pinheiros x Cordoeira	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Vale dos Pinheiros x Cordoeira	Cordoeira x Vale dos Pinheiros
Maria Dutra de Castro	Manoel Cristiano Bussinger
Pasteur	Rio Grande do Norte
Al. Santa Isabel	Fernando Ennes
Souza Cardoso	General Argolo
Maria Ventura	Moises Amelio
Arnaldo Bittencourt	Alberto Braune
Suspiro	Comandante Ribeiro de Barros
General Osório	Padre Sabóia de Medeiros
Aristão Pinto	Comte Bittencourt
Sete de Setembro	Galiano das Neves
Estação de Integração	Praça Getúlio Vargas
Praça Getúlio Vargas	Estação de Integração
Praça Derneval Barb Moreira	Francisco Miele
Alberto Braune	Suspiro
Moises Amelio	Salusse
General Argolo	Souza Cardoso
Fernando Ennes	Al. Santa Isabel
Rio Grande do Norte	Pasteur
Manoel Cristiano Bussinger	Maria Dutra de Castro

Linha 102 - Cordoeira x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Cordoeira x Integração	Integração x Cordoeira
Manoel Crisitiano Bussinger	Estação de Integração
Rio Grande do Norte	Praça Getúlio Vargas
Fernando Ennes	Praça Derneval Barbosa Moreira
General Argolo	Alberto Braune
Moises Amelio	Moises Amelio
Alberto Braune	General Argolo
Comandante Ribeiro de Barros	Fernando Ennes
Padre Sabóia de Medeiros	Rio Grande do Norte
Comte Bittencourt	Manoel Crisitiano Bussinger
José Ruiz Boleia	
Sete de Setembro	
Estação de Integração	

Linha 104 - Granja Spinelli x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Granja Spinelli x Integração	Integração x Granja Spinelli
Sabina Abreu Aguilera	Estação de Integração
Estrada da Granja Spinelli	Praça Getúlio Vargas
Souza Cardoso	Praça Derneval Barbosa Moreira
Maria Ventura	Alberto Braune
Arnaldo Bittencourt	Duque de Caxias
Suspiro	Comte Bittencourt
General Osório	Galiano das Neves
Aristão Pinto	Praça Getúlio Vargas
Sete de Setembro	Francisco Miele
Estação de Integração	Suspiro
	Salusse
	Souza Cardoso
	Estrada da Granja Spinelli
	Sabina Abreu Aguilera

Linha 105 - Alto do Perisse x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Alto do Perisse x Integração	Integração x Alto do Perisse
Campos Sales	Estação de Integração
José Jalmir Teixeira	Praça Getúlio Vargas
Travessa Sauverbronn	Praça Derneval Barbosa Moreira
São José	Alberto Braune
Emilia Roucheman	Comandante Ribeiro Barros
Marechal Floriano Peixoto	Marcilio Dias
Ana Matos	Geremias Mattos Fontes
Emil Cleff	Conselheiro Sinimbu
Geremias Mattos Fontes	Marechal Floriano Peixoto
Marcilio Dias	Thiers Perisse
Padre Sabóia de Medeiros	Campos Sales
Comte Bittencourt	
Jose Ruiz Boleia	
Sete de Setembro	
Estação de Integração	

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 107 - Estácio x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Estácio x Integração	Estação de Integração
Dr. José Antonio Benigno	Francisco Miele
Dr. Barcelos	José Ruiz Boleia
Sara Braune	Sete de Setembro
Carlos Alberto Braune	Praça Presidente Getulio Vargas
Visconde de Itaboraí	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Augusto Spinelli	Monte Líbano
Farinha Filho	Carlos Alberto Braune
Praça Dermeval Barb Moreira	Visconde de Itaboraí
Praça Presid Getulio Vargas	Rua da Estácio
Estação de Integração	João Heringer
	Frossard
	Presidente Arthur Bernardes
	Antonio Luiz Braga
	Plutão
	Bagé
	Dr. José Antônio Benigno
	Estácio

Linha 204 - Jardim Califórnia x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Jardim Califórnia x Integração	Integração x Jardim Califórnia
Netuno	Praça Getulio Vargas
Ventura	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Nova Era	Alberto Braune
Matilde Queiroz da Silva	Duque de Caxias
Governador Roberto Silveira	Comte Bittencourt
Rio Grande do Norte	Jose Ruiz Boleia
Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Sete de Setembro	Hans Gaiser
Estação de Integração	Governador Roberto Silveira
	Vale das Rosas
	Nova Era
	Plutão
	Netuno

Linha 212 - São Cristóvão x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
São Cristóvão x Integração	Integração x São Cristóvão
João Francisco Combat	Praça Getulio Vargas
Hélio Albuquerque Lima Junior	Praça Dermeval Barbosa Moreira
José Amorim	Alberto Braune
Altamiro Martins Ouriques	Duque de Caxias
Ferrovários	Comte Bittencourt
Benjamin Constant	Galiano das Neves
Prudente de Moraes	Antonio Soares de Macedo
Doze dos Voluntários da Pátria	Francisco Miele
Henrique Zamith	Suspiro
Rui Barbosa	General Osório
Sete de Setembro	Doze dos Voluntários da Pátria
Estação de Integração	Prudente de Moraes
	Ferrovários
	Benjamin Constant
	João Cruzal Amorim
	José Amorim
	Hélio Albuquerque Lima Junior
	João Francisco Combat

Linha 214 - Belmont x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Belmont x Integração	Integração x Belmont
Capitão Maia	Presidente Getulio Vargas
Eugênia de Almeida Maia	Dr. Dermeval Barbosa Moreira
Av. Luiz Francisco Fernandes	Alberto Braune
Praça Lafaiete Bravo	Duque de Caxias
José de Queiroz	Comte Bittencourt
Albertino Quadro Gama	Jose Ruiz Boleia
Clarindo da Rosa Teixeira	Euterpe Friburguense
José A Gomes	Hans Gaiser
Adriano Afonso	Governador Roberto Silveira
Governador Roberto Silveira	João Alberto Knust
Presidente Costa e Silva	Coronel João Teixeira
Rui Barbosa	Praça Lafayette Bravo
Sete de Setembro	Av. Luiz Francisco Fernandes
Estação de Integração	Eugênia de Almeida Maia
	Capitão Maia



16609
 DATA 20/10/14
 FOLHAS 310 RUBINICA 0



Linha 501 - Córrego Dantas x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Córrego Dantas x Integração	Integração x Córrego Dantas
Estrada de Terezópolis RJ-130	Praça Getulio Vargas
Prudente de Moraes	Pça.Dermeval Barbosa Moreira
Doze dos Voluntários da Pátria	Alberto Braune
General Osório	Duque de Caxias
Henrique Zamith	Comte Bittencourt
Rui Barbosa	Galiano das Neves
Sete de Setembro	Antonio Soares de Macedo
Estação de Integração	Francisco Miele
	Suspiro
	General Osório
	Doze dos Voluntários da Pátria
	Prudente de Moraes
	Benjamin Constant
	Pergentino J. Saipa
	Estrada de Teresópolis RJ-130
	Alexandre Bachini
	Triunfo
	Luiz Schottz
	Estrada de Teresópolis RJ-130

Linha 502 - Cardinot x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Cardinot x Integração	Integração x Cardinot
Estrada Cardinot	Praça Getulio Vargas
Estrada de Teresópolis RJ 130	Pça.Dermeval Barbosa Moreira
Presidente Costa e Silva	Alberto Braune
Rui Barbosa	Duque de Caxias
Sete de Setembro	Comte Bittencourt
Estação de Integração	José Ruiz Boleia
	Euterpe Friburguense
	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis RJ-130
	Estrada de Cardinot

Linha 506 - Pousada do Gordo x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Pousada do Gordo x Integração	Integração x Pousada Gordo
Mundo Novo	Estação de Integração
Prof. Isaías s. Marinho	Praça Getulio Vargas
Clesio Coelho Caetano	Praça Dermeval B. Moreira
José C. Nogueira	Alberto Braune
Est. São Geraldo	Duque de Caxias
Est. De Teresopolis	Comte Bittencourt
Presidente Costa e Silva	José Ruiz Boleia
Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Sete de Setembro	Hans Gaiser
Estação de Integração	Estrada de Teresópolis
	Estrada de São Geraldo
	José C. Nogueira
	Clesio Coelho Caetano
	Prof. Isaías s. Marinho
	Mundo Novo

Linha 504 - Pilões x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Pilões x Integração	Integração x Pilões
Estrada de Pilões	Estação de Integração
Estrada de Campinas	Praça Getulio Vargas
Estrada de Teresópolis	Praça Dermeval B. Moreira
Presidente Costa e Silva	Alberto Braune
Rui Barbosa	Duque de Caxias
Sete de Setembro	Comte Bittencourt
Estação de Integração	José Ruiz Boleia
	Euterpe Friburguense
	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis
	Estrada de Campinas
	Estrada de Pilões

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

INDELSU Nº 16609
 DATA 20/10/18
 FOLHAS Nº 311 RUBRICA 0



Linha 503 - Conquista x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Conquista x Integração	Integração x Conquista
Ceasa	Estação de Integração
Estrada de Teresópolis RJ-130	Praça Getúlio Vargas
Presidente Costa e Silva	Pça. Demeval Barbosa Moreira
Rui Barbosa	Alberto Braune
Sete de Setembro	Duque de Caxias
Estação de Integração	Comte Bittencourt
	José Ruiz Boleia
	Euterpe Friburguense
	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis RJ-130
	Ceasa

Linha 503-1 - Alto dos Vieiras x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Alto dos Vieiras x Integração	Integração x Alto dos Vieiras
Estrada de Teresópolis RJ-130	Estação de Integração
Presidente Costa e Silva	Praça Getúlio Vargas
Rui Barbosa	Praça Demeval Barbosa Moreira
Sete de Setembro	Alberto Braune
Estação de Integração	Duque de Caxias
	Comte Bittencourt
	José Ruiz Boleia
	Euterpe Friburguense
	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis RJ-130

Linha 503-2 - Faz Rio Grande/Flor da Serra x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Fazenda Rio Grande x Integração	Integração x Fazenda Rio Grande
Estrada Fazenda de Rio Grande	Estação de Integração
Estrada de São Lourenço	Praça Getúlio Vargas
Estrada de Teresópolis RJ-130	Pça. Demeval Barbosa Moreira
Presidente Costa e Silva	Alberto Braune
Rui Barbosa	Duque de Caxias
Sete de Setembro	Comte Bittencourt
Estação de Integração	José Ruiz Boleia
	Euterpe Friburguense
	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis RJ-130
	Estrada de São Lourenço
	Estrada da Fazenda Rio Grande

Linha 503-3 - Barracão dos Mendes x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
B. dos Mendes x Integração	Integração x B. dos Mendes
Estrada de São Lourenço	Estação de Integração
Estrada de Teresópolis RJ-130	Praça Getúlio Vargas
Ceasa	Pça. Demeval Barbosa Moreira
Estrada de Teresópolis RJ-130	Alberto Braune
Presidente Costa e Silva	Augusto Cardoso
Rui Barbosa	Comte Bittencourt
Sete de Setembro	José Ruiz Boleia
Estação de Integração	Euterpe Friburguense
	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis RJ-130
	Ceasa
	Estrada de São Lourenço

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

FAOL 50 041
FRIBURGO
AUTO COMERCIO LTDA.

505 - Fazenda Campestre x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Faz. Campestre x Integração	Integração x Faz. Campestre
Estrada de São Lourenço	Estação de Integração
Santa Cruz	Praça Getúlio Vargas
Barracão dos Mendes	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Estrada de Teresópolis RJ-130	Alberto Braune
Ceasa	Augusto Cardoso
Presidente Costa e Silva	Comte Bittencourt
Rui Barbosa	José Ruiz Boleia
Sete de Setembro	Euterpe Friburguense
Estação de Integração	Hans Gaiser
	Estrada de Teresópolis RJ-130
	Ceasa
	Barracão dos Mendes
	Salinas
	Estrada de São Lourenço

[illegible]

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 500 - Nilo Martins x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Nilo Martins x Integração	Integração x Nilo Martins
Rua Estandart	Praça Getúlio Vargas
Rua Combat	Rua Dante Laginestra
Rua Alberto Martyres Asth	Alberto Braune
Rua Dr. Feliciano B. da Costa	Augusto Cardoso
Estrada de Terezópolis RJ-130	Comte Bittencourt
Av. Pres. Costa e Silva	José Ruiz Boleia
Av. Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Sete de Setembro	Hans Gaiser
Estação de Integração	Estrada de Teresópolis RJ-130
	Rua Dr. Feliciano B. da Costa
	Rua Alberto Martyres Asth
	Rua Combat
	Rua Estandart

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/13
FOLHAS Nº 313 RUBRICA 4

Atendimento a Estudantes

Barracão dos Mendes x Conquista - 06:20
Conquista x Duque de Caxias - 06:35
Integração x Estácio - 07:35
Estácio x Integração - 07:45
Conquista x Duque de Caxias - 11:55
Integração x FONF - 13:00

Campo do Coelho x IBELGA - 06:40
Vale da Luz x Conselheiro - 16:00
Conselheiro x Riograndina - 16:20
Riograndina x Conselheiro - 16:40

RCPN e Tab. do 6º Distrito de Nova Friburgo. R. Georgina Knust 20
Sobrado - Conselheiro Paulino. R.E: Leonardo P. C. Daflon Ferro
AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 02012927A2BD41 (SUELLEN)
Nova Friburgo, 11 de Julho de 2008.

SUELLEN NUNES DE SOUZA

Suellen Nunes de Souza
Escritor Autorizada

Serventia : 3.56
30% TJ+FUNDS : 1.05
Total : 4.61



FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel/Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

[Handwritten signature]

À
Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Av. Alberto Braune, nº 225
Nova Friburgo - RJ

PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/13
FOLHAS Nº	314
RUBRICA	0

Nova Friburgo, 16 de Julho de 2008

Ref: Concorrência nº 001/2007

Objetivo: Contratação de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

LOTE DE ATUAÇÃO Nº 02

Prezados Senhores;

Atendendo ao disposto no Edital da Concorrência em epígrafe (item 14:1), encaminhamos nossa Especificação Técnica conforme segue.

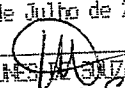
Atenciosamente,


Salvador da Rosa Canto Junior
RG 05334399-2 IFP/RJ
CPF 728.472.397-15

RCPN e Tab. do 6º Distrito de Nova Friburgo. R. Georgina Knust 20
Sobrado - Conselheiro Paulino. R.E: Leonardo P. C. Daflon Ferro

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 02012927A2ED40 (SUELLEN)
Nova Friburgo, 11 de Julho de 2008.

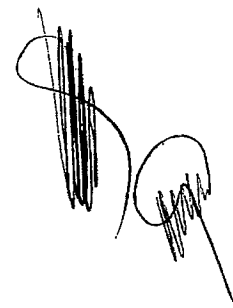
SUELLEN NUNES DE SOUZA


Suellem Nunes de Souza
Escrivente Autorizada

Serventia : 3.56
30% TJ+FUNDOS : 1.05
Total : 4.61



FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br



1. Definição Técnica dos lotes:

A definição técnica dos lotes está baseada em estudos realizados com técnicos da prefeitura e nas linhas das regiões do município de Nova Friburgo, considerando-se:

- que seria primordial permanecer a Estação Rodoviária de Integração, para viabilizar a oportunidade de todas as regiões do município integrarem-se com uma mesma tarifa, permanecendo assim o valor único, conforme foi projetado e desejo da população de Nova Friburgo;
- observando-se que em horário de pico, o terminal encontra-se com sua lotação acima do projetado;
- também que, em horário de pico, a operação de veículos interna e externamente encontra-se sofrível, deixando alguns veículos enfileirados a espera para carga e descarga;
- determinou-se em acrescentar linhas diretas na rede atual, com o objetivo de retirar parte da demanda que, principalmente em horário de pico, faz a Estação Rodoviária de Integração ficar pequena. Com menor demanda haverá necessidade da reformulação de novos quadros de horários das linhas permitindo uma reorganização na operação atual.

2. Critérios de determinação dos lotes

Para a criação das linhas diretas foi adotado o critério de ligação entre pólos de demanda acima da média observada. Isto é, após pesquisa na Estação Rodoviária de Integração e pesquisa de campo, observou-se os pólos de maior demanda, e considerando as regiões de atração por outras atividades como trabalho e turismo, buscou-se determinar as linhas que passariam a existir também como diretas, de modo a retirar do terminal de integração uma parcela significativa da população que se acumula em horário de pico.

Assim, foram criadas CINCO linhas diretas além da Olaria x Conselheiro Paulino já existente, que são:

Código	Linhas Diretas – denominação
N-1	Olaria x São Jorge/Conselheiro(existente)
N-2	Mury x Olaria
N-3	Cônego x São Geraldo
N-4	São Geraldo x São Jorge
N-6	Mury x São Jorge
N-7	Cônego x Nova Suíça

Todas as linhas terão quadro de marcha mínimo a executar, e a medida em que a empresa operadora for verificando a necessidade de aumento de frota, solicitará ao Órgão Concedente estudo para comprovação da necessidade, e assim redimensionar o quadro e marcha e/ou aumento da frota.

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/14
 FOLHAS Nº 311 RUBRICA 3



1 - CONFORMAÇÃO DO LOTE E OFERTA MÍNIMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A SER OBSERVADA NAS LINHAS QUE COMPÕEM O LOTE 02 (DOIS) – (Demanda e frota estimada das linhas inclusas)

Nº	Linhas	Código da Linha	Tipo Itinerário	Demanda Estimada	Frota Estimada
1	Filó	101	At	863	0
2	Rui Sanglard	201	0	21.087	2
3	Jardinlandia	202	0	16.769	2
4	Santo André/Granja Mimosa	203	0	23.825	2
5	São Jorge	205	0	64.097	5
6	São Jorge/Áreas Imadas	205	1	20.995	2
7	Alto Floresta	206	0	36.052	3
8	Floresta	207	0	22.820	2
9	Maria Tereza	208	0	42.587	2
10	Maringá/Progresso micro-ônibus	209	3	14.229	1
11	Riograndina	209	0	96.849	7
12	Alto Michele/Janela das Andorinhas	209	1/2	6.190	1
13	Furnas/Parque das Flores	210	0	22.000	2
14	Fazenda da Laje/Vale da Luz	302	0/1	9.747	1
15	Maringá/Estrada dos Coutinhos – micro-ônibus	215	0	5.000	1
16	Nova Suíça/Jardim dos Reis	302	0/1	55.321	6
17	Amparo/Barroso/J.Éden/Faz.Velha/A Schuenck	303	0/1/2/3/4	75.619	7
18	Toledo/Refúgio da Pedreira/Fazenda Bela Vista	304	0/1/2	3.210	1
19	São Pedro/Vargem Alta/Faz.Bela Vista/Colonial 61	305	0/1/3	13.954	3
20	Varginha/Ouro Verde/Brades	307	0/1/2	56.740	5
21	Paraíso/Orfanato – micro-ônibus	308	0	7.199	1
22	Vale do Paraíso – micro-ônibus	310	0	5.000	1
23	Bom Jesus – micro-ônibus	311	0	5.000	1
24	São Gerardo x São Jorge	N-4	0/N	15.000	2
25	Cônego x Nova Suíça	N-7	0/N	15.000	2
26	Terminal de Integração			61.674	0
27	Estudantes		At	0	3
Totais				716.827	65

0/1/2/3/4 – Linhas com viagens ao longo do dia.

At – Atendimento ao longo do dia.

N – Linhas com viagens noturnas.

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/14
 FOLHAS Nº 314 RUBRICA 67



2 - Número de identificação das linhas e código do itinerário das linhas que compõem o Lote 02 (dois).

Ordem	Nº	Linhas	Nº da Linha	Cód. do itinerário	Página
1	C	Filó	101	At	8
2	N	Rui Sanglard	201	0	19
3	N	Jardinlandia	202	0	19
4	N	Santo André	203	0	19
5	N	Granja Mimosa	203	1	19
6	N	São Jorge	205	0	19
7	N	São Jorge/Tres Irmãos	205	1	21
8	N	Alto Floresta	206	0	21
9	N	Floresta	207	0	20
10	N	Maria Tereza	208	0	25
11	N	Riograndina	209	0	20
12	N	Alto dos Michéis/Maringá/Serraria	209	1	20/24
13	N	Janela das Andorinhas/Retiro	209	2/3	20
14	N	Maringá/Progresso	209	3	23
15	N	Furnas/Parque das Flores	210	0	23
16	N	Maringá/Estrada dos Coutinhos	215	0	18
17	N	Fazenda da Laje	902	0	25
18	N	Vale da Luz	902	1	25
19	L	Nova Suíça	302	0	21
20	L	Jardim dos Reis	302	1	22
21	L	Amparo(via Jardim do Eden)	303	0	23
22	L	Amparo(via Barroso)	303	0	23
23	L	Fazenda Velha	303	1	24
24	L	Alto do Schuenck	303	2	24
25	S	Toledo/Fav.Bela Vista até Refúgio da Pedreira	304	0	22
26	S	Vargem Alta	305	1	22
27	S	Fazenda Bela Vista	305	2	26
28	S	Colonial 61	305	3	26
29	L	Varginha/Ouro Verde/Braunes	307	0/1	24/25/26
30	L	Paraíso/Orfanato/Jacina	308	0	22
31	L	Vale do Paraíso	310	0	18
32	L	Bom Jesus	311	0	18
33	BB	São Geraldo x São Jorge	N-4	0	18
34	BB	Cônego x Nova Suíça	N-7	0	21
35	S	São Pedro(Via Vargem Alta)	305	0	26
36	D	Estudantes	-	-	27

Observação: - As linhas diretas Bairro a Bairro(BB) não entrarão no Terminal de Integração.

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/78
 FOLHAS Nº 312 RUBRICA A



2.1 – Itinerário de ida e de volta das Linhas que compõem o Lote 02 (dois)

Linha 215 Maringá/Estrada dos Coutinhos x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Maringá x Integração	Integração x Maringá
Rua Camilo José Ribeiro	Estação de Integração
Rua João Fernandes Barrada	Praça Getúlio Vargas
Rua Antonio Carlos Videira	Rua Dante Laginestra
Estrada Manoel Araújo Coutinho	Alberto Braune
RJ-148	Augusto Cardoso
Rua Francisco Luiz Fernandes	Comte Bittencourt
RJ-148	José Ruiz Boleia
Av. Clarindo da Rosa Teixeira	Euterpe Friburguense
Av. Ferroviários	Hans Gaiser
Rua Benjamin Constant	Benjamin Constant
Rua Prudente de Moraes	Ferrovários
Rua Henrique Zamith	Clarindo da Rosa Teixeira
Av Rui Barbosa	RJ-148
Rua Sete de Setembro	Francisco Luiz Fernandes
Estação de Integração	RJ-148
	Estrada Manoel Araújo Coutinho
	Antonio Carlos Videira
	João Fernandes Barrada
	Camilo José Ribeiro

Linha 310 Vale do Paraíso x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
V. Paraíso x Integração	Integração x V. Paraíso
Rua B - Lot. Vale do Paraíso	Estação de Integração
Rua A - Lot. Vale do Paraíso	Praça Getúlio Vargas
Estrada RJ-150	Dante Laginestra
Izelino Maduro	Praça Demeval Barbosa Moreira
Eugênio Gaiser	Alberto Braune
Anchieta	Augusto Cardoso
Rui Barbosa	Comte Bittencourt
Sete de Setembro	José Ruiz Boleia
Estação de Integração	Euterpe Friburguense
	Anchieta
	Eugenio Gaiser
	Izelino Maduro
	Estrada RJ-150
	Rua A - Lot. Vale do Paraíso
	Rua B - Lot. Vale do Paraíso

Linha 311 Bom Jesus x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Bom Jesus x Integração	Integração x Bom Jesus
Thomaz	Estação de Integração
José Candido de Almeida	Praça Getúlio Vargas
Sinclair	Rua Dante Laginestra
Lair Rocha Turque	Praça Demeval Barbosa Moreira
Izelino Maduro	Alberto Braune
Eugênio Gaiser	Augusto Cardoso
Anchieta	Comte Bittencourt
Rui Barbosa	José Ruiz Boleia
Sete de Setembro	Euterpe Friburguense
Estação de Integração	Anchieta
	Eugenio Gaiser
	Izelino Maduro
	Lair Rocha Turque
	Thomaz

Linha N.º 4 São Geraldo x São Jorge	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
São Geraldo x São Jorge	São Jorge x São Geraldo
Est. de Rio Grande de Cima	Evangelista M. da Silva
Benedito Feliciano da Costa	Joaquim Pereira Bispo
Estrada de Teresópolis RJ-130	Praça Lafayette Bravo Filho
Antonio Mário dde Azevedo	José de Queiroz
Prudente de Moraes	Albertino Quadro Gama
Benjamin Constant	Clarindo da Rosa Teixeira
Ferrovários	Ferrovários
Clarindo da Rosa Teixeira	Perventino José Saipa
Thuller	Prudente de Moraes
Ernesto Knust	Antonio Mário Azevedo
Praça Lafayette Bravo	Estrada de Teresópolis RJ-130
Joaquim Pereira Bispo	Benedito Feliciano Costa
Evangelista M. Da Silva	Estrada de Rio Grande de Cima

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 201 Rui Sanglard X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Rui Sanglard X Integração	Integração X Rui Sanglard
Rua do Contorno	Praça Getúlio Vargas
Travessa Sanglard	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Sanglard	Alberto Braune
Nossa Senhora do Amparo	Duque de Caxias
Eugênio Gaiser	Comte Bitencourt
Anchieta	José Ruiz Boléia
Euterpe Friburguense	Euterpe Friburguense
Rui Barbosa	Anchieta
Sete de Setembro	Eugênio Gaiser
Estação de Integração	Nossa Senhora do Amparo
	Adelino Alves de Amorim
	Rua do Contorno

Linha 202 Jardinlândia X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Jardinlândia X Integração	Integração X Jardinlândia
Quartzo	Praça Getúlio Vargas
Safira	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Benjamin Constant	Alberto Braune
Ferrovários	Duque de Caxias
Benjamin Constant	Comte Bitencourt
Prudente de Moraes	Galiano das Neves
Doze dos Voluntários da Pátria	Eugênio Muller
Henrique Zamith	Francisco Mielle
Rui Barbosa	Suspiro
Sete de Setembro	General Osório
Estação de Integração	Doze dos Voluntários da Pátria
	Prudente de Moraes
	Benjamin Constant
	Ferrovários
	Benjamin Constant
	Safira
	Quartzo

Linha 203 Santo André/Granja Mimosa X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Santo André X Integração	Integração X Santo André
Albert Ceccon	Presidente Getúlio Vargas
Nelita Serrado Melhado	Dr. Dermeval Barbosa Moreira
Dinorah Thurler Ruiz	Alberto Braune
João Corrêa da Silva	Duque de Caxias
Júlio C. da Silva	Comte Bitencourt
Santo André	José Ruiz Boléia
Pacheco do Almo	Euterpe Friburguense
Garcia de Queiroz	Hans Gaiser
Governador Roberto Silveira	Benjamin Constant
Ferrovários	Ferrovários
Benjamin Constant	Adriano Afonso
Presidente Costa e Silva	Pacheco do Almo
Rui Barbosa	Santo André
Sete de Setembro	João Corrêa da Silva
Estação de Integração	Dinorah Thurler Ruiz
	Nelita Serrador Melhado
	Alberto Ceccon

Linha 205 São Jorge x Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
São Jorge x Integração	Integração x São Jorge
João Siqueira	Praça Getúlio Vargas
Estrada da Laje	Praça Dermeval Barbosa Moreira
José de Queiroz	Alberto Braune
Praça Lafayette Bravo Filho	Duque de Caxias
Albertino Quadro Gama	Comte Bittencourt
Adriano Afonso	José Ruiz Boleia
Roberto Silveira	Euterpe Friburguense
Pres. Costa e Silva	Hans Gaiser
Rui Barbosa	Roberto Silveira
Sete de Setembro	João Alberto Knust
Estação de Integração	Praça Lafayette Bravo Filho
	Coronel João Teixeira
	Estrada da Laje
	João Siqueira

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 207 Floresta X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Floresta X Integração	Integração X Floresta
Colorado	Praça Getúlio Vargas
João Marques	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Manoel Elias Perroud	Alberto Braune
Coronel João Teixeira	Duque de Caxias
José de Queiroz	Comte Bitencourt
Albertino Quadro Gama	José Ruiz Boléia
Clarindo da Rosa Teixeira	Euterpe Friburguense
José A. Gomes	Hans Gaiser
Governador Roberto Silveira	Governador Roberto Silveira
Presidente Costa e Silva	João Alberto Knust
Rui Barbosa	Lafayette Bravo Filho
Sete de Setembro	Coronel João Teixeira
Estação de Integração	Manoel Elias Perroud
	João Marques
	Aureliano Barbosa Filho

Linha 209 Riograndina X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Riograndina X Integração	Integração X Riograndina
Estrada de Riograndina	Praça Getúlio Vargas
Estrada de Sumidouro – RJ-148	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Coronel João Teixeira	Alberto Braune
José de Queiroz	Duque de Caxias
Albertino Quadro Gama	Comte Bitencourt
Governador Roberto Silveira	José Ruiz Boléia
Presidente Costa e Silva	Euterpe Friburguense
Rui Barbosa	Hans Gaiser
Sete de Setembro	Governador Roberto Silveira
Estação de Integração	João Alberto Knust
	Coronel João Teixeira
	Estrada de Sumidouro – RJ-148
	Estrada de Riograndina

Linha 209-1 Alto dos Michéis/Maringá X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Alto dos Michéis X Integração	Integração X Alto dos Michéis
Estrada de Sumidouro – RJ-148	Estação de Integração
José de Queiroz	Praça Getúlio Vargas
Albertino Quadro Gama	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Adriano Afonso	Alberto Braune
Governador Roberto Silveira	Duque de Caxias
Presidente Costa e Silva	Comte Bitencourt
Rui Barbosa	José Ruiz Boléia
Sete de Setembro	Euterpe Friburguense
Estação de Integração	Hans Gaiser
	Governador Roberto Silveira
	João Alberto Knust
	Coronel João Teixeira
	Estrada de Sumidouro – RJ-148

Linha 209-2 Janela das Andorinhas/Retiro X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
J. das Andorinhas X Integração	Integração X J. das Andorinhas
Retiro	Praça Getúlio Vargas
Victorino José da Fonseca	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Alcino Cunha ferraz	Alberto Braune
Luiz Carlos Toledo	Duque de Caxias
Estrada da Janela das Andorinhas	Comte Bitencourt
Estrada de Sumidouro – RJ-148	José Ruiz Boléia
José de Queiroz	Euterpe Friburguense
Albertino Quadro Gama	Hans Gaiser
Adriano Afonso	Governador Roberto Silveira
Governador Roberto Silveira	João Alberto Knust
Presidente Costa e Silva	Coronel João Teixeira
Rui Barbosa	Estrada de Sumidouro – RJ-148
Sete de Setembro	Estrada da Janela das Andorinhas
Estação de Integração	Luiz Carlos Toledo
	Alcino Cunha ferraz
	Victorino José da Fonseca
	Retiro

Linha 205 - S.Jorge/T.Irmãos x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
S.Jorge/T.Irmãos x Integração	Integração x S.Jorge/T.Irmãos
Rio Caraíba	Praça Getúlio Vargas
Estrada da Laje	Praça Dermeval Barbosa Moreira
José de Queiroz	Alberto Braune
Praça Lafayette Bravo Filho	Duque de Caxias
Albertino Quadro Gama	Comte Bittencourt
Adriano Afonso	José Ruiz Boleia
Roberto Silveira	Euterpe Friburguense
Presidente Costa e Silva	Hans Gaiser
Rui Barbosa	Roberto Silveira
Sete de Setembro	João Alberto Knust
Estação de Integração	Praça Lafayette Bravo Filho
	Coronel João Teixeira
	Estrada da Laje
	Colorado
	Rio Caraíba

Linha 206 - Alto da Floresta x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Alto da Floresta x Integração	Integração x Alto da Floresta
Amanã	Praça Getúlio Vargas
Manicari	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Manoel Elias Perroud	Alberto Braune
José de Queiroz	Duque de Caxias
Praça Lafayette Bravo Filho	Comte Bittencourt
Albertino Quadro Gama	José Ruiz Boleia
Adriano Afonso	Euterpe Friburguense
Roberto Silveira	Hans Gaiser
Presidente Costa e Silva	Roberto Silveira
Rui Barbosa	João Alberto Knust
Sete de Setembro	Praça Lafayette Bravo Filho
Estação de Integração	Coronel João Teixeira
	Manoel Elias Perroud
	Manicari
	Amanã

Linha N.º 7 - Conego x Nova Suíça	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Conego x Nova Suíça	Nova Suíça x Conego
José da Silveira (Igreja Matriz)	Theófilo Zariff
Presidente Kennedy	Romana Villas Boas
Romão Aguilera Campos	Nicola Yessi
Julio Antonio Thurler	Estrada do Amparo RJ-130
Barão de Nova Friburgo	Izelino Maduro
Conselheiro Julius Arp	Eugenio Gaiser
Praça Marcílio Dias	Anchieta
Padre Sabóia de Medeiros	Euterpe Friburguense
Comte Bittencourt	Rui Barbosa
José Ruiz Boleia	Santos Dumont
Euterpe Friburguense	Galdino do Vale Filho
Anchieta	Padre Sabóia de Medeiros
Eugenio Gaiser	Praça Marcílio Dias
Izelino Maduro	Conselheiro Julius Arp
Estrada do Amparo RJ-150	Barão de Nova Friburgo
Nicola Yessi	Julio Antonio Thurler
Romana Villas Boas	Romão Aguilera Campos
	Presidente Kennedy
	José da Silva Silveira

Linha 302 - Nova Suíça X Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Nova Suíça X Integração	Integração X Nova Suíça
Theófilo Zariff	Estação de Integração
Romana Villas Boas	Praça Getúlio Vargas
Nicola Yessi	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Estrada do Amparo RJ-150	Dante Laginestra
Izelino Maduro	Alberto Braune
Eugenio Gaiser	Augusto Cardoso
Anchieta	Comte Bittencourt
Euterpe Friburguense	José Ruiz Boléia
Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Sete de Setembro	Anchieta
Estação de Integração	Eugenio Gaiser
	Izelino Maduro
	Estrada do Amparo RJ-150
	Nicola Yessi
	Romana Villas Boas
	Theófilo Zariff

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

F40L 500
FRIBURGO
AUTO OMNIBUS LTDA.

Linha 104 Toledo/Ref. Da Pedreira X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Toledo X Integração	Integração X Toledo
Refugio da Pedreira	Estação de Integração
Estrada do Toledo	Francisco Miele
Joviniano José Sanglard	José Ruiz Boléia
Estrada Velha do Amparo	Sete de Setembro
Ernesto Bizzoto Filho	Praça Getúlio Vargas
Visconde de Itaboraí	Pça. Derneval Barbosa Moreira
Augusto Spinelli	Monte Líbano
Farinha Filho	Visconde de Itaboraí
Dante Laginestra	Ernesto Bizotto Filho
Praça Getulio Vargas	Estrada Velha do Amparo
Estação de Integração	Joviniano José Sanglard
	Estrada do Toledo
	Refugio da Pedreira

Linha 312 Nova Suíça/J. dos Reis x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
N.Suíça/J. dos Reis x Integração	Integração x N.Suíça/J. dos Reis
Salvador da Rosa Canto	Praça Getulio Vargas
Moises de Moraes Filho	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Trajano Vasquez Carvalho	Alberto Braune
Romana Villas Boas	Augusto Cardoso
Nicola Yezzi	Comte Bittencourt
Estrada do Amparo RJ-150	José Ruiz Boleia
Izelino Maduro	Euterpe Friburguense
Eugenio Gaiser	Anchieta
Anchieta	Eugenio Gaiser
Euterpe Friburguense	Izelino Maduro
Estrada do Amparo RTJ-150	Izelino Maduro
Rui Barbosa	Nicola Yezzi
Sete de Setembro	Romana Villas Boas
Estação de Integração	Trajano Vasquez de Carvalho
	Moises de Moraes Filho
	Salvador da Rosa Canto

Linha 305 - Vargem Alta - X - Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Estrada de Vargem Alta	Estação de Integração
Estrada Velha Friburgo Amparo	Francisco Mielle
Ernesto Bizotto Filho	José Ruiz Bôléia
Visconde de Itaboraí	Sete de Setembro
Augusto Spinelli	Praça Getúlio Vargas
Farinha Filho	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Presidente Getúlio Vargas	Monte Líbano
Estação de Integração	Visconde de Itaboraí
	Ernesto Bizotto Filho
	Estrada Velha Friburgo Amparo
	Estrada de Vargem Alta

Linha 308 Paraíso/Orfanato X Integração	
Sentido A – Ida	Sentido B – Volta
Paraíso/Orfanato X Integração	Integração X Paraíso/Orfanato
Frutuoso da Silva	Praça Getúlio Vargas
Izelino Maduro	Pça. Dermeval Barbosa Moreira
Eugênio Gaiser	Alberto Braune
Anchieta	Duque de Caxias
Euterpe Friburguense	Comte Bitencourt
Rui Barbosa	José Ruiz Boléia
Sete de Setembro	Euterpe Friburguense
Estação de Integração	Anchieta
	Eugênio Gaiser
	Izelino Maduro
	Estrada do Amparo RJ-150
	Augusta Dauber
	Frutuoso da Silva

[illegible]

Linha 303 Amparo/J. do Eden x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Amparo(J.Éden) x Integração	Integração x Amparo(J.Éden)
João Lambret	Estação de Integração
Jerônimo Castro de Souza	Praça Getulio Vargas
Dez de Outubro	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Antonio Lugon	Alberto Braune
Estrada do Amparo RJ-150	Duque de Caxias
Izelino Maduro	Comte Bittencourt
Eugênio Gaiser	José Ruiz Boleia
Anchieta	Euterpe Friburguense
Euterpe Friburguense	Anchieta
Rui Barbosa	Eugenio Gaiser
Sete de Setembro	Izelino Maduro
Estação de Integração	Estrada do Amparo RJ-150
	Antonio Lugon
	Dez de Outubro
	Jerônimo Castro de Souza
	João Lambret

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/18
 FOLHAS Nº 224 RUBRICA 0



Linha 303 - Alto Schuenck/Faz. Velha x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Alto Schuenck x Integração	Integração x Alto Schuenck
Estrada da Fazenda Velha	Praça Getúlio Vargas
Estrada do Barroso	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Estrada do Amparo RJ-150	Alberto Braune
Izelino Maduro	Duque de Caxias
Eugenio Gaiser	Comte Bittencourt
Anchieta	Jose Ruiz Boleia
Euterpe Friburguense	Euterpe Friburguense
Henrique Zamith	Anchieta
Rui Barbosa	Eugenio Gaiser
Sete de Setembro	Izelino Maduro
Estação de Integração	Estrada do Amparo RJ-150
	Estrada do Barroso
	Estrada da Fazenda Velha

Linha 303-2 Alto Schuenck x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Estrada do Alto do Schuenck	Praça Getúlio Vargas
Estrada do Barroso	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Estrada do Amparo RJ-150	Alberto Braune
Izelino Maduro	Duque de Caxias
Eugenio Gaiser	Comte Bittencourt
Anchieta	Jose Ruiz Boleia
Euterpe Friburguense	Euterpe Friburguense
Henrique Zamith	Anchieta
Rui Barbosa	Eugenio Gaiser
Sete de Setembro	Izelino Maduro
Estação de Integração	Estrada do Amparo RJ-150
	Estrada do Barroso
	Estrada do Alto do Schuenck

Linha 209-1 - Alto dos Michéis x Serraria x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
A Michéis/Serraria x Integração	Integração x A Michéis/Serraria
Estrada do Sumidouro RJ-148	Estação de Integração
Capitão Bento José Veloso	Praça Getúlio Vargas
Mathias Borges	Praça Dermeval B. Moreira
Jacira Borges dos Santos	Alberto Braune
Estrada da Sumidouro RJ-148	Duque de Caxias
Coronel João Teixeira	Comte Bittencourt
Praça Lafayette Bravo	Jose Ruiz Boleia
Albertino Quadro Gama	Euterpe Friburguense
Clarindo da Rosa Teixeira	Hans Gaiser
Jose A Gomes	Governador Roberto Silveira
Governador Roberto Silveira	João Alberto Knust
Presidente Costa e Silva	Praça Lafayette Bravo
Rui Barbosa	Coronel João Teixeira
Sete de Setembro	Estrada do Sumidouro RJ-148
Estação de Integração	Jacira Borges dos Santos
	Mathias Borges
	Capitão Bento José Veloso
	Estrada do Sumidouro RJ-148

Linha 307 - Varginha x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Varginha x Integração	Integração x Varginha
Oscar Schultz	Francisco Miele
Francisco Lopes	Jose Ruiz Boleia
Ademesio Folly	Sete de Setembro
Leonino Dutra	Praça Getúlio Vargas
Estrada de Varginha	Praça Dermeval Barbosa Moreira
D. Pedro II	Alberto Braune
Do Lago	Moises Amélio
Alameda do Canal	Coronel Zamith
Maria Barbosa Moreira	Emil Cleff
Alvarez de Azevedo	Alvarez de Azevedo
Emil Cleff	Maria Barbosa Moreira
Geremias de Matos Fontes	Alameda do Canal
Praça Marcilio Dias	Alameda do Lago
Padre Sabóia de Medeiros	D. Pedro II
Comte Bittencourt	Estrada de Varginha
Galiano das Neves	Leonino Dutra
Praça Getúlio Vargas	Ememesio Folly
Estação de Integração	Francisco Lopes
	Oscar Schultz

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

FAO 50
FRIGERIO
AUTO ONIBUS LTDA.

[illegible]

Linha 208 Maria Teresa x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Maria Tereza x Integração	Integração x Maria Tereza
Rua L	Praça Getulio Vargas
Prof. Guaraciabe L. Timoteo	Praça demneval Barbosa Moreira
Marinos Eduardo de Vries	Alberto Braune
Sinezio Rocha	Duque de Caxias
Luiz Carestiatto	Comte Bittencourt
Estrada de Riograndina	José Ruiz Boleia
Estrada do Sumidouro RJ-148	Euterpe Friburguense
Coronel João Teixeira	Hans Gaiser
José de Queiroz	Roberto Silveira
Praça Lafayette Bravo Filho	João Alberto Knust
Albertino Quadro Gama	Praça Lafayette Bravo Filho
Adriano Afonso	Coronel João Teixeira
Roberto Silveira	Estrada do Sumidouro RJ-148
Presidente Costa e Silva	Estrada de Riograndina
Rui Barbosa	Luiz Carestiatto
Sete de Setembro	Sinezio Rocha
Estação de Integração	Marinos Eduardo de Vries
	Prof. Guaraciabe L. Timoteo
	Rua L.

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br



Linha 305-2 Vargem Alta/Fazenda Bela Vista x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
V. Alta/Faz. B. Vista x Integração	Estação de Integração
Estrada de Vargem Alta	Francisco Miele
Estrada Velha Friburgo Amparo	José Ruiz Boleia
Av. Joviniano José Sanglard	Sete de Setembro
Estrada Velha Friburgo Amparo	Praça Getúlio Vargas
Ernesto Bizotto Filho	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Diana	Monte Líbano
Augusto Spinelli	Diana
Farinha Filho	Ernesto Bizotto Filho
Praça Getúlio Vargas	Estrada Velha Friburgo Amparo
Estação de Integração	Av. Joviniano José Sanglard
	Estrada velha Friburgo Amparo
	Estrada de Vargem Alta

Linha 305-3 Colonial 61 x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Colonial 61 x Integração	Integração x Colonial 61
Estrada João Heringer	Estação de Integração
Estrada do Stucky	Francisco Miele
Estrada de Lumiar RJ-142	José Ruiz Boleia
Manoel Carneiro Menezes	Sete de Setembro
Alvarez de Azevedo	Praça Getúlio Vargas
Emil Cleff	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Gov. Geremias de Matos Fontes	Alberto Braune
Praça Marcílio Dias	Moises Amélio
Padre Sabóia de Medeiros	Coronel Zamith
Comte Bittencourt	Emil Cleff
Galeano das Neves	Alvarez de Azevedo
Praça Getúlio Vargas	Manoel Carneiro de Menezes
Estação de Integração	Estrada de Lumiar RJ-142
	Estrada do Strucky
	Estrada João Heringer

Linha 307-2 Varginha/Braunes x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Varginha/Braunes x Integração	Integração x Varginha/Braunes
Oscar Shultz	Estação de Integração
Lucio Antunes Nogueira	Francisco Miele
Francisco Lopes	José Ruiz Boleia
Emenezio Folly	Sete de Setembro
Estrada de Varginha	Praça Getúlio Vargas
Leonino Dutra	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Estrada velha do Amparo	Monte Líbano
Jacy Linhares Ramos	Visconde de Itaboraí
Ernesto Bizotto Filho	Ernesto Bizotto Filho
Visconde de Itaboraí	Jacy Linhares Filho
Augusto Spinelli	Estrada Velha do Amparo
Farinha Filho	Leonino Dutra
Praça Getúlio Vargas	Estrada de Varginha
Estação de Integração	Emenezio Folly
	Francisco Lopes
	Lucio Antunes Nogueira
	Oscar Schultz

Linha 305 São Pedro/V. Alta x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
São Pedro/V. Alta x Integração	Integração x São Pedro/V. Alta
Praça Blaudts/São Pedro	Estação de Integração
Rodrigues Alves	Praça Getúlio Vargas
Estrada de Vargem Alta	Praça Dermeval B. Moreira
Estrada das Flores	Alberto Braune
Estrada RJ-116	Moises Amélio
Manoel Carneiro de Azevedo	Coronel Zamith
Alvarez de Azevedo	Emil Cleff
Emil Cleff	Alvarez de Azevedo
Mac Niven	Manoel Carneiro de Azevedo
Moises Amélio	Estrada RJ-116
Alberto Braune	Estrada das Flores
Comandante Ribeiro de Barros	Estrada de Vargem Alta
Padre Sabóia de Medeiros	Rodrigues Alves
Comte Bittencourt	Praça Blaudts/São Pedro.
Galiano das Neves	
Praça Getúlio Vargas	
Estação de Integração	

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel/ Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/13
 FOLHA Nº 348 RECIBO 2



Atendimento a Estudantes

Amparo x Duque de Caxias	- 06:25
Integração x Conselheiro	- 07:10
Conselheiro x Vale da Luz	- 07:30
Prado x Riograndina	- 10:50
Riograndina x Prado	- 11:10
Prado x Riograndina	- 11:30
Riograndina x Prado	- 12:00
Prado x Riograndina	- 12:15
Riograndina x Prado	- 12:35
Riograndina x Prado	- 14:25
Prado x IBELGA	- 15:00
IBELGA X Integração	- 16:15
Riograndina x Prado	- 06:30
Prado x Belmont/Maias	- 06:50
Belmont/Maias x Prado	- 07:00
Prado x Riograndina	- 07:05
Amparo x Duque de Caxias	- 12:00
Amparo x Integração	- 16:50
Stucky x Mury	- 06:20
Mury x Nova Suíça	- 06:40
Nova Suíça x Integração	- 06:55

RCPN e Tab. do 62 Distrito de Nova Friburgo. R. Georgina Knust 20
 Sobrado - Conselheiro Paulino. R.E: Leonardo P. C. Daflon Ferro

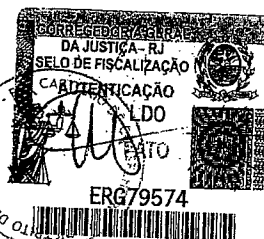
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 02012927A2B033 (SUELLEN)
 Nova Friburgo, 11 de Julho de 2008.

SUELLEN NUNES DE SOUZA

Suellen Nunes de Souza
 Escrevente Autorizada

Serventia : 3,18
 30% TJ+FUNDOS : 1,03
 Total : 4,61



FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

[Handwritten signatures]

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/07
FOLHAS Nº 328 RUBRICA 6



057

À
Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Av. Alberto Braune, nº 225
Nova Friburgo – RJ

Nova Friburgo, 16 de Julho de 2008

Ref: Concorrência nº 001/2007

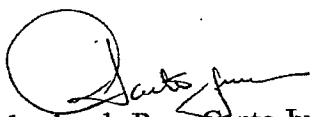
Objetivo: Contratação de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

LOTE DE ATUAÇÃO Nº 03

Prezados Senhores;

Atendendo ao disposto no Edital da Concorrência em epígrafe (item 14.1), encaminhamos nossa Especificação Técnica conforme segue.

Atenciosamente,

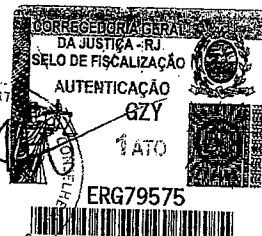

Salvador da Rosa Canto Junior
RG 05334399-2 IFP/RJ
CPF 728.472.397-15

RPM e Tab. do 6º Distrito de Nova Friburgo. R. Georgina Knust 20
Sobrado - Conselheiro Paulino. R.E: Leonardo P. C. Daflon Ferro
AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel,
original que me foi apresentado. Cod: 0201292742ED32 (SUELLEN)
Nova Friburgo, 11 de Julho de 2008.

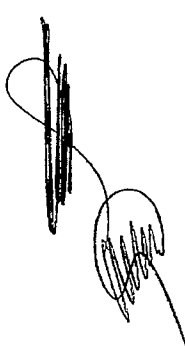
SUELLEN NUNES DA SILVA


Suellen Nunes de Souza
Escritor Autorizada

Serventia 3.56
30% TJ+FUNDS 1.05
Total 4.61



FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br



PROCESSO Nº	16609
DATA	20/10/14
FOLHAS Nº	329 RUBRICA 9



1. Definição Técnica dos lotes:

A definição técnica dos lotes está baseada em estudos realizados com técnicos da prefeitura e nas linhas das regiões do município de Nova Friburgo, considerando-se:

- que seria primordial permanecer a Estação Rodoviária de Integração, para viabilizar a oportunidade de todas as regiões do município integrarem-se com uma mesma tarifa, permanecendo assim o valor único, conforme foi projetado e desejo da população de Nova Friburgo;
- observando-se que em horário de pico, o terminal encontra-se com sua lotação acima do projetado;
- também que, em horário de pico, a operação de veículos interna e externamente encontra-se sofrível, deixando alguns veículos enfileirados a espera para carga e descarga;
- determinou-se em acrescentar linhas diretas na rede atual, com o objetivo de retirar parte da demanda que, principalmente em horário de pico, faz a Estação Rodoviária de Integração ficar pequena. Com menor demanda haverá necessidade da reformulação de novos quadros de horários das linhas permitindo uma reorganização na operação atual.

2. Critérios de determinação dos lotes

Para a criação das linhas diretas foi adotado o critério de ligação entre pólos de demanda acima da média observada. Isto é, após pesquisa na Estação Rodoviária de Integração e pesquisa de campo, observou-se os pólos de maior demanda, e considerando as regiões de atração por outras atividades como trabalho e turismo, buscou-se determinar as linhas que passariam a existir também como diretas, de modo a retirar do terminal de integração uma parcela significativa da população que se acumula em horário de pico.

Assim, foram criadas CINCO linhas diretas além da Olaria x Conselheiro Paulino já existente, que são:

Código	Linhas Diretas – denominação
N-1	Olaria x São Jorge/Conselheiro(existente)
N-2	Mury x Olaria
N-3	Cônego x São Geraldo
N-4	São Geraldo x São Jorge
N-6	Mury x São Jorge
N-7	Cônego x Nova Suíça

Todas as linhas terão quadro de marcha mínimo a executar, e a medida em que a empresa operadora for verificando a necessidade de aumento de frota, solicitará ao Órgão Concedente estudo para comprovação da necessidade, e assim redimensionar o quadro e marcha e/ou aumento da frota.

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16.609
 DATA 20/10/18
 FOLHAS Nº 330 RUBRICA 0



1 - CONFORMAÇÃO DO LOTE E OFERTA MÍNIMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A SER OBSERVADA NAS LINHAS QUE COMPÕEM O LOTE 03 (TRÊS) – (Demanda e frota estimada das linhas inclusas)

Nº	Linhas	Código da Linha	Tipo Itinerário	Demanda Estimada	Frota Estimada
1	Filó	103	At	501	0
2	Paraisópolis	209	0	25.489	2
3	Catarcione	306	0	51.577	3
4	Olaria	401	0	55.878	4
5	Alto de Olaria/Barroso/São Paulo – 02 Micro-ônibus	402	0/1	49.687	5
6	Grande M. Rondon/Sítio São Luiz/Granja do Céu/Zeca Silva – 01 micro-ônibus	403	0/1/2	44.873	3
7	Cascatinha/Cônego/Interpass	404	0/1	83.725	6
8	Theodoro/Mury	405	0	58.263	5
9	Stucky/Colonial 61	406	0/1	8.605	2
10	São Pedro/Lumiar/B. Blaudis/Benfica	407	0/1/2/3	43.905	5
11	Boa Esperança/Lumiar	408	0/1	15.666	2
12	Rio Bonito	409	0	7.338	2
13	Macaé de Cima	410	0	5.000	1
14	P. da Saudade/Alto Mozer(R. Bauru) – Micro-ônibus	411	0	6.985	1
15	Ponte da Saudade x Felipe Camarão – Micro-ônibus	412	0	9.630	1
16	Loreatimento Folly (Mury) – Micro-ônibus	413	0	5.000	1
17	Cônego (Via Venceslau Bras)	414	0	5.000	1
18	Mury x Olaria	N-2	0/N	7.500	1
19	Mury x São Jorge	N-6	0/N	15.000	2
20	Terminal de Integração			48.144	
21	Estudantes		At	0	1
Totais				547.766	48

0/1/2/3 – Linhas com viagens ao longo do dia.

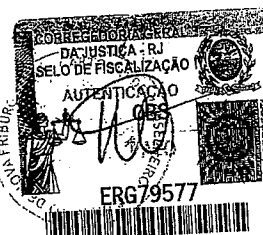
At – Atendimento ao longo do dia.

N – Linhas com viagens noturna.

RCPN e Tab. do 6º Distrito de Nova Friburgo. R. Georgina Knust 20
 Sobrado – Conselheiro Paulino. R.E: Leonardo P. C. Daflon Ferro
 AUTENTICADO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que me foi apresentado. Cod: 02012927A2BD30 (SUELLEN)
 Nova Friburgo, 11 de Julho de 2008.

SUELLEN NUNES DE SOUZA
Suellen Nunes de Souza
 Escrevente Autorizada

Serventia : 3.56
 30% TJ+FUNDOS : 1.05
 Total : 4.61



FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel/Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/14
 FOLHAS Nº 331 RUBRICA 0



2 – Número de identificação das linhas e código do itinerário das linhas que compõem o Lote 03 (três).

Ordem	Nº	Linhas	Nº da Linha	Cód. do itinerário	Página
1	C	Filó	101	At	8
2	L	Paraíso/Jacina	301	0	34
3	L	Catarcione	306	0	34
4	S	Olaria	401	0	28
5	S	Alto Olaria (via São Paulo)	402	0	29
6	S	Alto Olaria (via Barroso)	402	1	29
7	S	Vargem Grande(via Mal Rondon)/Zeca Silva	403	0	28
8	S	Sítio São Luiz	403	1	28
9	S	Granja do Céu	403	2	28
10	S	Cascatinha(via Cônego)	404	0	30
11	S	Interpass(Via Mal Rondon)	404	1	30
12	S	Theodoro	405	0	30
13	S	Mury	405	1	31
14	S	Stucky	406	0	31
15	S	Colonial 61	406	1	31
16	S	São Pedro (Via Lumiar)	407	0	31
17	S	Lumiar	407	1	32
18	S	Bocaina dos Blaudts	407	2	32
19	S	Benfica	407	3	32
20	S	Boa Esperança(via Lumiar)	408	0	32
21	S	Rio Bonito	409	0	33
22	S	Macaé de Cima/Baixo	410	0	35
23	S	Ponte da Saudade x Alto do Mozer(Rua Bauru)	411	0	33
24	S	Ponte da Saudade x Felipe Camarão	412	0	33
25	S	Loteamento Folly(Mury)	413	0	33
26	BB	Mury x Olaria	N-2	0	34
27	BB	Mury x São Jorge	N-6	0	34
28	S	Cônego Via Wenceslau Bras	414	0	35
29	D	Estudantes		0	35

Observação:- As linhas diretas bairro a bairro(BB) não entrarão no Terminal de Integração.

RCPM e Tab. do 6º Distrito de Nova Friburgo. R. Georgina Knust 20
 Sobrado - Conselheiro Paulino. R. E: Leonardo P. C. Daflon Ferro

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que me foi apresentado. Cod: 02012927A2BD2F (SUELLEN)
 Nova Friburgo, 11 de Julho de 2008.

SUELLEN NUNES DE SOUZA

Suellen Nunes de Souza
 Escrevente Autorizada

Serventia : 3.56
 30% TJ+FUNDOS : 1.05
 Total : 4.61



FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/14
 FOLHAS Nº 33 / RUBRICA 6



2.1 – Itinerário de ida e de volta das Linhas que compõem o Lote 03 (três)

Linha 403 - Vargem Grande (M. Rondon) x Integração		Linha 401 - Olaria x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta	Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
V. Grande (M. Rondon) x Integração	Integração x V. Grande (M. Rondon)	Olaria x Integração	Integração x Olaria
Maria Francelina Barroso	Estação de Integração	São Roque	Estação de Integração
Aurora Silveira até Zeca Silva	Francisco Miele	Gustavo Lira	Francisco Miele
Athanasio Santana	José Ruiz Boleia	Julio Antonio Thurler	Jose Ruiz Boleia
Flores	Sete de Setembro	Conselheiro Julius Arp	Sete de Setembro
Deolinda Thurler	Praça Getúlio Vargas	Praça Marcílio Dias	Praça Getúlio Vargas
Romão Aguilera Campos	Praça Dermeval Barbosa Moreira	Padre Sabóia de Medeiros	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Julio Antonio Thurler	Alberto Braune	Comte Bittencourt	Alberto Braune
Conselheiro Julius Arp	Comandante Ribeiro de Barros	Galiano das Neves	Comandante Ribeiro de Barros
Praça Marcílio Dias	Praça Marcílio Dias	Praça Getúlio Vargas	Praça Marcílio Dias
Padre Sabóia de Medeiros	Conselheiro Julius Arp	Estação de Integração	Conselheiro Julius Arp
Comte Bittencourt	Barão de Nova Friburgo		Barão de Nova Friburgo
Galiano das Neves	Julio Antonio Thurler		Julio Antonio Thurler
Praça Getúlio Vargas	Primeiro de Maio		Primeiro de Maio
Estação de Integração	Maria D'Angelo Magliano		Rua Pres. Getúlio Vargas
	José Pires Barroso		São Roque
	Maria Francelina Barroso		

Linha 403-1 - Sítio São Luiz x Integração		Linha 403-2 - Granja do Céu x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta	Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Sítio São Luiz	Estação de Integração	Granja do Céu	Francisco Miele
Est. Mario Antonio Thurler	Francisco Miele	Carapina	José Ruiz Boleia
Estrada do Garrafão	José Ruiz Boleia	Manoel José da Cunha	Sete de Setembro
Marechal Rondon	Sete de Setembro	Marechal Rondon	Praça Getúlio Vargas
Lauro Sodré	Praça Getúlio Vargas	Lauro Sodré	Praça Dermeval Barbosa Moreira
José da Silveira	Praça Dermeval Barbosa Moreira	Romão Aguilera Campos	Alberto Braune
D. João VI	Alberto Braune	Julio Antonio Thurler	Comandante Ribeiro de Barros
Deolinda Thurler	Comandante Ribeiro de Barros	Conselheiro Julius Arp	Praça Marcílio Dias
Francelino Cabral	Praça Marcílio Dias	Praça Marcílio Dias	Conselheiro Julius Arp
Maria Francelina Barroso	Conselheiro Julius Arp	Padre Sabóia de Medeiros	Barão de Nova Friburgo
Aurora Silveira	Barão de Nova Friburgo	Comte Bittencourt	Julio Antonio Thurler
Athanasio Santana	Julio Antonio Thurler	Galiano das Neves	Primeiro de Maio
Flores	Primeiro de Maio	Praça Getúlio Vargas	Maria D'Angelo Magliano
Deolinda Thurler	Maria D'Angelo Magliano	Estação de Integração	José Pires Barroso
Romão Aguilera Campos	José Pires Barroso		Maria Francelina Barroso
Julio Antonio Thurler	Romão Aguilera Campos		Aurora Silveira
Conselheiro Julius Arp	Lauro Sodré		Athanasio Santana
Praça Marcílio Dias	Marechal Rondon		Flores
Padre Sabóia de Medeiros	Estrada do Garrafão		Deolinda Thurler
Comte Bittencourt	Estrada Mario Antonio Thurler		D. João VI
Galiano das Neves	Sítio São Luiz		José da Silveira
Praça Getúlio Vargas			Lauro Sodré
Estação de Integração			Marechal Rondon
			Manoel José da Cunha
			Carapina
			Estrada da Granja do Céu
			Granja do Céu

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 402 - Aro de Olaria (S. Paulo) x Integração		Linha 402 - Aro de Olaria (Barroso) x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta	Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
A Olaria (S. Paulo) x Integração	Integração x A Olaria (S. Paulo)	A Olaria (Barroso) x Integração	Integração x A Olaria (Barroso)
Clarindo Carestiato	Estação de Integração	Clarindo Carestiato	Estação de Integração
Urugaiana	Francisco Miele	Urugaiana	Francisco Miele
Francisco Nicolau	José Ruiz Boleia	Francisco Nicolau	José Ruiz Boleia
Guaporé	Sete de Setembro	Guaporé	Sete de Setembro
Candido Pardal	Praça Getulio Vargas	Candido Pardal	Praça Getulio Vargas
São Roque	Praça Dermeval Barbosa Moreira	São Roque	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Travessa Folly	Alberto Braune	Travessa Folly	Alberto Braune
Folly	Comandante Ribeiro de Barros	Folly	Comandante Ribeiro de Barros
Presidente Manoel Duarte	Praça Marcílio Dias	Presidente Manoel Duarte	Praça Marcílio Dias
Piauí	Conselheiro Julius Arp	Piauí	Conselheiro Julius Arp
Bahia	Praça do Rotary	Bahia	Barão de Nova Friburgo
Ceará	Conselheiro Julius Arp	Ceará	Julio Antonio Thurler
São Paulo	São Paulo	São Paulo	Primeiro de Maio
Conselheiro Julius Arp	Ceara	Conselheiro Julius Arp	Praça Getulio Vargas
Praça Marcílio Dias	Bahia	Praça Marcílio Dias	Presidente Raul Veiga
Padre Sabóia de Medeiros	Piauí	Padre Sabóia de Medeiros	Folly
Comte Bittencourt	D. Arnaldo Vitiello	Comte Bittencourt	Travessa Folly
Galiano das Neves	Presidente Manoel Duarte	Galiano das Neves	São Roque
Praça Getulio Vargas	Folly	Praça Getulio Vragas	Candido Pardal
Estação de Integração	Travessa Folly	Estação de Integração	Guaporé
	São Roque		• Maria da Gloria Nevo
	Candido Pardal		Barroso
	Guaporé		Maria da Gloria Nevo
	Francisco Nicolau		Francisco Nicolau
	Urugaiana		Urugaiana
	João Alves da Silva		João Alves da Silva
	Clarindo Carestiato		Clarindo Carestiato

Linha 404 - Cascatinha/Conego x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Cascatinha x Integração	Integração x Cascatinha
Praça do Cascatinha	Estação de Integração
D. João VI	Francisco Miele
Romão Aguilera Campos	José Ruiz Boleia
Julio Antonio Thurler	Sete de Setembro
Conselheiro Julius Arp	Praça Getulio Vargas
Praça Marcílio Dias	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Padre Sabóia de Medeiros	Alberto Braune
Comte Bittencourt	Comandante Ribeiro de Barros
Galiano das Neves	Praça Marcílio Dias
Praça Getulio Vargas	Conselheiro Julius Arp
Estação de Integração	Barão de Nova Friburgo
	Julio Antonio Thurler
	Romão Aguilera Campos
	D. João VI
	Praça do cascatinha

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br



PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/16
FOLHAS Nº 334 RUBRICA



Linha 404 Interpass x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B (Volta)
Interpass x Integração	Integração x Interpass
Hotel Interpass	Francisco Miele
Estrada da Torre	José Ruiz Boleia
Praça do Cascatinha	Sete de Setembro
D.João VI	Praça Getulio Vargas
Romão Aguilera Campos	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Julio Antonio Thurler	Alberto Braune
Conselheiro Julius Arp	Comandante Ribeiro de Barros
Praça Marcilio Dias	Praça Marcilio Dias
Padre Sabóia de Medeiros	Conselheiro Julius Arp
Comte Bittencourt	Barão de Nova Friburgo
Galiano das Neves	Julio Antonio Thurler
Praça Getulio Vargas	Romão Aguilera Campos
Estação de Integração	D.João VI
	Praça do Cascatinha
	Estrada da Torre
	Hotel Interpass

Linha 405 Theodoro de Oliveira x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Theodoro x Integração	Integração x Theodoro
D.P.C de Theodoro	Estação de Integração
Estrada do Bom Jardim RJ-116	Francisco Miele
Manoel Carneiro de Menezes	José Ruiz Boleia
Alvarez de Azevedo	Sete de Setembro
Emil Cleff	Praça Getulio Vargas
Geremias de Mattos Fontes	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Praça Marcilio Dias	Alberto Braune
Padre Sabóia de Medeiros	Moises Amélio
Comte Bittencourt	Coronel Zamith
Galiano das Neves	Emil Cleff
Praça Getulio Vargas	Alvarez de Azevedo
Estação de Integração	Manoel Carneiro de Menezes
	Estrada do Bom Jardim RJ-116
	D.P.C de Theodoro

Linha 405-1 Mury x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Mury x Integração	Integração x Mury
Clinica Santa Lucia	Estação de Integração
Manoel Carneiro de Menezes	Francisco Miele
Alvarez de Azevedo	José Ruiz Boleia
Emil Cleff	Sete de Setembro
Geremias de Matos Fontes	Praça Getulio Vargas
Praça Marcilio Dias	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Padre Sabóia de Medeiros	Alberto Braune
Comte Bittencourt	Moises Amélio
Galiano das Neves	Coronel Zamith
Praça Getulio Vargas	Emil Cleff
Estação de Integração	Alvarez de Azevedo
	Manoel Carneiro de Menezes
	Clinica Santa Lucia

Linha 406 Stucky(V.Cedro) x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Stucky(V.Cedro) x Integração	Integração x Stucky(V.Cedro)
Estrada do Stucky	Estação de Integração
Estrada de Lumiar RJ-142	Francisco Miele
Manoel Carneiro de Menezes	José Ruiz Boleia
Alvarez de Azevedo	Sete de Setembro
Emil Cleff	Praça Getulio Vargas
Geremias de Matos Fontes	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Praça Marcilio Dias	Alberto Braune
Padre Sabóia de Medeiros	Moises Amélio
Comte Bittencourt	Coronel Zamith
Galiano das Neves	Emil Cleff
Praça Getulio Vargas	Alvarez de Azevedo
Estação de Integração	Manoel Carneiro de Menezes
	Estrada de Lumiar RJ-142
	Estrada do Stucky

RCPN e Tab. do 69 Distrito de Nova Friburgo. R. Georgina Knust 20
Sobrado - Conselheiro Paulino. R.E: Leonardo P. C. Daflon Ferro
POLÍCIA DE NOVA FRIBURGO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 02012927A2B02C (SUELLEN)
Nova Friburgo, 11 de Julho de 2008.

SUELLEN NUNES DE SOUZA
Suellem Nunes de Souza
Escrevente Autorizada



FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/18
 FOLHAS Nº 235 RUBRICA 0



Linha 406-1 Colonial 61(V.Cedro) x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Colonial 61(V.Cedro) x Integração	Integração x Colonial 61(V.Cedro)
Igreja do Colonial 61	Estação de Integração
Estrada do Stucky	Francisco Miele
Estrada de Lumiar RJ-142	José Ruiz Boleia
Manoel Carneiro de Menezes	Sete de Setembro
Alvarez de Azevedo	Praça Getulio Vargas
Emil Cleff	Praça Derneval Barbosa Moreira
Geremias de Mattos Fontes	Alberto Braune
Praça Marcilio Dias	Moises Amélio
Padre Sabóia de Medeiros	Coronel Zamith
Comte Bittencourt	Emil Cleff
Galiano das Neves	Alvarez de Azevedo
Praça Getulio Vargas	Manoel Carneiro de Menezes
Estação de Integração	Estrada de Lumiar RJ-142
	Estrada do Stucky

Linha 407-São Pedro(Lumiar) x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
São Pedro(lumiar) x Integração	Integração x São Pedro(lumiar)
Praça Blaudt	Estação de Integração
Nova Aurora	Francisco Miele
Rodrigues Alves	José Ruiz Boleia
Praça João Heringer	Sete de Setembro
Estrada de São Pedro	Praça Getulio Vargas
Estrada de Lumiar RJ-142	Praça Derneval Barbosa Moreira
Manoel Carneiro de Menezes	Alberto Braune
Alvarez de Azevedo	Moises Amélio
Emil Cleff	Coronel Zamith
Geremias de Mattos Fontes	Emil Cleff
Praça Marcilio Dias	Alvarez de Azevedo
Padre Sabóia de Medeiros	Manoel Carneiro de Menezes
Comte Bittencourt	Estrada de Lumiar RJ-142
Galiano das Neves	Estrada de São Pedro
Praça Getulio Vargas	Praça João Heringer
Estação de Integração	Rodrigues Alves
	Nova Aurora
	Praça Blaudt

Linha 407-1 Lumiar x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Lumiar x Integração	Integração x Lumiar
Praça de Lumiar	Estação de Integração
Estrada de Lumiar RJ-142	Francisco Miele
Manoel Carneiro de Menezes	José Ruiz Boleia
Alvarez de Azevedo	Sete de Setembro
Emil Cleff	Praça Getulio Vargas
Geremias de Matos Fontes	Praça Derneval Barbosa Moreira
Praça Marcilio Dias	Alberto Braune
Padre Sabóia de Medeiros	Moises Amélio
Comte Bittencourt	Coronel Zamith
Galiano das Neves	Emil Cleff
Praça Getulio Vargas	Alvarez de Azevedo
Estação de Integração	Manoel Carneiro de Menezes
	Estrada de Lumiar RJ-142
	Praça de Lumiar

Linha 407-2 Bocaina dos Blaudts x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Bocaina dos Blaudts x Integração	Integração x Bocaina dos Blaudts
Bocaina dos Blaudts	Estação de Integração
Estrada Nemezio Schimdt	Francisco Miele
Praça Blaudt	José Ruiz Boleia
Nova Aurora	Sete de Setembro
Rodrigues Alves	Praça Getulio Vargas
Praça João Heringer	Praça Derneval Barbosa Moreira
Estrada de São Pedro	Alberto Braune
Estrada de Lumiar RJ-142	Moises Amélio
Manoel Carneiro de Menezes	Coronel Zamith
Alvarez de Azevedo	Emil Cleff
Emil Cleff	Alvarez de Azevedo
Geremias de Mattos Fontes	Manoel Carneiro de Menezes
Praça Marcilio Dias	Estrada de Lumiar RJ-142
Padre Sabóia de Medeiros	Estrada de São Pedro
Comte Bittencourt	Praça João Heringer
Galiano das Neves	Rodrigues Alves
Praça Getulio Vargas	Nova Aurora
Estação de Integração	Praça Blaudt
	Estrada Nemezio Schimdt
	Bocaina dos Blaudts

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda
 Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ
 Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23
 Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
DATA 20/10/14
FOLHAS 336 RUBRICA 0



Linha 407-3 Benfica x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Benfica x Integração	Integração x Benfica
Luiz Overney	Estação de Integração
Estrada Constancia Heringer	Praça Getulio Vargas
Sete de Setembro	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Julio Antonio Palmeira	Alberto Braune
Estrada de Lumiar RJ-142	Moises Amelio
Manoel Carneiro de Menezes	Coronel Zamith
Alvarez de Azevedo	Emil Cleff
Emil Cleff	Alvarez de Azevedo
Geremias de Mattos Fontes	Manoel de Carneiro Menezes
Marcilio Dias	Estrada de Lumiar RJ-142
Padre Saboia de Medeiros	Pedro Brust
Comte Bittencourt	Sete de Setembro
Galiano das Neves	Estrada Constancia Heringer
Praça Getulio Vargas	Luiz Overney
Estação de Integração	

Linha 408 Boa Esperança/Lumiar x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Boa Esperança x Integração	Integração x Boa Esperança
Estrada de Boa Esperança	Estação de Integração
Estrada de Lumiar RJ-142	Francisco Mielle
Manoel Carneiro de Menezes	José Ruiz Boleia
Alvarez de Azevedo	Sete de Setembro
Emil Cleff	Praça Getulio Vargas
Geremias de Mattos Fontes	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Praça Marcilio Dias	Alberto Braune
Padre Saboia de Medeiros	Moises Amelio
Comte Bittencourt	Coronel Zamith
Galiano das Neves	Emil Cleff
Praça Getulio Vargas	Alvarez de Azevedo
Estação de Integração	Manoel Carneiro de Menezes
	Estrada de Lumiar RJ-142
	Estrada de Boa Esperança

Linha 409 Rio Bonito x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Rio Bonito x Integração	Integração x Rio Bonito
Estrada de Rio Bonito	Estação de Integração
Estrada de Lumiar RJ-142	Francisco Mielle
Manoel Carneiro de Menezes	José Ruiz Boleia
Alvarez de Azevedo	Sete de Setembro
Emil Cleff	Praça Getulio Vargas
Geremias de Mattos Fontes	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Praça Marcilio Dias	Alberto Braune
Padre Saboia de Medeiros	Moises Amelio
Comte Bittencourt	Coronel Zamith
Galiano das Neves	Emil Cleff
Praça Getulio Vargas	Alvarez de Azevedo
Estação de Integração	Manoel Carneiro de Menezes
	Estrada de Lumiar RJ-142
	Estrada de Rio Bonito

Linha 411 Ponte da Saudade/Alto do Mozer x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Alto do Mozer x Integração	Integração x Alto do Mozer
Alto do Mozer	Estação de Integração
Rua do Lago	Francisco Mielle
Alameda do Canal	José Ruiz Boleia
Barbosa Moreira	Sete de Setembro
Alvarez de Azevedo	Praça Getulio Vargas
Emil Cleff	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Geremias de Mattos Fontes	Alberto Braune
Praça Marcilio Dias	Moises Amelio
Padre Saboia de Medeiros	Coronel Zamith
Comte Bittencourt	Emil Cleff
Galiano das Neves	Alvarez de Azevedo
Praça Getulio Vargas	Terminal Rodoviário Sul
Estação de Integração	Barbosa Moreira
	Alameda do Canal
	Rua do Lago
	Alto do Mozer

FAOL - Friburgo Auto Ônibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

Linha 412 - P da Saudade/Rua Felipe Camarão x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Ponte da Saudade x Integração	Integração x Ponte da Saudade
Felipe Camarão	Estação de Integração
Terminal Rodoviário Sul	Francisco Mielle
Alvarez de Azevedo	José Ruiz Boleia
Emil Cleff	Sete de Setembro
Geremias de Mattos Fontes	Praça Getúlio Vargas
Galiano das Neves	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Praça Getúlio Vargas	Alberto Braune
Estação de Integração	Moises Amélio
	Coronel Zamith
	Emil Cleff
	Alvarez de Azevedo
	Terminal Rodoviário Sul
	Felipe Camarão

Linha 413 - Loteamento Folly x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Folly x Integração	Integração x Folly
Estrada Eduardo F. do Canto	Estação de Integração
Virginia Ribeiro	Praça Getúlio Vargas
Walter Machado Thedin	Praça Dermeval Barbosa Moreira
Manoel Carneiro de Menezes	Alberto Braune
Alvarez de Azevedo	Moises Amélio
Emil Cleff	Coronel Zamith
Geremias de Mattos Fontes	Emil Cleff
Praça Marcílio Dias	Alvarez de Azevedo
Padre Sabóia de Medeiros	Manoel Carneiro de Menezes
Comte Bittencourt	Walter Machado Thedin
Galiano das Neves	Virginia Ribeiro
Praça Getúlio Vargas	Estrada Eduardo F. do Canto
Estação de Integração	

Linha N.º 5 - Mury x São Jorge		Linha 306 - Catarcione x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta	Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Mury x São Jorge	São Jorge x Mury	Catarcione x Integração	Integração x Catarcione
Posto Polícia Militar RJ-116	Evangelista Mamoeiro da Silva	Antonio Banjar	Estação de Integração
Walter Machado Thedin	Joaquim Pereira Bispo	Luiz Catarcione	Francisco Mielle
Alvarez de Azevedo	Praça Lafayette Bravo	Eugenio Nideck	José Ruiz Boleia
José Martins da Costa	José de Queiroz	Antonio Lopes Sertã	Sete de Setembro
Emil Cleff	Albertino Quadro Gama	Emil Cleff	Praça Getúlio Vargas
Geremias de Mattos Fontes	Clarindo da Rosa Teixeira	Mac Niven	Praça Dermeval B. Moreira
Praça Marcílio Dias	Ferrovários	Moises Amélio	Alberto Braune
Padre Sabóia de Medeiros	Benjamin Constant	Alberto Braune	Moises Amélio
Comte Bittencourt	Prudente de Moraes	Comandante Ribeiro de Barros	Coronel Zamith
Coronel Galiano das Neves	Doze dos Voluntários da Pátria	Praça Marcílio Dias	Emil Cleff
Praça Getúlio Vargas	General Osório	Padre Sabóia de Medeiros	Antonio Lopes Sertã
Francisco Miele	Henrique Zamith	Comte Bittencourt	Eugenio Nideck
General Osório	Rui Barbosa	Galiano das Neves	Sebastião Tomé
Doze dos Voluntários da Pátria	Santos Dumont	Praça Getúlio Vargas	Antonio Banjar
Prudente de Moraes	Dr. Galdino do Vale Filho	Estação de Integração	
Benjamin Constant	Padre Sabóia de Medeiros		
Ferrovários	Praça Marcílio Dias		
Clarindo da Rosa Teixeira	Geremias Mattos Fontes		
Thurler	Emil Cleff		
Ernesto Knust	Vereador José Martins da Costa		
Praça Lafayette Bravo	Alvares de Azevedo		
João Teixeira	Manoel Carneiro de Menezes		
Joaquim Pereira Bispo	Walter Machado Thedin		
Evangelista Manoel da Silva	Polícia Rodoviária RJ-116		

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

PROCESSO Nº 16609
 DATA 20/10/12
 FOLHAS Nº 338 RUBRICA 9



N-2 Mury x Olaria		Linha 301 - Paraíso/Jacina x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido A - Ida	Sentido B - Volta	Sentido B - Volta
Mury x Olaria	Olaria x Mury	Paraíso/Jacina x Integração	Integração x Paraíso/Jacina
Posto Polícia Rodoviária RJ-116	São Roque	Jacina	Estação de Integração
Walter Machado Thedin	Gustavo Lira	Lair Rocha Turque	Praça Getúlio Vargas
Manoel Carneiro de Menezes	Júlio Antonio Thurler	Sinder	Pça. Dermeval B. Moreira
Alvarez de Azevedo	Conselheiro Julius Arp	Lair Rocha Turque	Dante Laginestra
Vereador Jose M da Costa	Praça Marcílio Dias	Izelino Maduro	Alberto Braune
Geremias Mattos Fontes	Geremias de Matos Fontes	N.Sra. do Amparo	Duque de Caxias
Praça Marcílio Dias	Emil Cleff	Eugênio Gaiser	Comte Bittencourt
Conselheiro Julius Arp	Vereador José M da Costa	Henrique Zamith	José Ruiz Boleia
Julio Antonio Thurler	Alvarez de Azevedo	Rui Barbosa	Euterpe Friburguense
Primeiro de Maio	Manoel Carneiro de Menezes	Sete de Setembro	Eugênio Gaiser
Presidente Getúlio Vargas	Walter Machado Thedin	Estação de Integração	Nossa Sra. Do Amparo
São Roque	Posto Polícia Rodoviária RJ-116		Izelino Maduro
			Lair Rocha Turque

Linha 410 Macaé de Cima/Baixo x Integração	
Sentido A - Ida	Sentido B - Volta
Macaé de Cima x Integração	Integração x Macaé de Cima
Est. Macaé de Cima(Escola)	Estação de Integração
Alto dos 50	Praça Getúlio Vargas
RJ-142	Praça Dermeval B. Moreira
Estrada RJ-116	Av. Alberto Braune
Manoel Carneiro de Menezes	Moises Amélio
Alvarez de Azevedo	Coronel Zamith
Emil Cleff	Emil Cleff
Gov. Geremias de Matos Fontes	Alvarez de Azevedo
Marcílio Dias	Manoel Carneiro de Menezes
Padre Sabóia de Medeiros	Estrada RJ-116
Comte Bittencourt	RJ-142
Galiano das Neves	Alto dos 50
Praça Getúlio Vargas	Est. Macaé de Cima (Escola)
Estação de Integração.	

Linha 414 - Conego/Via Wenceslau Bras	
Sentido A - Ida	Sentido Volta
Conego x Integração	Integração x Conego
Joaquim José da Silva	Estação de Integração
Francisco Sobrinho	Francisco Miele
Avelino Frotte	José Ruiz Boleia
Praça do Cascatinha	Sete de Setembro
Av. D. João VI	Praça Getúlio Vargas
Wenceslau Bras	Praça Dermeval B. Moreira
Marechal Rondon	Alberto Braune
Presidente Kenedy	Comandante Ribeiro de Barros
Romão Aguilera Campos	Praça Marcílio Dias
Julio Antonio Thurler	Conselheiro Julius Arp
Conselheiro Julius Arp	Barão de Nova Friburgo
Praça Marcílio Dias	Júlio Antonio Thurler
Padre Sabóia de Medeiros	Romão Aguilera campos
Comte Bittencourt	Presidente Kenedy
Galiano das Neves	Marechal Rondon
Praça Getúlio Vargas	Wenceslau Bras
Estação de Integração	Av. D. João VI
	Rua Joaquim José da Silva

Reforço para Estudantes

Theodoro x Integração	- 06:30
Integração x Olaria	- 06:55
Integração x Stuchy	- 10:20
Stucky x Integração	- 11:20
São Geraldo x Duque de Caxias	- 12:10
Mury x Stucky	- 16:15
Stucky x Theodoro	- 16:25
Theodoro x Integração	- 17:00

FAOL - Friburgo Auto Onibus Ltda

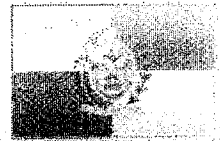
Endereço: Av. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino - Cidade: Nova Friburgo/RJ

Cep: 28635 000 Tel / Fax: (22) 2533 9900 - CNPJ: 30.538.060/0001-23

Endereço Eletrônico: faol@faol.com.br

HUMBERTO ALVAREZ DE SOUZA

PROCESSO Nº	16609
DATA	08/11/17
FOLHAS Nº	330 RUBRICA Q



Inscrição **Seccional** **Subseção**
119625 RJ NOVA FRIBURGO
ADVOGADO

Endereço Profissional

AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 3612, DUAS PEDRAS
NOVA FRIBURGO - RJ
28635000

**Telefone Profissional**

Não informado



*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 08/11/2017 é meramente informativo, não valendo como certidão.

PROCESSO Nº	11609
DATA	08/11/14
FOLHAS Nº	340 RUBRICA 2

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30538060/0001-23
Razão Social: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: FRIBURGO AUTO ONIBUS
Endereço: AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 3612 /
CONSELHEIRO PAULINO / NOVA FRIBURGO / RJ / 28635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2017 a 28/11/2017

Certificação Número: 2017103000311162610111

Informação obtida em 08/11/2017, às 13:23:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA

PROCESSO Nº	16609
DATA	14 / 11 / 17
FOLHAS Nº	241
RUBRICA	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Controladoria Geral do Município

A/C Dra. Elizabeth Righetti
Ref. Processo Adm. 16.609/2017

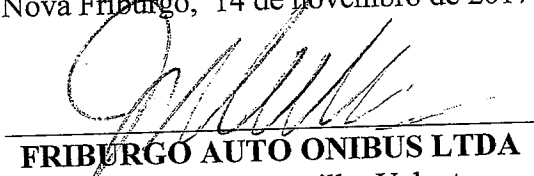
Objeto: Anuência da Transferência do controle acionário a ser formalizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Ao cumprimentar-lhe, tenho a honra de me dirigir a V.Sra., para com atenção ao que preconiza e impõe a ordem jurídica brasileira, fazer a juntada de certidão do ICMS para complementar a relação dos documentos hábeis à formalização da anuência, em apreço aos seus fundamentos de validade que emprestam a eficácia aos negócios jurídicos encampados pela empresa subscritora.

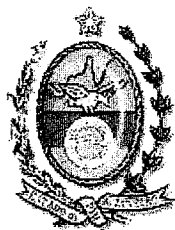
Com efeito, ao mesmo tempo a empresa pede escusas pela demora na apresentação e juntada documental, todavia, porque tem enfrentado o desafio da reestruturação administrativa com inúmeros investimentos, alguns, inclusive já veiculados nas mídias locais, como única forma de seguir com segurança, responsabilidade e compromisso a atender bem a população friburguense e, sobretudo, de igual modo a fazer cumprir todos os regramentos consagrados no instrumento de concessão.

Certo de Vossa compreensão, aproveitamos ao ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para os esclarecimentos adicionais por ventura ainda necessários.

Nova Friburgo, 14 de novembro de 2017


FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Paulo Antônio Carrilho Valente
Diretor

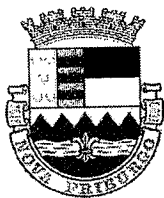


PROCESSO Nº	16609
DATA	14/11/17
FOLHAS Nº	342
RUBRICA	0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2017.1.0642399-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 30.538.060/0001-23	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 14/11/2017 08:49 VÁLIDA ATÉ: 14/12/2017 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº	16609/17
DATA	17/11/17
FOLHAS Nº	343
RUBRICA	



Da: **CONTROLADORIA GERAL.**

Para : Procuradoria-Geral do Município.

Ref.: processo 16609/2017

Nova Friburgo, 17 de Novembro de 2017.

Ilmo. Senhor Procurador Geral,

Trata-se de processo administrativo, que tem como objeto a transferência da gestão de serviço público concedido a FAOL, sem prévia anuência do poder concedente.

Durante o procedimento, pugnou-se pelo envio dos autos administrativo ao Controle Interno para análise do procedimento, com parecer de conformidade de sua competência, em especial quanto ao atendimento do art. 27, § 1º da Lei nº 8.987/95.

Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.”

Desta forma, passamos a análise dos documentos acostados pela empresa:

1 – documentação para comprovar a exigência de “*capacidade técnica*”;

Em atendimento ao item 14.1. do Edital de concorrência, a empresa encaminhou as fl. 227, as especificações técnicas que posteriormente foram formalizadas através de OS, dos lotes 01/02/03, demais doc fl.314/338.

Caro

PROCESSO Nº	16609/14
DATA	18/11/14
FOLHAS Nº	344
RUBRICA	A

Em atendimento ao item 14.2.b do Edital de concorrência, a empresa declarou as fl. 228, que manterá todos os profissionais técnicos e contratados para dar continuidade as exigências positivas no edital.

Para fins de comprovação da “**capacidade técnica**” do aludido Art. 27, da Lei nº 8.987/95, informou a relação de seu corpo técnico:

- a - **Doutor em transportes:** Gilmar silva de oliveira, fl,233/235 ;
- b - **Administrador :** Fabiano Gustavo Rocha Pereira do Outeiro, fl. 230;
- c - **Engenheiro Civil:** Lucas Natal Ferreira dos Santos, fl 231;
- d - **Arquiteto e Urbanista:** Paulo Antônio Carrilo Valente, fl. 232 ;
- e - **Advogado:** Humberto Alvarez de Souza fl,339 ;

2 – documentação capaz de comprovar a “*idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal*”;

Em atendimento ao item 14.3.b do Edital de concorrência, a empresa declarou as fl. 229, que durante toda a vigência do contrato será mantida administração específica e escrituração de natureza contábil, trabalhista e previdenciária formuladas em separado, “***mantendo todas as obrigações adquiridas na licitação e de acordo com todas as instruções a serem fixadas pelo Município***” ;

Para fins de comprovação da “**regularidade jurídica e fiscal**” do aludido Art. 27, da Lei nº 8.987/95, apresentou as seguintes certidões:

- a - **cédula de identidade**, fl.232;
- b – **ato constitutivo, contrato social, acompanhado das alterações subsequentes**, fl. 248/254; 258/273; 275; 277/282 285/289; 292/299;
- c – **prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ**, fl. 246;

Carimbo

PROCESSO Nº	16609/14
DATA	18/11/14
FOLHAS Nº	345
RUBRICA	

d - Federal, onde se verifica que a situação está regular perante a Fazenda Nacional;

d.1- FGTS, seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizada as fl. 243;

d.2 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, “NÃO CONSTA” no banco nacional de devedores trabalhista, fl 245;

d.3 – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente atualizada as fl. 255;

e - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl. 246;

f - Certidão de Tutela Curatela e Interdições, “NADA CONSTA”, fl.237;

g - Municipal, com Dívida Ativa vencida, fl. 244;

g.1 Municipal, ISSQN exercício de 2017 em dia;

g.2 Municipal, ISSQN exercícios anteriores parcelados;

g.3 Municipal, Taxa de alvará em dia;

g.4 Municipal, multas por auto de infração do exercício 2004 constantes no histórico de lançamento;

Quanto a prova de regularidade de situação com a Fazenda Municipal, atestou a Secretaria Municipal de Finanças, fl.22, existirem débitos com a Municipalidade inscritos em dívida ativa, objeto dos acordos de números 10463/2017 e 10466/2017, que foram parcelados em 60 vezes, com duas parcelas pagas. Atestou, ainda, que a empresa está em dia com o ISSQN do exercício de 2017 e com a taxa de alvará, mas que possuía multas por auto de infração do exercício 2004 constantes no histórico de lançamento, que não foram inscritas em dívida ativa e nem objeto de cobrança judicial.

h - Estadual, certidão negativa de débitos em dívida ativa, “NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO” em dívida para o contribuinte, fl 256;

i - Certidão negativa de débitos, atualizada as fl. 342;

j - certidão de matrícula no registro comercial, fl.274;

Cam

PROCESSO Nº	16609114
DATA	17/11/14
FOLHAS Nº	346
RUBRICA	

4 – Declaração, “*comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.*”.

Em atendimento ao item 9.2.b do Edital de concorrência, a empresa “**DECLAROU**” as fl. 225, que não incorre em qualquer impedimento previsto.

Para fins de cumprimento das cláusulas do contrato em vigor, conforme positivado no **aludido Art. 27, II, da Lei nº 8.987/95.**

- a – declaração de atendimento, artigo 27, da lei 8.666/93, fl 226;
- b- que não foi declarado inidôneo por ato do poder Público Federal, Estadual ou Municipal, fl.225;
- c - que não se encontra sob processo de falência e concordatas, fl.225;
- d - que não esta impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta, fl.225;
- e – que não foi apenado com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços prestados, que por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos, fl.225;
- f – que os seus proprietários, sócios, diretores ou gerentes sejam servidores publico, dirigente ou funcionários da PMNF, fl.225;
- g -declaração da empresa que respeita a legislação trabalhista vigente em relação a menores de 18 anos;

5 – documentação capaz de comprovar a qualificação econômica financeira da empresa, diante do “**Balanço patrimonial**”;

Para fins de cumprimento das cláusulas do contrato em vigor, conforme positivado no **aludido Art. 27, II, da Lei nº 8.987/95 é importante verificar o** relatório contábil de cada empresa, gerado após o registro de todas as movimentações financeiras, sendo possível observar sua evolução patrimonial diante dos valores agrupados, chegando a seguinte conclusão sobre sua situação de liquidez, calculados a partir da fórmula abaixo.

C. 2014

Balanço patrimonial da empresa FAOL levantado em 31.12.2016, fl. 125,128;

De acordo com a documentação apresentada, o Balanço patrimonial apresentado demonstrou um prejuízo de 8.822.792,02 em 31 de dezembro de 2016.

Importante frisar o ativo circulante de 3.840.198,61 frente ao passivo não circulante de 25.109.174,68, que culminou com um prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2016, de 17.087.406,76 fl. 128

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL.

$$ILG = AC + RLP =$$

$$PC + ELP$$

$$3.840.198,61 + 309,30 = 0,1$$

$$25.176.221,25 + 11.588.000,54$$

Balanço patrimonial da empresa DAKOTA levantado em 31.12.2016, fl. 150/153;

De acordo com a documentação apresentada, o Balanço patrimonial apresentado demonstrou um prejuízo de 195.355,01 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) em 31 de dezembro de 2016.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = AC + RLP =$$

$$PC + ELP$$

$$10.908.345,41 + 514.831,72 = 0,39$$

$$150.000,00 + 28.635.540,04$$

Balanço patrimonial da empresa G.F. NEVES levantado em 31.12.2016, fl. 174/177;

De acordo com a documentação apresentada, o Balanço patrimonial apresentado demonstrou um prejuízo de 4.997.000 em 31 de dezembro de 2016.

Não ha como aplicar a fórmula de liquidez Geral, tendo em vista que o passivo apresentado é = 0

Balanço patrimonial da empresa G.P ALENCAR levantado em 31.12.2015 e 31.12.2016,
fl. 191/193;

De acordo com a documentação apresentada, o Balanço patrimonial apresentado demonstrou um prejuízo de 3.331.470,35 em 31 de dezembro de 2015 e de 4.100.484, em 31 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº	16609/1P
DATA	15/11/18
FOLHAS Nº	348
RUBRICA	A

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = AC + RLP =

PC + ELP

128.794,47 + 46.925,00 = **0,07**

27.043,20 + 2.170.000,00

Balanço patrimonial da empresa MPJF levantado em 31.12.2015, fl. 207/209;

Não ha como aplicar a fórmula de liquidez Geral, tendo em vista que o passivo apresentado é = 0

Conclusão:

Analisando os documentos apresentados pelas empresas, comparando com o que foi solicitado no edital de concessão da época, observou-se o seguinte:

1 – as certidões apresentadas estão devidamente atualizadas.

2 – em relação ao Balanço, aplicando o calculo para apurar o índice de liquidez geral que foi definido no Edital, superior a 0,6, constatarmos que as empresas: **FAOL, DAKOTA E G.P ALENCAR** alcançaram índices inferiores ao estabelecido, sendo que as empresas **MPJF e G.F. NEVES** não apresentaram os demonstrativos de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Embora não tenha sido exigido no edital, aplicando-se o índice de solvência geral que é a divisão de todo o ativo pelo passivo geral, encontramos os seguintes resultados:

Balanço patrimonial da empresa MPJF levantado em 31.12.2015, fl. 207/209;

O passivo apresentado = 0

Não há informações necessárias para calculo do ISG.

PROCESSO Nº	16609/17
DATA	15/11/17
FOLHAS Nº	349
RUBRICA	

Balanço patrimonial da empresa FAOL levantado em 31.12.2016, fl. 125,/128;

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL.

ISG = (AC + RLP) PE

3.840.198,61 + 25.169.982,48 =

25.176.221,25 + 11.588.000,54

29.010.181,09 = **0,78**

36.764.221,79

Balanço patrimonial da empresa DAKOTA levantado em 31.12.2016, fl. 150/153;

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL.

ISG = (AC + RLP) PE

0.908.345,41 + 18.776.085,24 =

50.000,00 + 28.635.540,04

29.684.430,65 = **1,03**

28.785.540,04.

Balanço patrimonial da empresa G.F. NEVES levantado em 31.12.2016, fl. 174/177;

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL.

ISG = (AC + RLP) PE

528,00/0,00 =

O passivo apresentado = 0

Não há informações necessárias para calculo do ISG.

Camp

Balanço patrimonial da empresa G.P ALENCAR levantado em 31.12.2015 e 31.12.2016,
fl. 191/193;

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL.

ISG = (AC + RLP) PE

128.794,47 + 7.768.733,06

27.043,20 + 2.170.000,00

7.897.527,53 = **3,59**

2.197.043,20.

PROCESSO Nº	16609/14
DATA	18/11/14
FOLHAS Nº	350
RUBRICA	Q

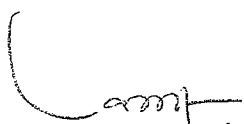
Como se pode observar, somente as empresas DAKOTA e G.P ALENCAR possuem ativo suficiente para cobrir o passivo. No entanto, não temos elementos suficientes capazes de demonstrar se os ativos encontra-se alienados por leasing ou outra forma de empréstimo.

Contudo, para fins de obtenção da anuência de que trata o art. 27, da Lei nº 8.987/95, “resta a análise de observância da legalidade do ato” que cabe a “douta” PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que tem a função de zelar pela legalidade das ações da Administração Municipal.

Sendo assim, dê-se ciência à ilustrada Procuradoria do Município, sobre a presente manifestação, que é revestida de caráter meramente opinativo, podendo merecer outras formalidades que melhor atendam ao interesse do gestor direto.

É o que cabia falar por ora.

Atenciosamente.


Ronaldo Sampaio
Matrícula 199.496
OAB/RJ 179.877

De acordo:


Dra. Elizabeth Righetti Moraes
Controladora Geral da PMNF
Matrícula 2000688



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO Nº 6609
DATA 13 / 12 / 17
FOL. 354

PA nº. 16.609/2017

REQUERENTES:

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA., DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA. E MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

EMENTA: PEDIDO DE ANUÊNCIA. ART. 27, DA LEI FEDERAL Nº. 8.987/05. REQUISITOS. EXIGÊNCIAS.

Registre-se, inicialmente, que a notificação promovida, após o despacho no verso de fls. 219, foi respondida pela Concessionária através do PA nº 19.841/2017, ora em apenso, cujo trâmite, daqueles autos, encerrou com a regular expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual foi transladada cópia para as fls. 220, destes.

Na apontada resposta, a Concessionária justifica, em síntese, que apesar de conhecedora dos termos da Lei Federal nº. 8.987/95, atribui à gestão anterior a obrigação de anuência junto ao Poder Concedente, além da mora concernente aos impostos e demais obrigações correlatas ao serviço que presta, o que impôs promover maciço investimento – segundo sustenta – para assegurar a continuidade do serviço de transporte público municipal.

No que pesem os argumentos trazidos, os mesmos não são suficientes à afastar a responsabilidade pela obrigação prevista em lei, relativamente à anuência prévia e expressa a que alude o art. 27, caput, da Lei nº 8.987/95, além das disposições contratuais correlatas, sob pena de caducidade, ou seja, de extinção da outorga. Tal obrigação decorre da lei e do contrato, devendo ser provocada pelo cedente e concessionário das cotas, impondo, a ambos, os efeitos subseqüentes de eventual penalização.

Disto porque o exame prévio à anuência visa assegurar que o pretenso controlador detenha idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de comprometer-se, ainda, a cumprir com os termos do contrato vigente. Igualmente tem o condão de aferir se a transferência de controle terá como consequência, no mínimo, a manutenção da capacidade técnica da delegatária, de forma a não ocasionar qualquer prejuízo à delegação do serviço.

Nesse passo, há de se perquirir o cumprimento ao §1º. do art. 27, incisos I e II, da respectiva glosa legislativa. Quanto ao inciso I, o parecer técnico do Controle Interno, adunado às fls. 343/350, aponta que somente as empresas **DAKOTA** e **G.P. ALENCAR** possuem ativo suficiente para cobertura do passivo, restando prejudicado o exame com relação às empresas **MPJF** e **G.F. NEVES**, uma vez que não apresentaram demonstrativos de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Neste passo, consta assinalado que as empresas **FAOL**, **DAKOTA** e **G.P. ALENCAR** alcançaram índices inferiores ao estabelecido, registrando que praticamente todas as componentes deste Grupo Econômico demonstraram prejuízos em seus últimos balanços.

Diante desses apontamentos, impõe registrar que a Procuradoria-Geral não possui competência técnica para atestar sobre a idoneidade financeira que a lei exige, cabendo tal aferição ao Controle Interno ou aos departamentos contábeis da Municipalidade. Entretanto, é possível verificar, diante dos documentos contábeis apresentados que, no tocante à empresa **DAKOTA**, do seu ativo circulante até 2016, na ordem de 10 (dez) milhões de reais, 09 (nove) milhões estão contabilizados em imóveis destinados à venda e “em construção”, o que não assegura, com fidedignidade, a exatidão desses ativos, ao menos para maior ou para menor; há passivo exigível de longo prazo (obrigações contraídas) na ordem de 28 milhões e prejuízo acumulado de 2015 para 2016 na ordem de 195 mil (todos os números, aqui, em padrões aproximados).

E estes são os dados apresentados pela **DAKOTA**, sendo, em comparativo com as demais do mesmo grupo econômico, a de melhor perspectiva financeira, embora ainda dependa – ressalte-se – de criteriosa análise por parte dos setores contábeis e financeiros responsáveis.

Em relação à empresa **G.F. NEVES**, foi constituída em 05/07/2016, segundo aponta o CNPJ; não apresenta demonstrativos dentro das normas contábeis; apresenta, às fls. 177, demonstrativo de capital social de 5 milhões de reais com apenas 3 mil reais integralizados; presume-se se tratar de Holding familiar, voltada à administração de imóveis próprios.

Em relação à empresa **G.P. ALENCAR**, constituída em 2002, presume-se igualmente se tratar de holding familiar, também voltada para administração de bens próprios; possui capital social de 2 milhões de reais, segundo apontado no CNPJ, o que se mostra distinto, porém, do valor apresentado no último balanço (R\$1.600.000,00); Dos 07 milhões e 900 mil reais (números aproximados), 07 milhões e 700 mil reais está no ativo permanente e que há prejuízo acumulado de 4 milhões e 100 mil reais, com majoração (do prejuízo) entre 2015 e 2016 na ordem de R\$769.013,98;

Por fim, em relação à empresa **MPJF**, constituída em 2015, supondo-se tratar igualmente de holding familiar, consta haver capital social de 5 milhões e duzentos mil reais, mas apenas com 200 mil reais integralizados; Não há qualquer movimentação financeira, ou seja, sem operação sequer de possíveis rendimentos dos imóveis que porventura venha a integrar seu patrimônio, derivados da sua atividade econômica principal ou, ainda, de receitas provenientes da atividade secundária.

À vista destes elementos, não é possível reconhecer, ao menos por ora, a idoneidade financeira do grupo econômico que persegue a anuência do Poder Público, cabendo ressaltar que, frente às atividades econômicas de todas as empresas, apenas a **FAOL** (como pessoa jurídica) detém *expertise* no trato do serviço público típico de transporte coletivo municipal.

16609
Data 27 / 12 / 17
Folha 353

Disto importa registrar que a anuência preterita a esta, ou seja, realizada entre o antigo corpo societário da FAOL com a Empresa REAL, precedeu a amplo estudo realizado por especialista, o qual considerou, dentre outros fatores não menos importantes, a necessidade de redução dos custos deste serviço típico em Nova Friburgo, com a finalidade de proporcionar a fixação de tarifa pública em patamares razoáveis, seguindo o princípio da modicidade tarifária, essencialmente em razão do fato de que a maioria dos usuários são pessoas desprovidas de expressivos recursos.

De outro lado, quanto ao aspecto jurídico da transferência de controle acionário frente ao que consta apresentado nestes autos, é cediço que os contratos administrativos se caracterizam pela celebração *intuitu personae*, ou seja, firmados com pessoas determinadas cujas características individuais justificaram a contratação. Esta regra decorre, inclusive, do fato de que o particular foi selecionado mediante observância de determinados critérios, aferidos em regular procedimento licitatório.

Por esse motivo é que, para se admitir a transferência do controle acionário, mostra-se indispensável a anuência prévia, momento o qual, por oportuno que o é, haveria de se coligir os dados que ora são examinados, sob pena de se reconhecer a caducidade da delegação, cujo enquadramento da hipótese, agora, neste momento, deverá ser verificado dentro do contexto atual, ou seja, valorando seus efeitos frente à supremacia do interesse público prevalecente.

Por seu turno, a Lei Federal nº 8.987/95 dispõe, no art. 27:

“Art. 27 – A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único – Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção do serviço;

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato.”.

Considerando o caráter *intuitu personae* que orbita em torno dessa modalidade de contrato administrativo, sua impessoalidade somente poderá ser superada em determinadas hipóteses, havendo, nas palavras de Marçal Justem Filho, certa relatividade no seu campo, senão vejamos:

“Diz-se que o contrato administrativo é pactuado intuitu personae para indicar um fenômeno jurídico específico. Significa que o preenchimento de certos requisitos ou exigências foi fundamental para a Administração escolher um certo particular para contratar.

Porém, esses requisitos têm de ser objetivamente definidos, como regra (...) um contrato administrativo intuitu personae no mesmo sentido do Direito Privado infringiria o princípio da impessoalidade. Para o Estado é indiferente a personalidade

psicológica do particular (...) Ou seja, o Estado não se vincula às características subjetivas do licitante vencedor. Está interessado na execução da proposta mais vantajosa, a ser desenvolvida por um sujeito idôneo."

(Marçal Justen Filho, Concessões e Serviços Públicos, 1997, Dialética, p. 277)

Pelo ventilado na passagem acima, combinado com o art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93, onde faculta à Administração substituir o licitante vencedor, tem-se o contraponto de que o caráter *intuitu personae* na contratação deve ser visto com temperamentos, já que o legislador permitiu, através do respectivo comando legal, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contrair com a Administração, porém, nas mesmas condições da proposta vencedora e apenas pelo idêntico prazo do que foi licitado.

Desse modo, a relação personalíssima na contratação não se mostra absoluta, pelo menos no aspecto da competitividade garantida pelo procedimento licitatório, devendo ser cogitado o interesse maior, que diz respeito ao resultado e eficiência do serviço, os quais são fatores preponderantes da Administração.

A razão da manifestação do ente público quanto à anuência reside no fato que o serviço público é regulado pelo Poder Concedente, mesmo quando ele delegou a prestação do serviço ao concessionário. E o fator preponderante para o concedente é que o concessionário possua solvência, seja idôneo, sério e capaz tecnicamente. Esses motivos, ao que nos parece, deve ser o mais severamente exigido pela Administração Pública, notadamente quanto ao aferido pelo Controle Interno.

Em outras palavras, a decisão da Administração Pública deverá ser motivada a ponto de não se afastar dos princípios basilares do direito constitucional-administrativo, pautada em critérios objetivos, mínimos possíveis, de forma a permitir ao Poder Concedente justificar o seu interesse, devendo-se, paralelamente, abster-se de empregar ou utilizar de manifestação lacônica ou vaga, capaz de caracterizar arbitrariedade.

Nas lições de Rafael Bielsa, já nos idos de 1950, assim ficou consignado:

"transferência de la concesión – El acto de aprobación debe ser fundado y motivado. La negativa no debe ser arbitraria."

(Rafael Bielsa, "Transferência de Concesiones de Servicios Públicos y Transferência de Bienes Afectados a Servicios Públicos Prestados por Concessionários. Poderes Jurídicos del Concedente", in *Estudios de Derecho Publico*, tomo I, Depalma, 1950, Buenos Aires, ps. 466/467)

Nesse sentido, o exercício dessa atribuição não pode ser arbitrário, devendo o administrador público fundamentar e motivar o ato de denegação da anuência ou de anuência propriamente dita, mesmo porque, na hipótese de transferência do controle acionário, o serviço não é deslocado para outra empresa, visto que a mesma empresa (no caso, a FAOL), que venceu o certame, continua com os encargos e direitos correspondentes.

18 12 17
265 16609

Neste quesito, importante assinalar que, no certame licitatório havido, quem foi avaliado quanto ao cabedal técnico, quem teve a proposta técnica julgada, quem efetuou a proposta vencedora, foi aquele mesmo sujeito de direitos, e não os titulares de suas ações ou cotas sociais, que poderiam ser, como normalmente o são, inúmeras pessoas.

Outro fato que deve ser considerado é que a Lei nº. 8.987 passou a vigor em 1995, antes, portanto, da Lei Complementar nº. 101/2000, que versa sobre a responsabilidade fiscal do ente público e, mais contundentemente, quanto aos limites financeiro-orçamentários relativamente às despesas com pessoal.

Considerando o imperativo de continuidade do serviço que estava sendo prestado pelo concessionário, uma das consequências imediatas da extinção do contrato, na hipótese de não anuir com a transferência societária, operando, assim, a caducidade, é a assunção do serviço pelo Poder Concedente, de forma a assegurar que não ocorra interrupção na prestação do serviço público essencial à população, pois, os poderes, deveres e faculdades de titularidade pública, exercidos temporariamente pelo concessionário com fundamento no contrato, voltarão a ser desempenhados pelo Poder Público.

Desse modo, ao optar o administrador pela declaração da caducidade, após regular processo sancionatório, não somente a ocupação das instalações necessárias à prestação do serviço - que vinculam-se diretamente ao princípio da continuidade - são retomadas pelo Poder Concedente, como este mesmo Poder Concedente passa a arcar com todos os custos e atividades relativas à realização dos investimentos e operação da infraestrutura que era objeto de concessão.

Por temperança, é propício assinalar que em períodos de dificuldade fiscal como o que atualmente vige, é provável que o Poder Concedente não tenha condições de assumir todos os custos de investimentos relativos à infraestrutura que era objeto de concessão, de modo que deve-se considerar, em outro contraponto, o princípio da proporcionalidade, visto que a caducidade é a sanção mais grave que um regulador (Poder Público) pode aplicar ao concessionário.

Daí que essa circunstância atrai um juízo complexo sobre a aplicação da pena de caducidade, que deve considerar a capacidade de o poder público assumir, ainda que temporariamente, a prestação do serviço pelo tempo necessário até que se realize nova licitação da concessão, tendo em vista, por exemplo, o exíguo prazo para término do contrato (menos de 01 ano).

Em face do princípio constitucional da proporcionalidade, as disposições da Lei nº. 8.987/05, precisamente a do art. 27, basicamente permite que se decrete a caducidade da concessão por qualquer descumprimento e não apenas na ocorrência sucessiva de descumprimentos graves.

Por essa razão, a interpretação desses dispositivos, conforme a Constituição Federal, deve, contudo, limitar o uso do processo de caducidade apenas para descumprimentos contratuais graves e que não possam ser resolvidos pela abertura de processo sancionatório comum para aplicação de multas ou outras sanções prevista no contrato.

Como pondera Pedro Gonçalves*, em determinadas circunstâncias o interesse público envolvido pode recomendar a manutenção do contrato:

"a rescisão deve ser considerada uma faculdade da Administração concedente, já que, mesmo quando estejam verificados os respectivos pressupostos, pode suceder que o interesse público exija ou aconselhe a manutenção da relação ou a aplicação de outra sanção ao concessionário (não podendo ignorar-se a hipótese de a rescisão acarretar maiores prejuízos do que benefícios para o interesse público). Nestes termos, a rescisão não deve ser considerada um ato obrigatório desde que verificados os seus pressupostos."

(A concessão de serviços públicos, p. 342).

E mesma orientação é aplicada por Celso Antônio Bandeira de Mello:

"se o descumprimento for de pequena relevância, é claro a todas as luzes que não poderia ser decretada a caducidade, porque, em tal caso, a medida padeceria do vício de falta de proporcionalidade."

(Curso de direito administrativo, p. 766).

Assim, em se tratando de falha ou transgressão não passível de correção ou suprimimento, a critério da autoridade concedente, o processo administrativo de caducidade poderá ser instaurado diretamente, cuja extinção do contrato, por esse motivo, dá-se mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, formalizando a aplicação da respectiva penalidade.

Por outro lado, caso o Poder Concedente objetive garantir a plena continuidade do serviço público típico, com foco na supremacia do interesse público, poderá aplicar e cobrar do concessionário as multas previstas no contrato, assim como poderá, também, na hipótese de os indicadores contábeis não serem suficientes a garantir a eficácia na prestação dos serviços pelo novo corpo societário, demandar a exigência de outra modalidade de garantia a ser contratada pela Concessionária e seu grupo econômico controlador.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, entendo que, quanto à transferência da concessão há de se ter sempre presente as exigências previstas nos incisos I e II, do §1º, do artigo 27, da Lei nº 8.987/95, que conferem à Administração o poder de anuir previamente à cessão, sob pena de caducidade da concessão, conforme determina o *caput* do mesmo artigo em sua parte final.

Ocorrendo o pedido de anuência *a posteriori*, como ora se apresenta, esta só poderá ocorrer, evidentemente, com a satisfação plena das condições previstas nos incisos acima citados, verificados mediante exame minucioso e exercício pleno do direito de fiscalização pelo Poder Público, devendo estar atento, ainda, para impedir uma transferência camuflada ou simulada da concessão. Nesta hipótese, as sanções

18 12 17
penalidades eventualmente decorrentes, previstas no contrato (a exemplo das multas), devem alcançar ambos os partícipes do negócio privado entabulado sem consentimento administrativo (anteriores dirigentes da FAOL e dirigentes pretendentes à transferência da concessão via controle acionário), visto que a obrigação de aguardar a anuência era de ciência a assunção contratual pelos primeiros.

Se a opção do administrador público for a aplicação da sanção de caducidade, em observância à legislação afeta e ao contrato vigente, deverá ser aberto procedimento próprio com a especificação exata da infração, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, caso o Concessionário não tenha exercido, à exaustão, tais direitos no presente procedimento.

Em qualquer das hipóteses elencadas neste parecer, especialmente em relação ao eventual deferimento da anuência, o ato do administrador público deverá ser fundamentado e motivado, justificando, inclusive, a adoção dos princípios consagradores da administração pública e observando o princípio da proporcionalidade.

Na hipótese de não suprimimento da idoneidade financeira exigida pelo inciso I, do art. 27, o Poder Concedente poderá oportunizar a prévia correção dos defeitos, bem como deverá, em sendo o caso, estabelecer garantias, na forma prevista pelo art. 27-A, pelo tempo remanescente ao contrato e de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços concedidos.

Averbe-se, por fim, a necessidade imperiosa de ser deflagrada a licitação antes do término do prazo contratual que se aproxima (setembro de 2018), devendo ser desencadeada com antecedência suficiente para que o novo contrato possa estar vigente assim que se encerrar o contrato presente. Recomenda-se, também, que a transição entre os dois concessionários seja disciplinada nos contratos, estabelecendo-se o encadeamento dos atos para a transferência do serviço e as responsabilidades dos envolvidos.

Importante ter sempre presente que, em qualquer exame, não só a Administração Pública deverá exercer plenamente a fiscalização da prestação do serviço público concedido, como, consoante normatização do inciso XI, do art. 29, da Lei Federal nº 8.987/95, incentivar a competitividade entre as empresas prestadoras do serviço, evitando-se a concentração da prestação de um mesmo serviço ou de serviços correlatos por uma mesma empresa, sempre que possa acarretar prejuízo ao usuário.

É o parecer, *s.m.j.*

Dê-se ciência à i. Secretaria Geral de Governo e à i. Subsecretaria de Serviços Concedidos.

Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2017.

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES

Procurador-Geral
Matr. 200.0004



2
Sávio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMNF - Matr. 200.0004

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

R609
18 12 17
358 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.672.380/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/05/2003	
NOME EMPRESARIAL DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE SEPETIBA		NÚMERO 935	COMPLEMENTO SALA 501 PARTE
CEP 24.020-206	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2017 às 16:00:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

0900180 N° 6609
DA 18 / 12 / 17
Fol. 359 Rubrica Q

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.672.380/0001-24
NOME EMPRESARIAL: DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S
CAPITAL SOCIAL: LTDA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LILIAN MARIA FERREIRA COLONESE

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE COLONESE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: VINICIUS FERREIRA COLONESE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CAROLINE COLONESE MIGUEL

Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2017 às 16:00 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparer's Page
Page 1000000

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

97.208.3079 36609
DATA 18 / 12 / 17
Folha 1260 Rubrica 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.270.796/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2016
NOME EMPRESARIAL G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PASTOR MARTIN LUTHER KING JR	NÚMERO 3700	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 20.766-730	BAIRRO/DISTRITO INHAUMA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2621-1566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2017 às 15:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Proprietário
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Fazenda
Ministério da Fazenda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.270.796/0001-23
NOME EMPRESARIAL: G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GENEROSO FERREIRA DAS NEVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GENEROSO MARTINS DAS NEVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CASSIANO MARTINS DAS NEVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ELISA MARTINS DAS NEVES DE
ALBUQUERQUE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

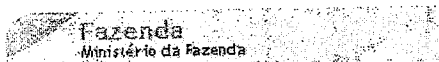
Nome/Nome Empresarial: CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2017 às 15:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Propriedade Pública
para impressão



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PROCESSO Nº 6609
DATA 12/12/17
FOLHA 362 RASCUNHO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.128.524/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 20/06/2002
NOME EMPRESARIAL GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GP ALENCAR INVESTIMENTOS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R JOAO LIRA	NÚMERO 23 COMPLEMENTO APT 502
CEP 22.430-310	BAIRRO/DISTRITO LEBLON MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (21) 3707-1786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2017 às 15:55:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Proposta Final
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Fazenda
Ministério da FazendaPROCESSO Nº 16609
DATA 18/12/17
Folha 162 Rubrica 8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.128.524/0001-86
NOME EMPRESARIAL: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E
INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARILIA TONELLO ALENCAR ROSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GUILHERME TONELLO ALENCAR ROSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PEDRO TONELLO ALENCAR ROSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2017 às 15:55 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)Preparar Página
para impressão

Fazenda
Ministério da FazendaPROCESSO Nº 15609
DATA 17/12/17
FOL 364 Rubrica 0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.229.679/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		DATA DE ABERTURA 04/09/2015	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MPJF ADMINISTRACAO DE BENS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R REPUBLICA ARABE DA SIRIA		NÚMERO 363	COMPLEMENTO SALA 205
CEP 21.931-370	BAIRRO/DISTRITO PORTUGUESA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUEDESASSOCIADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 3107-2211 / (21) 7719-9110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2017 às 15:52:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Proposta Págs
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PROCESSO Nº 16.609
DATA 12/12/17
FOL 265 Rótulo 0

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.229.679/0001-90
NOME EMPRESARIAL: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO
OUTEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIO PEREIRA DO OUTEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MICHELLE ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOAO PAULO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2017 às 15:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) [Proposta Página
para Impressão](#)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Governo
Subsecretaria de Serviços Concedidos

ph 366f

Processo nº 16609/17

Do: Subsecretário de Serviços Concedidos
Ao: Secretário Geral de Governo

Prezado Secretário:

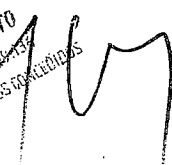
A Procuradoria Geral, após, analisar a comunicação formal de alienação de quotas da Concessionária que, traz como consequência, a transferência de controle e gestão dos serviços públicos de transporte coletivo, ouviu a Controladoria Geral que, em parecer analítico de fls. 341/350, apresentou com base no edital, contrato e legislação de regência, as considerações e conclusões das capacidades, inidoneidades econômicas e financeiros das novas sociedades empresárias que, se apresentam como novas titulares das cotas da FAOL cuja anuência tardia pretende do Poder Público.

Em processo aberto de ofício por esta Subsecretaria que tomou o nº 11.610/2017, após, ter lido notícia sobre a transferência do controle acionário, a FAOL foi instada a prestar informações, embora, com as sonegações de informações, acabou informando e juntando derradeiramente, o novo contrato social que espelha a transferência, homologado pela JUCERJA que, neste feito está juntado as fls. 257/275.

O parecer de fls. 351/575 do Procurador Geral calcado nos documentos e informações que instruem o feito é claro sobre as irregularidades e consequências decorrentes da ausência de anuência prévia, e ao final aponta caminho para, na defesa do interesse do serviço público de transporte coletivo e ainda nas dificuldades da prestação dos serviços pelo Poder Público frente ao arcabouço jurídico regulatório de compras e pessoal via licitação, o que de certo, poderia dificultar a gestão dentre outros aspectos.

Com base no que acima exposto, e ratificando por inteiro as manifestações feitas do Processo Administrativo 11.610/2017, remeto o feito a V. Sa, som as seguintes sugestões:

Nader Pedro
PMRF - NAT: 154-157
SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Governo
Subsecretaria de Serviços Concedidos

367 *A*

- a) que seja apensado a este feito o PA 11.610/2017;
- b) que, as sociedades e sócio da FAOL qualificados e identificados às fls. 258/259 deste feito, sejam notificadas para informar, explicar e justificar sobre a ausência da comunicação prévia ao Poder Concedente, e tomar ciência do que processado neste feito e no processo apensado (11.610/2017) e, sobre os efeitos elencados e orientados no contrato de adesão e na Lei Federal 8.987/95 e nas demais legislações de regência em especial a Lei 8.666/93;
- c) que seja, decidido, sobre a anuência tardia, ou outra solução administrativa na defesa do interesse público e dos Usuários dos serviços de transporte coletivo;
- d) que seja decidido, sobre a imediata imputação de penalidade contratual e legal, e garantias econômicas e financeiras para a continuidade da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo atendendo a: efetividade, continuidade e confiança, e demais preceitos da legislação de regência, abarcando responsabilidades sobre a gestão antiga da Concessionária e dos novos, se for o caso;
- e) em qualquer hipótese que seja assegurado o amplo direito de defesa;
- f) que seja determinada à Secretaria pertinente a abertura de processo administrativo de licitação objetivando a contratação de empresa para a prestação de transporte público coletivo;
- g) que seja aberta vista deste procedimento e do PA 11.610/2017 ao Exmº Prefeito para decisão sobre o que processado; e
- h) que, após, seja o feito remetido ao Doutor Procurador Geral para análise e orientação.

É o que tinha para relatar e sugerir.

Nova Friburgo, 26 de janeiro de 2018.

Nader Pedro
Subsecretário de Serviços Concedidos
Mat. 199.136





NOVA FRIBURGO

PREFEITURA
Secretaria de Governo



Pro: o nº 1664
Dat 29/01/18
Folhas nº 367 Rubrica 6

Ofício SEGOV nº 06/2018

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2018.

Ao

Excelentíssimo Sr. Prefeito

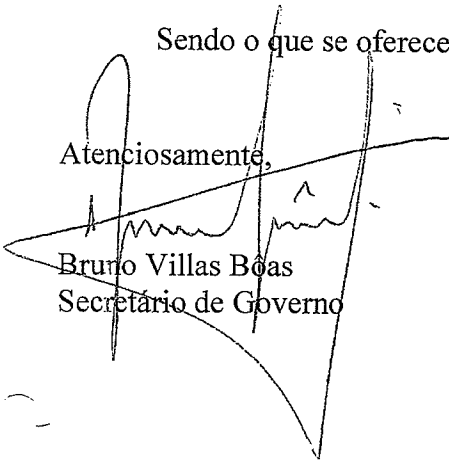
Dr. Renato Pinheiro Bravo.

Pelo presente, vimos a V.Ex^a. apresentar os pareceres dos órgãos pertinentes da administração municipal, relativo a solicitação de anuência da concessionária Faol, quanto a transferência de controle acionário da referida empresa.

Nesse sentido, solicito sua atenção principalmente às folhas 366 e 367 deste processo, onde consta um parecer e proposta conclusiva para o presente processo, emitida pelo Dr. Nader Pedro, Subsecretário de Serviços Concedidos, a qual considero de natureza muito resolutive. Assim, aguardo vossa manifestação de concordância ou não ao referido parecer e das medidas que V. Ex^a. entenda como necessárias.

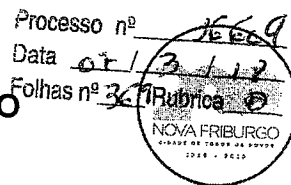
Sendo o que se oferece para o momento,

Atenciosamente,


Bruno Villas Boas
Secretário de Governo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria de Gabinete do Prefeito



Processo nº 16609/2017

Apenso: 19841/2017

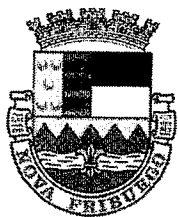
Requerente: Friburgo Auto Ônibus Ltda

Objeto: Requerimento de Anuência

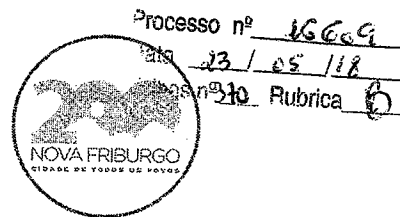
Retorno o feito para que seja cumprido o item "a" de fls. 367, e decidido no âmbito de competência dessa secretaria sobre a anuência tardia, ou sua conversão em pecúnia e/ou multa, assim como, a penalidade a ser imposta, para posterior submissão ao talante do Exmo. Sr. Prefeito.

Nova Friburgo, 07 de março de 2018.

Viviane Fernandes S. de Brito
Gabinete do Prefeito
Mat. nº 200.0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Nova Friburgo
Secretaria de Governo



Nova Friburgo, 23 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito
Dr. Renato Bravo

Pelo presente, apresento a V. Excel. o parecer desta Secretaria de Governo a respeito da pretensão de anuência da Concessionária FAOL para a transferência do controle acionário daquela empresa.

No Processo nº 11.610/97 (apenso), aberto de ofício em 22.05.2017 pelo Subsecretário de Serviços Concedidos, houve expedição de ofícios à Concessionária (fls. 8 e 19 respectivamente) para que prestasse informações, além de manifestações daquela pasta para aplicação das regras da Lei 8.987/95 e da Lei 8.666/93 (fls. 26/29 e fls. 42/44).

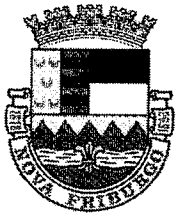
Nos autos do Processo nº 19.841/17 (apenso), consta notificação da Procuradoria Geral à Concessionária para que prestasse informações acerca da transferência do controle acionário.

Considerando o que processado nos autos dos PAs nºs 11.610/17, 19.841/17 e 16609, não se trata mais de uma pretensão de anuência prévia, eis que, a transferência do controle societário da Concessionária já foi operacionalizada pelo contrato de fls. 70/86 e consubstanciada na homologação e arquivamento na JUCERJA em 06.06.2017, fls. 70 e autenticações de fls. 71/86 destes autos;

Considerando que no seu parecer, a Procuradoria Geral às fls. 351/358, expõe as irregularidades e consequências decorrentes da ausência da anuência prévia, e destaca e orienta que, caso o Poder Concedente objetive garantir a plena continuidade do serviço público, com foco na supremacia do interesse público, poderá aplicar e cobrar do Concessionário as multas previstas no contrato, assim como, poderá, também na hipótese de os indicadores contábeis não serem suficientes a garantir a eficácia da prestação de serviços pelo novo corpo societário, demandar a exigência de outra garantia a ser contratada pela Concessionária e seu grupo econômico controlador;

Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município que, em parecer analítico de fls. 341/350, apresentou com base no edital, contrato e legislação de regência, as considerações e conclusões das capacidades, inidoneidades econômicas e financeiras das novas empresas que se apresentam

 Bruno Villas Boas
PMNF-MAT:200.0002
SECRETÁRIO DE GOVERNO



como novas titulares das cotas da FAOL cuja anuência tardia pretende do Poder Público;

Considerando, a manifestação do Subsecretário de Serviços Concedidos de fls. 219 verso, e de fls. 366/367 destes autos na qual ratifica àquelas anteriores já proferidas no Processo Administrativo 11.610/2017, com destaque para a indicação das aplicações das sanções e penalidades elencadas e orientadas no contrato de adesão e na Lei Federal 8.987/95 e, nas demais constantes na especial Lei 8.666/93;

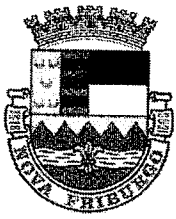
Considerando que os sócios da Concessionária qualificados as fls. 258/259 igualmente não tiveram a preocupação em cumprir as regras do contrato de concessão e da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei 8.666/93, e alienaram suas cotas sem a anuência previa do Poder Concedente como condição prévia devida, e nesta seara assumiram os riscos da transferência a terceiros frente ao Poder Público;

Considerando que o Poder Concedente tem que primar pela continuidade, efetividade, segurança dos serviços de transporte público coletivo municipal, mormente, diante das dificuldades operacionais e legais para assumir a administração e gestão dos serviços em caso de declaração de caducidade; e

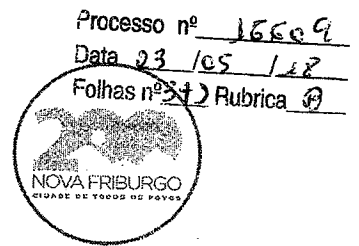
Considerando, por fim que, a Procuradoria Geral do Município na conclusão do parecer de fls. 351/358 indica que a anuência tardia pode ser substituída por sanção pecuniária é que sugiro seja concedida a anuência tardia, mediante a conversão da ausência de pedido prévio desta em multa, e condicionado e assegurado os cumprimentos das seguintes condições e obrigações:

a) garantia do cumprimento do contrato e, aplicação da multa substitutiva à anuência em valor equivalente a 10 (dez) coletivos novos com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com chassi e carroceria 0 Km, equipados com ar condicionado e GPS, a serem entregues e adicionados à frota pactuada no ajuste de fls. 15/17 do Processo 11.610/17 (oriunda da negociação no Processo 5449/17) no prazo de 60 (noventa) dias corridos contados da data da assinatura do respectivo termo;

b) a notificação dos sócios que transferiram as cotas e controle da FAOL de fls 258/259, para ciência e manifestação em relação ao que processado, e do parecer da Controladoria de fls. 343/350, o qual informa que em relação ao Balanço, aplicando o cálculo para apurar o índice de liquidez geral que foi definido no Edital, superior a 0,6, constataram que as empresas FAOL, DAKOTA e G.P ALENCAR alcançaram índices inferiores ao estabelecido, sendo que as empresas MPJF e G.F. NEVES não apresentaram os demonstrativos de acordo com as normas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Nova Friburgo
Secretaria de Governo



técnicas aplicáveis, bem como somente as empresas DAKOTA e G.P possuem ativo suficiente para cobrir o passivo, daí a imputação do item "b" acima;

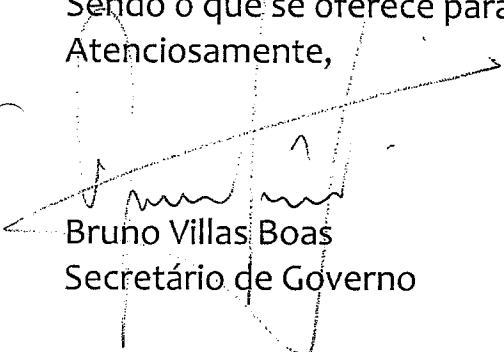
c) a notificação dos proprietários das cotas da FAOL, qualificados e identificados às fls. 258/259 deste feito, para em conjunto com a administração atual da Concessionária, assumam solidariamente as obrigações aqui postas e condicionantes à assunção da anuência, com a advertência sobre os efeitos elencados e orientados no contrato de adesão e na Lei Federal 8.987/95 e nas demais legislações de regência em especial a Lei 8.666/93;

d) prestação de caução pelos sócios da FAOL seja através de garantia real, ou de fiança bancária para assegurar o cumprimento do contrato e das obrigações aqui imputadas, o que deve se consubstanciado mediante termo próprio e, nele constando a garantia solidária dos antigos sócios qualificados a fls. 258/259;

e) cumprimento de todas as obrigações constantes da ata de negociação do reajuste da tarifa pública havida nos autos do Processo 5449/17; e

f) Implantação do Centro de Controle e Operação (CCO) em dependências da Prefeitura de Nova Friburgo, em local a ser indicado por esta, com todos os custos e despesas pagos pela Empresa Faol, tanto de software quanto de hardware, incluindo tudo que for necessário para esta montagem, devendo ter as mesmas características, modelos e configurações do CCO implantado nas dependências da Concessionária.

Sendo o que se oferece para o momento,
Atenciosamente,


Bruno Villas Boas
Secretário de Governo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO



Processo nº 16.609/2017
Objeto: Anuência

PROT. 16.609
Data 24 05 18
Folha nº 313 Rubrica 0

Tendo em vista o parecer de fls. 368/370, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral para adoção das medidas sugeridas pela Secretaria de Governo.

Nova Friburgo, 24 de maio de 2018.

Renato Bravo
Prefeito
Mat. nº 200.0000



Processo: 16609/2017

Requerente: Friburgo Auto Ônibus Ltda.

Assunto: Requerimento de anuência

Sr. Procurador Geral,

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral pelo Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para adoção das medidas sugeridas pela Secretaria de Governo no parecer de fls. 370/372, exarado em 23 de maio do ano em curso.

Examinando os autos, verifica-se que a Procuradoria Geral já havia se manifestado às fls. 351/357 em 18 de dezembro de 2017 sobre o objeto do presente, opinando pela possibilidade, à critério do gestor do contrato, da caducidade do mesmo ou da anuência *a posteriori*, desde que cumpridas as exigências previstas no § 1º, I e II do art. 27 da Lei n. 8.987/95, hipótese em que as sanções e penalidades eventualmente decorrentes, previstas no contrato (a exemplo das multas), deveriam alcançar ambos os partícipes do negócio privado entabulado sem consentimento administrativo.

A Procuradoria alertou, ainda, naquela oportunidade, acerca da necessidade imperiosa de ser deflagrada a licitação antes do término do prazo contratual que se aproximava (setembro de 2018), com antecedência suficiente para que o novo contrato pudesse estar vigente assim que se encerrasse o contrato vigente, opinando, por fim, pela ciência à Secretaria de Governo e à Subsecretaria de Serviços Concedidos.

Em 26 de janeiro do ano em curso, em manifestação de fls. 366/367, a Subsecretaria de Serviços Concedidos encaminhou os autos à Secretaria de Governo, opinando pela adoção das medidas listadas nas alíneas “a” a “h”, dentre elas, as seguintes:

“ a) que seja apensado a este feito o PA 11.610/2017;

b) que, as sociedades e sócios da FAOL qualificados e identificados às fls. 258/259 deste feito, sejam notificadas para informar, explicar e justificar sobre a ausência da comunicação prévia ao Poder Concedente, e tomar ciência do que processado neste feito e no processo apensado (11.610/2017) e, sobre os efeitos elencados e orientados no contrato de adesão e na Lei federal 8.987/95 e nas demais legislações de regência em especial a Lei 8.666/93;

c) **que seja decidido, sobre a anuência tardia, ou outra solução administrativa na defesa do interesse público e dos Usuários dos serviços de transporte coletivo;**

d) **que seja decidido, sobre a imediata imputação de penalidade contratual e legal, e garantias econômicas e financeiras para a continuidade da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo atendendo a: efetividade, continuidade e confiança, e demais preceitos da legislação de regência, abarcando responsabilidades sobre a gestão antiga da Concessionária e dos novos, se for o caso;**

e) (...)



f) **que seja determinada à Secretaria pertinente a abertura de processo administrativo de licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de transporte público coletivo;**

g) (...)

h) (...)"

A Secretaria de Governo, em 29 de janeiro, encaminhou ofício ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, solicitando manifestação de concordância ou não ao parecer de fls. 366/367 da Subsecretaria de Serviços Concedidos e das medidas que entendesse necessárias (fls. 368).

Todavia, a Secretaria de Gabinete do Prefeito fez retornar os autos à Secretaria de Governo para que fosse cumprido o item "a" de fls. 367 e decidido, no âmbito de competência da referida secretaria, sobre a anuência tardia ou sua conversão em pecúnia e/ou multa, assim como a penalidade a ser imposta, para posterior submissão ao Exmo. Sr. Prefeito, conforme despacho de fls. 369, datado de 07 de março do ano em curso.

Sendo assim, a Secretaria de Governo exarou seu parecer às fls. 370/372, **opinando pela concessão da anuência tardia**, mediante a conversão da ausência de pedido prévio em multa, bem como o cumprimento das obrigações narradas nas alíneas "a" a "f", *in verbis*:

a) garantia do cumprimento do contrato e, aplicação de multa substitutiva à anuência em valor equivalente a 10 (dez) coletivos novos com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com chassi e carroceria 0 km, equipados com ar condicionado e GPS, a serem entregues e adicionados às frota pactuada no ajuste de fls. 15/17 do Processo 11.610/2017 (oriunda da negociação no Processo 5449/2017) no prazo de 60 (noventa) dias corridos contados da data da assinatura do respectivo termo;

b) a notificação dos sócios que transferiram as cotas e controle da FAOL de fls. 258/259, para ciência e manifestação em relação ao que processado, e do parecer da Controladoria de fls. 343/350, o qual informa que em relação ao Balanço, aplicando o cálculo para apurar o índice de liquidez geral que foi definido no Edital, superior a 0,6, constataram que as empresas FAOL, DAKOTA e G.P. ALENCAR alcançaram índices inferiores ao estabelecido, sendo que as empresas MPJF e J.F. NEVES não apresentaram os demonstrativos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como somente as empresas DAKOTA e G.P. possuem ativo suficiente para cobrir o passivo, daí a imputação do item "b" acima;

c) a notificação dos proprietários das cotas da FAOL, qualificados e identificados às fls. 258/259 deste feito, para em conjunto com a administração atual da Concessionária, assumam solidariamente as obrigações aqui postas e condicionantes à assunção da anuência, com advertência sobre os efeitos elencados e orientados no contrato de adesão e na Lei Federal 8.987/95 e nas demais legislações de regência em especial a Lei 8.666/93;

d) prestação de caução pelos sócios da FAOL seja através de garantia real, ou de fiança bancária, para assegurar o cumprimento do contrato e das



obrigações aqui imputadas, o que deve ser consubstanciado mediante termo próprio e, nele constando a garantia solidária dos antigos sócios qualificados a fls. 258/259;

e) cumprimento de todas as obrigações constantes da ata de negociação do reajuste da tarifa pública havida nos autos do Processo 5449/2017; e

f) implantação do Centro de Controle e Operação (CCO) em dependências da Prefeitura de Nova Friburgo, em local a ser indicado por esta, com todos os custos e despesas pagos pela Empresa Faol, tanto de software quanto de hardware, incluindo tudo que for necessário para esta montagem, devendo ter as mesmas características, modelos e configurações do CCO implantado nas dependências da Concessionária.

É o relatório.

Pois bem. Inicialmente, cabe registrar que vieram para análise desta assessoria jurídica os dois volumes do presente procedimento administrativo, apensados aos Processos Administrativos 11.610/2017 (transferência de controle da FAOL) e 19841/2017 (resposta à notificação extrajudicial nos autos do PA 16.609/2017).

Ademais, importante esclarecer que esta assessoria não adentrará na legalidade das questões postas anteriormente, haja vista que já existe parecer prévio da Procuradoria Geral acerca da legalidade do pedido da empresa FAOL.

Ultrapassada a questão, passa-se à análise dos autos, no que se refere ao parecer de fls. 370/372 da Secretaria de Governo.

Em pesquisa ao edital licitatório (Processo Administrativo n. 18.633/2006), verificou-se a existência do Anexo IV, intitulado "Normas Operacionais", que prevê no art. 5º, XV, a competência do Município em aplicar as penalidades previstas nos contratos das operadoras e nas normas operacionais do serviço de transporte coletivo por ônibus.

O Capítulo VIII do referido anexo, que trata das obrigações da operadora, prevê, no artigo 33, IV, a obrigação da operadora de "**solicitar autorização a PMNF para alterações do contrato social, que verse sobre a composição societária**", localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações."

Ademais, no Capítulo XII, que trata da extinção do contrato, encontra-se previsto no art. 52 que "**a inexecução parcial do contrato, acarretará**, à critério da PMNF, a declaração de caducidade do mesmo ou **aplicação das sanções contratuais**, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes."

Dentre as hipóteses de extinção do contrato previstas no § 1º do referido artigo, estão o **descumprimento das cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares** (inciso II), bem como a subdelegação parcial ou total do serviço, **cessão parcial ou total da concessão**, ou associação a outrem, **sem prévia e expressa aprovação da PMNF** (inciso X).

Por fim, o Capítulo XIII dispõe acerca das infrações, penalidades e recursos aplicáveis, conforme se pode ver do teor do art. 58:



Art. 58 - Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

(...)

II - **Multa** - será aplicada à operadora na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou **na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos grupos 2, 3, 4 e 5.**

Por sua vez, o artigo 69 traz os valores das multas a serem aplicadas aos referidos casos:

Art. 69 - Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

Grupo 1 - R\$ 30,00 (TRINTA REAIS);
Grupo 2 - R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS);
Grupo 3 - R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS);
Grupo 4 - R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS);
Grupo 5 - R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Cabe ressaltar que o § 1º do referido artigo dispõe que os valores fixados serão corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do índice adotado para correção das tarifas, cujo critério, s.m.j., foi previsto no Anexo VIII, que trata dos requisitos básicos para cálculo da tarifa.

A descrição das infrações por grupos foi prevista no referido Anexo IV - Normas operacionais (fls. 214/233 do P.A. Licitatório n. 18.633/2006). Dentre elas, encontra-se a P84, referente ao Grupo 4, que assim dispõe:

DO GRUPO 4

P84 - Descumprir a Regra Operacional, Portarias, Determinações, Normas e Instruções Complementares, Ordens de Serviço, Notificações e Intimações, **emanadas pela PMNF.**

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Quanto à análise dos Termos de Adesão de Concessão n. 01 e 02, acostados às fls. 12/33 (lote de linhas 2) e fls. 34/54 (lote de linhas 3), verifica-se que dentre as obrigações estabelecidas para a empresa concedente na Cláusula Sétima, encontra-se a prevista na alínea "F", nos seguintes termos:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO

A Concessionária, quando em operação, obriga-se a:

(...)

f) **prestar ao Concedente as informações necessárias e os documentos**, em frequência determinada pelo mesmo, **tais como cópia das alterações dos atos constitutivos**, cópia das guias de recolhimento, cópia de relatório mensal de operação e documentos resultantes de outras formas de controle operacional e corporativo, solicitados pelo Concedente;



Por sua vez, a Cláusula Décima-Sexta dos Termos de Adesão de Concessão n. 01 e 02 dispõe acerca das penalidades aplicáveis no caso de inobservância total ou parcial das obrigações contratuais, dentre elas, a **penalidade de multa** (inciso II).

Além disso, o § 1º da referida cláusula dispõe que as definições das infrações com as respectivas penalidades estão contempladas no Regulamento.

No que se refere ao Contrato Emergencial acostado às fls. 55/59 (lote 01), este dispõe na Cláusula Sexta que “a contratada se compromete, ainda, a observar fielmente os termos do Edital, especialmente a minuta do Termo de Adesão de Concessão que está às fls. 177/192 do Processo Administrativo Licitatório nº 18.633/2006, no que concerne às suas obrigações...”.

Assim, ao sentir desta assessoria jurídica, apenas poderiam ser aplicadas as penalidades previstas no Anexo IV – Normas Operacionais, uma vez que o referido anexo previu expressamente os valores a serem aplicados a título de multa, não deixando margem ao administrador para discricionariedade na sua mensuração.

Ademais, salvo melhor juízo, a afirmação contida no parecer de fls. 370/372 de que a anuência tardia pode ser substituída por sanção pecuniária não se coaduna, em parte, com o disposto no Edital Licitatório e nos Termos de Adesão de Concessão n. 01 e 02.

Isso porque não há que se falar em substituição por sanção pecuniária, mas sim em aplicação de penalidade de multa prevista no Edital e Termos de Adesão em razão do descumprimento da obrigação de comunicação prévia e aprovação expressa pelo poder concedente quanto à cessão parcial ou total da concessão, conforme art. 52, inciso X, do Anexo IV do Edital.

Por fim, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo optou pela concessão da anuência tardia quanto à cessão total da concessão do serviço de transporte, com a adoção das providências sugeridas pela Secretaria de Governo no parecer de fls. 370/372.

Entretanto, cabem aqui algumas considerações quanto às solicitações postas no parecer supracitado da Secretaria de Governo. Vejamos:

Quanto à alínea “a”, s.m.j., entende esta assessoria jurídica pela impossibilidade de tal exigência, tendo em vista a ausência de previsão legal e contratual, conforme amplamente narrado anteriormente no presente parecer, ressalvada a hipótese de a empresa anuir nesse sentido, mediante acordo com o poder concedente.

Veja-se que no parecer da Procuradoria Geral de fls. 351/357, já havia sido alertado quanto à possibilidade de aplicação e cobrança do concessionário das **multas previstas no contrato.**

Esclarece-se: tal obrigação de entrega de ônibus 0 km foi determinada à empresa em ata realizada em 13 de março de 2017 nos autos do Processo Administrativo n. 5449/2017, cuja cópia se encontra acostada ao P.A. 11.610/2017 (apenso), em virtude de acordo celebrado entre as partes para reajuste tarifário, o que possibilitou margem para negociação, não sendo o caso do presente processo.

Quanto à alínea “d”, conforme exposto no parecer da Procuradoria Geral de fls. 351/357, na hipótese de não suprimento da idoneidade financeira exigida no inciso I do artigo 27 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente poderá oportunizar a prévia correção dos defeitos, bem como deverá, em sendo o caso, estabelecer garantias na forma prevista no art. 27-A do mesmo diploma legal pelo tempo remanescente ao contrato e de forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido.



Desta feita, s.m.j., a questão posta na referida alínea já foi exaurida pelo referido parecer, sugerindo-se que seja analisada pela Controladoria Geral, tendo em vista o parecer de fls. 343/350, que relatou que as empresas que compõem o quadro societário alcançaram índices de balanço patrimonial inferiores ao estabelecido, sendo certo que a Lei 8.666/93 determina a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII).

Quanto à alínea “f”, s.m.j., não há previsão nos Termos de Adesão de Concessão, tampouco no edital licitatório, esclarecendo-se, novamente, que tal obrigação foi determinada à empresa em ata realizada em 13 de março de 2017 nos autos do Processo Administrativo n. 5449/2017, cuja cópia se encontra acostada ao P.A. 11.610/2017 (apenso), em virtude de acordo celebrado entre as partes para reajuste tarifário, o que possibilitou margem para negociação, não sendo o caso do presente processo.

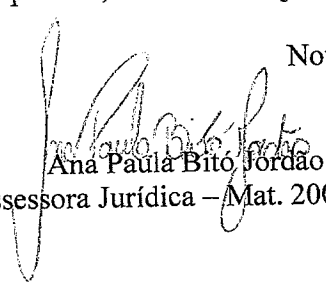
No que se refere às alíneas “b” e “c”, as notificações somente poderão ser efetuadas após restarem liquidadas as obrigações, conforme anteriormente narrado, bem como poderá ser feita notificação para que a concessionária comprove o cumprimento das obrigações constantes da ata de negociação do reajuste, requerido na alínea “e”.

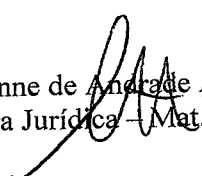
Por fim, verifica-se que não há nos autos informação acerca da instauração do procedimento licitatório para a nova concessão do serviço, na forma do orientado pela Procuradoria Geral às fls. 357, bem como determinado pela Subsecretaria de Serviços Concedidos no item “f” de fls. 367, tendo em vista o término do atual contrato de concessão em setembro do ano em curso.

Ressalte-se que o presente parecer é apenas opinativo, não vinculando a Autoridade Superior, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo liminarmente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submete-se à apreciação superior, *sub censura*.

Nova Friburgo, 29 de maio de 2018.


Ana Paula Bitó Jordão
Assessora Jurídica – Mat. 200.0036


Laynne de Andrade Alves
Assessora Jurídica – Mat. 200.0030



PROCESSO Nº	18632
DATA	10/11/06
Folhas nº	108
Rubrica	—

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL**

PROCESSO Nº	16604
DATA	29/05/12
Folhas Nº	280
Rubrica	8

VOLUME III

ANEXO IV

Normas Operacionais

ABRIL DE 2007

Rodrigo Jardim Assoly
OAB-RJ 118-845
Matr. 47010



DATA 29 / 05 / 18
Folhas Nº 384 Rubrica 0
PROCESSO Nº 18633
DATA 10 / 12 / 08
Folhas nº 194 Rubrica

ANEXO IV

NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL

Art. 1º - Compete ao município de Nova Friburgo planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Art. 2º - A organização e o planejamento do sistema de transportes do município de Nova Friburgo está sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo – PMNF.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO

Art. 3º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal é serviço de caráter essencial, devendo ser prestado de forma eficiente e adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato, destas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares vigentes.

§ 1º A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 2º É vedado o monopólio na prestação de serviço de transporte coletivo do município.

Art. 4º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais de transportes, tais como estacionamento, terminais e outras.

CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo é o órgão responsável pela organização e planejamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município e deverá:

Rodrigo Jardim Asscoly
OAB-RJ 1196645
Matr. 41010



PROCESSO Nº	1823
DATA	21 / 05 / 18
Folhas Nº	135
Rúbrica	

- I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes de uso do solo e do planejamento urbano, priorizando sempre o transporte coletivo sobre o individual;
- II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- III - implantar, suprimir e alterar linhas e serviços;
- IV - fixar itinerários, pontos de parada, pontos de controle das linhas, e estações quando for o caso;
- V - emitir ordens de serviço, portarias, determinações, circulares, normas complementares às empresas operadoras;
- VI - fixar quadros de horários das linhas, frequências mínimas de oferta e intervalos máximos de passagem dos veículos;
- VII - vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;
- VIII - orçar e gerir receitas, custos e despesas do gerenciamento dos serviços;
- IX - estabelecer parâmetros e índices para fixação da tarifa;
- X - gerenciar e ou proceder à revisão da estrutura tarifária quando necessário;
- XI - operacionalizar a venda de vales-transporte e quaisquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens;
- XII - gerenciar as gratuidades e descontos das tarifas definidos pelo Poder Público;
- XIII - cadastrar as operadoras, veículos e pessoal de operação;
- XIV - promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras nas operadoras;
- XV - aplicar as penalidades previstas no contrato das operadoras e nestas **NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS**;
- XVI - fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;
- XVII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- XVIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- XIX - priorizar a preservação do meio ambiente e a conservação energética;
- XX - garantir a participação de associações de usuários para defesa de interesses

3
Rodrigo Jardim Ascoly
OAB-RJ 119.645
Metr. 41010



PROCESSO Nº	14032
DATA	02/11/08
Folhas nº	106 Rubrica

relativos ao serviço;

XXI - incentivar, dentre outros, cursos de relações humanas, de princípios básicos das NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS da operação do serviço público de transporte coletivo municipal, de primeiros socorros, de conhecimentos básicos do sistema de transporte e de segurança no trânsito;

§ 1º - Para o exercício de suas atribuições, a PMNF poderá firmar convênios ou contratar serviços de terceiros, nos termos lei.

Art. 6º - Os pareceres e proposições do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverão, na forma que a regulamentação pertinente dispuser, servir de referência para a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

PROCESSO Nº	10609
DATA	29/09/18
Folhas nº	383 Rubrica 8

Art. 7º - São direitos do usuário:

- I - receber serviço adequado;
- II - ser transportado com segurança nos serviços de transportes coletivos, conforme linhas, itinerários e horários fixados pela PMNF, em velocidade e condições compatíveis com as normas legais;
- III - ser tratado com urbanidade e prioridade pelas operadoras e pela PMNF, através de seus prepostos e empregados;
- IV - receber da PMNF e das operadoras informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- V - ter acesso a qualquer linha do serviço, desde que atenda as condições estabelecidas no artigo 8º, I destas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS.
- VI - receber integral e corretamente o troco;
- VII - ser ressarcido e compensado de danos causados pelas operadoras;
- VIII - comunicar a PMNF quaisquer atos ilícitos praticados pelas operadoras na prestação do serviço;

Art. 8º - São obrigações do usuário:

- I - pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de gratuidade;



PROCESSO Nº	16609
DATA	29/05/12
Folhas nº	284
Rúbrica	B

- II- levar ao conhecimento da PMNF e das operadoras as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;
- III - preservar os bens vinculados à prestação do serviço;
- IV- portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;

PROCESSO Nº	16609
DATA	29/05/12
Folhas Nº	284
Rúbrica	B

Art. 9º - A PMNF manterá serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço, devendo informar ao usuário, das medidas tomadas.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10 - Os serviços integrantes do transporte público de passageiros municipal são classificados nas seguintes categorias:

- I - regulares: são os serviços básicos, executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso, e com valor de tarifa compatível;
- II - eventuais: são os serviços executados para atender às necessidades excepcionais e temporárias de transporte, originados de acontecimentos ocasionais;
- III - especiais: são os serviços executados para atender às necessidades especiais diferenciadas do serviço de transporte, com vigência e valor de tarifa definido para cada caso.

§ 1º - O veículo cadastrado para a prestação de serviços em determinada categoria poderá operar em outra categoria, desde que previamente determinado ou autorizado pela PMNF.

§ 2º - Os serviços das concessionárias para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, esportivos e espetáculos de alta demanda serão determinados pela PMNF.

Art. 11 - Todos os veículos e equipamentos alocados na operação do sistema serão registrados na PMNF e constarão do cadastro do sistema de transporte municipal público.

§ 1º - A PMNF instituirá modelo próprio de identificação dos veículos e equipamentos, cujo porte será obrigatório quando da execução dos serviços.



PROCESSO Nº	11072
DATA	15 / 10 / 11
Folhas nº	198
Rúbrica	

§ 2º - O modelo de identificação dos veículos e equipamentos não poderá ser portado quando o veículo ou equipamento estiver realizando serviços estranhos ao objeto de contrato entre a operadora e a Prefeitura Municipal.

§ 3º - Todos os veículos e equipamentos deverão ter sua documentação em ordem para serem apresentadas quando exigido pela fiscalização.

§ 4º - As Operadoras manterão a disposição da PMNF, em perfeitas condições de uso, veículos, equipamentos e instalações com as características estabelecidas no contrato entre a operadora e a Prefeitura, nestas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS e ordem de serviço.

CAPÍTULO VI - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 - A PMNF fixará o itinerário ou percurso, frequência, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos terminais, quadros de horários para a operação de cada linha, através de ordens de serviço, portarias, determinações, normas, e instruções complementares.

Art. 13 - Para atender os objetivos do planejamento do serviço, e considerando-se aspectos sociais e econômicos, a PMNF poderá criar, alterar e suprimir linha ou serviço.

Art. 14 - O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela PMNF através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas operadoras sobre as viagens realizadas, movimentação de passageiros, discos de tacógrafo e outros dados que forem solicitados.

Art. 15 - A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação será obrigatória, conforme Lei Federal, além dos indicados pela PMNF.

Art. 16 - Todo o pessoal alocado na operação do sistema será cadastrado na PMNF e constará do cadastro do sistema de transporte municipal público.

§ 1º - A PMNF instituirá modelo próprio de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório quando da execução dos serviços.

§ 2º - A PMNF poderá, a qualquer tempo, formular novas exigências de ordem documental e/ou de formação profissional.

§ 3º - Todo o pessoal de operação deverá ter sua documentação em ordem para ser apresentada quando exigida pela fiscalização.

§ 4º - A PMNF poderá, sempre que entender necessário, exigir a imediata retirada ou substituição de preposto que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora do Poder Concedente, ou que, por suas atitudes colocar em risco a segurança dos passageiros ou prejudicar a boa qualidade dos serviços.



PROCESSO Nº	48035
DATA	12 / 12 / 06
Folhas nº	009
Rúbrica	

Art. 17 - Para início da operação, a PMNF fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, inclusive do padrão interno e externo, fixadas no contrato entre a operadora e a Prefeitura Municipal, a fim de cadastrá-los ao serviço.

Art. 18 - O funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas baixadas pela PMNF.

Art. 19 - Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo municipal.

§ 1º - Na hipótese de deficiência na prestação do serviço que comprometa a sua operação, a PMNF poderá contratar de urgência serviços de outras empresas, rescindindo ou suspendendo o contrato firmado com a operadora faltosa, sem prejuízo da cobrança dos danos ocorridos.

§ 2º - Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização.

Art. 20 - Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 20, serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:

- I - efetuar paralisação da prestação do serviço de transporte por ônibus, total ou parcialmente;
- II - apresentar elevado índice de acidentes na operação;
- III - apresentar elevado índice de interrupção de viagens por pane na operação causadas por falta ou ineficiência de manutenção, de operação, inobservância de normas administrativas, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos.
- IV - incorrer em infração prevista no contrato entre a operadora e a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;
- V - oferecer quantidade de viagens inferior à estabelecida para cada segmento horário sem o consentimento da PMNF;
- VI - oferecer quantidade de viagens inferior à estabelecida para a jornada diária sem o consentimento da PMNF;
- VII - deixar de cumprir intervalo de tempo máximo entre viagens estabelecido para o segmento horário sem o consentimento da PMNF;

PROCESSO Nº 16609
DATA 24 / 05 / 18
Folhas 326 Rubrica P



PROCESSO Nº	18033
DATA	12/11/06
Folhas Nº	20
Rubrica	

- VIII - operar veículo de características diversas daquele especificado à operação e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da PMNF;
- IX - incorrer aquém das metas e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na avaliação de desempenho operacional, ou ultrapassar os índices máximos de interrupção de viagens, conforme disposto no contrato.

CAPÍTULO VII - DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

Art. 21 - Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser cadastrados na PMNF e atualizados sempre que houver alteração, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares da PMNF, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º - Só poderão ser licenciados, para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela PMNF.

§ 2º - A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da PMNF.

§ 3º - As operadoras deverão apresentar a PMNF plano de renovação da frota sempre que essa se fizer necessária, e, no mínimo anualmente.

§ 4º - Salvo detalhamento em contrário, em todos os lotes será adotado como Padrão Técnico os padrões concernentes ao ÔNIBUS URBANO definidos pelo DETRO-Departamento de Transportes Rodoviários da Secretaria de Estado de Transportes, para o Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro através da portaria DETRO/Pres. 437/97 de 11/09/97 e publicada no Diário Oficial de 16/09/1997.

§ 5º - Cada lote de veículos terá numeração própria a saber:

- a) - Número da empresa - 1,2 ou 3.
- b) - Número do Lote - 01,02 ou 03.
- c) - Número do veículo
 - c.1 - empresa 1 - De 001 à 300
 - c.2 - empresa 2 - De 301 à 600
 - c.3 - empresa 3 - De 601 à 900

Exemplo:- A empresa xyz venceu os lotes 01 e 02. Os veículos seriam cadastrados da seguinte forma:

Lote 01 - De 1.01.001 à 1.01.300

Lote 02 - De 1.02.301 à 1.02.600.

Art. 22 - Os veículos que, a critério da PMNF, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus cadastros cancelados e deverão ser imediatamente retirados, podendo, a critério da PMNF, ser dado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivação da substituição.

PROCESSO Nº	16609
DATA	29/05/18
Folhas Nº	329
Rubrica	



PROCESSO Nº	16609
DATA	24/05/18
Folha nº	390

Art. 23 - Não é admitida, sob hipótese alguma, que a manutenção ou o abastecimento dos veículos sejam feitos com a presença de passageiros em seu interior.

Art. 24 - A PMNF determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

Art. 25 - A substituição do veículo deverá se concretizar até a data limite de vencimento da sua vida útil como está definido no **Volume III Anexo VI**.

Art. 26 - As operadoras, sempre que for exigido, deverão apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 27 - As operadoras deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários e de terceiros.

Art. 28 - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as operadoras, depois de reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 29 - A PMNF emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Art. 30 - Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados a PMNF, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Art. 31 - A manutenção dos veículos e equipamentos cadastrados para prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações dos fabricantes e às normas estabelecidas pela PMNF.

Art. 32 - A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos.

Parágrafo único - As concessionárias deverão registrar, junto a PMNF, planta baixa de suas garagens, como também a relação de todos os equipamentos existentes, repetindo esta regra a cada alteração mantendo-se a adequação para os serviços.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

Art. 33 - São obrigações da operadora:

- I - prestar serviço adequado garantindo segurança, regularidade, eficiência e comodidade dos usuários, na forma prevista no contrato, nestas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS e nas normas técnicas aplicáveis;

PROCESSO Nº	16609
DATA	24/05/18
Folha nº	390

Rodolfo Jardim Ascoli
OAB-RJ 119-645
Metr. 41010



PROCESSO Nº	15023
DATA	12 / 12 / 16
Folhas nº	100
Rúbrica	

- II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;
- III - manter em ordem os seus registros na PMNF e demais órgãos competentes;
- IV - solicitar autorização a PMNF para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações;
- V - permitir o acesso de fiscalização da PMNF aos veículos, equipamentos e instalações, bem como a seus registros contábeis;
- VI - dispor de veículos de reserva em quantidade suficiente para atenderem imprevistos;
- VII - remeter a PMNF, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;
- VIII - manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela PMNF;
- IX - observar os itinerários e programação de horários fixados pela PMNF;
- X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao contrato;
- XI - pagar em dia a PMNF, o valor correspondente ao Custo do Gerenciamento Operacional conforme estabelecido pela PMNF;
- XII - prestar contas da gestão do serviço a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e aos usuários, nos termos definidos no Contrato entre a operadora e a Prefeitura Municipal e nestas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS;
- XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, nas normas do serviço e nestas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS;
- XIV - zelar pela integridade dos bens cadastrados para prestação do serviço;
- XV - cumprir as determinações da PMNF para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;

Art. 34 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, a operadora poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.



PROCESSO Nº	12033
DATA	12/12/16
Folhas nº	203
Rúbrica	J.

§ 1º - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a PMNF.

§ 2º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da operadora.

Art. 35 - A operadora responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não cabendo a PMNF qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

PROCESSO Nº 16609
DATA 29/05/18
Folhas 1312 Rúbrica B

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 36 - A operadora será remunerada pela cobrança dos usuários de seus serviços, através de tarifa de utilização fixada e reajustada pelo poder público.

Art. 37 - A revisão da tarifa será determinada pela PMNF diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 38 - Os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível, externamente e internamente, na frente e na traseira do veículo, como determinado pela PMNF.

Art. 39 - A operadora obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem, além de dinheiro em espécie, vales-transportes, passes, bilhetes e quaisquer padrões adotados pelo Poder Concedente, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 40 - A fiscalização será exercida pela PMNF, através de agentes próprios, devidamente identificados.

Parágrafo único - A fiscalização da PMNF, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Art. 41 - A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato, destas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS e das normas complementares a serem estabelecidas pela PMNF.

Art. 42 - A fiscalização da PMNF poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

Art. 43 - No exercício da fiscalização, a PMNF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da operadora, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista e da operação.



PROCESSO Nº	17039
DATA	12 / 05 / 06
Folhas nº	201
Rúbrica	

Art. 44 - A fiscalização da PMNF promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na operadora através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º - A auditoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de comunicação à operadora.

§ 2º - A operadora deverá manter os métodos contábeis padronizados, planos de contas padrão, conforme especificado pela PMNF, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 45 - A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da operadora sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

- I - quanto ao aspecto administrativo: pessoal, material, organização, gerência e atendimento de normas dispostas em legislação trabalhista;
- II - quanto ao aspecto técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;
- III - quanto ao aspecto econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 46 - Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da operadora, a PMNF definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou rescisão do contrato.

CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO

Art. 47 - A PMNF poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, respeitado o aviso prévio assegurado no contrato.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por ato específico da PMNF, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 48 - Declarada a intervenção, a PMNF deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa a concessionária.

Parágrafo único - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.



PROCESSO Nº	7832
DATA	10 / 15 / 06
Folhas nº	205
Rúbrica	

Art. 49 - Cessada a intervenção, se não for rescindida o contrato, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 50 - Extinguir-se-á o contrato por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinto o contrato, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à operadora, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato, não cabendo a PMNF qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.

§ 2º - Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do serviço pela PMNF, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Art. 51 - Considera-se encampação a retomada do serviço pela PMNF durante o prazo do contrato, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

§ 1º - A PMNF, antecipando-se à encampação, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à operadora.

Art. 52 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da PMNF, a declaração de caducidade do mesmo ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

§ 1º - A caducidade do contrato poderá ser declarada pela PMNF quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da quantidade e da qualidade do serviço;

PROCESSO Nº	16609
DATA	29 / 09 / 18
Folhas Nº	139
Rúbrica	6



PROCESSO Nº	1553
DATA	10/10/15
Folhas nº	200
Rubrica	

- II - a operadora descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares;
- III - a operadora paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a operadora perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- V - a operadora não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a operadora não atender à intimação da PMNF no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII - a operadora for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- VIII - a pontuação de penalidades prevista no Art. 75 destas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS ultrapassar o limite permitido;
- IX - a operadora não alcançar os limites exigidos no Edital e no contrato, referentes à nota de avaliação de desempenho ou índices de eficiência na prestação do serviço.
- X - a operadora subdelegar parcial ou totalmente o serviço, ceder parcial ou totalmente a concessão, ou associar-se com outrem, sem prévia e expressa aprovação da PMNF;

§ 2º - A declaração da caducidade do contrato deverá ser precedida da verificação da inadimplência da operadora, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à operadora, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder municipal, independentemente de indenização prévia.

§ 5º - Declarada a caducidade, não resultará para a PMNF qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da operadora.



PROCESSO Nº	18288
DATA	18/10/02
Folhas nº	307
Rúbrica	

Art. 53 - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da operadora, no caso de descumprimento das normas contratuais pela PMNF, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela operadora não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 54 - A anulação da licitação tornará sem efeito o contrato.

PROCESSO Nº	16609
DATA	24/10/02
Folhas Nº	396
Rúbrica	B

Art. 55 - Não poderá habilitar-se, durante 05 (cinco) anos a contratos de operação do serviço de transporte público urbano no município de Nova Friburgo a empresa operadora que tiver seu contrato rescindido por:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a PMNF;
- IV - decretação de falência.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 56 - A fiscalização do serviço permitido será exercida pela PMNF, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 57 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da operadora e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas nestas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS e demais normas e instruções complementares.

Art. 58 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência Escrita - será aplicada à operadora na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1;
- II - Multa - será aplicada à operadora na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos grupos 2, 3, 4 e 5.
- III - Retirada do Veículo de Circulação - será aplicada à operadora através da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:



PROCESSO Nº	19655
DATA	12/10/05
Folhas nº	208
Rúbrica	

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, conforme regulamentação técnica específica;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente;
- c) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação;
- d) o veículo estiver operando com os lacres do dispositivo de controle de passageiros violado;
- e) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- f) o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando determinado pela PMNF;
- g) o veículo estiver com vida útil vencida;
- h) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência de velocímetro, odômetro, tacógrafo ou demais equipamentos obrigatórios;
- i) o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

PROCESSO Nº	6609
DATA	29/05/05
Folhas Nº	297
Rúbrica	B

IV - Caducidade do contrato, nos casos previstos no Art. 53, § 1º, do presente nas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS.

Art. 59 - Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Art. 60 - Constatada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade, que poderá gerar Advertência, Auto de Infração ou Notificação de Irregularidade, cujo destinatário será sempre para a operadora, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.

§ 1º - Dependendo da natureza da infração, será emitida a Notificação de Irregularidade, a qual poderá estabelecer prazo para a operadora providenciar o devido reparo.

Art. 61 - A Notificação de Irregularidade fará referência a uma irregularidade específica, detalhadamente.

Art. 62 - Na data prevista para a conferência da Notificação de Irregularidade, caso o reparo não tenha sido providenciado, ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a PMNF emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.



PROCESSO Nº	71038
DATA	10/10/00
Folhas nº	209
Rúbrica	

Art. 63 - A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 64 - A PMNF terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para notificar, advertir ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

Art. 65 - O Auto de Infração e a Advertência deverão conter, preferencialmente, os seguintes dados:

- I - numeração seqüencial;
- II - nome da empresa operadora;
- III - nome da linha;
- IV - numero da linha;
- V - identificação (numero) do veículo;
- VI - código da infração cometida;
- VII - penalidade referente à infração cometida;
- VIII - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, data, hora e demais dados importantes para sua caracterização;
- IX - identificação do agente fiscal

PROCESSO Nº	15609
DATA	29/09/18
Folhas nº	398
Rúbrica	B

Art. 66 - O Auto de Infração poderá ser anulado somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Junta de Recursos de Infrações do Transporte Público - JITA, conforme estabelecido em normas específicas da PMNF.

Art. 67 - As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo I - Descrição das Infrações.

Art. 68 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 69 - Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

- Grupo 1 - R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)**
- Grupo 2 - R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)**
- Grupo 3 - R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**
- Grupo 4 - R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**
- Grupo 5 - R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**



PROCESSO Nº	780-81
DATA	10 / 12 / 05
Folhas nº	010 Rótula

§ 1º - Os valores fixados por estas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS serão corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do índice adotado para correção das tarifas. *Art. 70 - A PMNF fará publicar na imprensa local os novos valores vigentes a cada vez que forem alterados.*

§ 2º - A PMNF fará publicar na imprensa local os novos valores vigentes a cada vez que forem alterados.

§ 3º - Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa, no período máximo de 06 (seis) meses anteriores à data da mesma, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescido do valor da primeira multa, até o limite máximo de 02 (duas), quando este multiplicador permanecerá fixo.

Art. 70 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 71 - O não pagamento dos valores referentes ao Custo de Gerenciamento Operacional, implicará o acréscimo de 0,06% (seis centésimos percentuais) "pro-rata-die" a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 72 - O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração, decorrido este prazo será aplicada à pena, pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§ 1º - o não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará na caducidade do contrato.

§ 2º - O valor de que trata o "caput" deste artigo será corrigido de acordo com a variação do IGPM.

Art. 73 - A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 74 - A retirada do veículo de circulação, prevista no Artigo 58, inciso III, alíneas a, b e c, será efetuada em qualquer local do percurso e nas demais alíneas apenas nos pontos de controle - PC's, ou nas estações de integração.

Art. 75 - Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência ou Auto de Infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a operadora, conforme os seguintes critérios:

Grupo 1:

Advertência: 5,0 pontos;
Auto de Infração: 1,0 ponto;

Grupo 2:

PROCESSO Nº	16609
DATA	29 / 05 / 12
Folhas Nº	349 Rótula



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

Auto de Infração: 2,0 pontos;

Grupo 3:

Auto de Infração: 5,0 pontos;

Grupo 4:

Auto de Infração: 10,0 pontos;

Grupo 5:

Auto de Infração: 20,0 pontos.

§ 1º - O atraso no pagamento de multa relativa a Auto de Infração implicará na anotação em prontuário da operadora de 01 (um) ponto, relativo a cada um deles.

§ 2º - O atraso no pagamento dos valores relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos, relativos a cada um deles.

§ 3º - O atraso no pagamento de multa, com prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da concessionária a PMNF.

Art. 76 - O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela operadora e seus agentes implicará na penalidade de caducidade do contrato, quando ultrapassar o limite previsto.

§ 1º - A pontuação, relativa às infrações cometidas pelas operadoras, terá os seguintes limites para a caducidade do contrato:

- I - acima de 1000 (mil) pontos no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;
- II - acima de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos no período de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - A contagem de pontos será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao mês em questão.

§ 3º - As irregularidades cometidas pelos prepostos, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade do contrato, em razão de extrapolação da pontuação prevista nestas NORMAS OPERACIONAIS DO

PROCESSO Nº 18033
DATA 19/05/08
Folhas nº 311 Rubrica 9

PROCESSO Nº 16509
DATA 29/05/08
Folhas Nº 100 Rubrica 5



PROCESSO Nº	16623
DATA	29 / 09 / 08
Folhas nº	212
Rúbrica	

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, poderão, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.

Art. 77 - A caducidade do contrato será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo.

§ 1º - Para a condução do processo administrativo será nomeada, por portaria do da PMNF, uma comissão de 03 (três) membros.

§ 2º - O processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por 30(trinta) dias, a juízo da PMNF.

Art. 78 - Não poderão habilitar-se a novo registro de operação como cobrador, despachante ou motorista, aqueles com sentença judicial transitado em julgado.

Art. 79 - A aplicação das penalidades previstas nestas NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS não inibe a PMNF ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da operadora e seus agentes na forma da legislação própria.

Art. 80 - Contra as penalidades impostas pela PMNF, caberá recurso à Junta de Recursos de Infrações do Transporte Público – JITA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela operadora penalizada.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Presidente da JITA e devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa, se houver, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

§ 2º - O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JITA atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado, mediante requerimento do recorrente.

§ 3º - O recebimento de recurso contra Auto de Infração, concernente à multa, dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 4º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do Auto de Infração e da pontuação decorrente, bem como da devolução do valor da multa.

16609
D- 29 09 08
F- 401
20
Rodrigo Jardim Ascoli
OAB-RJ/119-645
Matr. 41010



PROCESSO Nº	18633
DATA	22 / 12 / 06
Folhas nº	215
Rúbrica	J

§ 5º - Só se admitirá recurso contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida à defesa múltipla exceto quando, as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados na mesma infração.

§ 6º - Julgado improcedente o Auto de Infração, o depósito integral será devolvido à operadora em até 10 (dez) dias úteis.

§ 7º - O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

Art. 81 - Acolhido o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - A PMNF poderá baixar normas complementares ao presente denominado **NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS**.

Art.83 - Os casos omissos serão resolvidos pelo PMNF, que registrará em livro próprio as decisões que serão consideradas para casos análogos.

Art.84- A PMNF poderá avocar, em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.

Art.85- A extinção das atuais delegações, dar-se-á por ato específico da PMNF, de acordo com o prazo para a entrada em vigor das novas operadoras.

Art.86- Estas "NORMAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS" entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução nº 166, de 26 de março de 1952.

Nova Friburgo, xx de

de 2007

PROCESSO Nº 16609
DATA 29 / 5 / 07
Folhas Nº 102 Rúbrica B

SAUDADE BRAGA
Prefeita



PROCESSO N°	78633
DATA	12/12/06
Folhas n°	214
Rúbrica	

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

PROCESSO N°	26609
DATA	24/05/12
Folhas n°	403
Rúbrica	0

DO GRUPO 1

P01 - Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P02 - Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P03 - Não manter o material de limpeza dos veículos em local apropriado nos pontos de controle ou estações.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P04 - Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P05 - Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1



PROCESSO Nº	18633
DATA	12 / 10 / 06
Folhas nº	946
Rubrica	

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P06 - Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

PROCESSO Nº	18609
DATA	29 / 03 / 08
Folhas nº	604
Rubrica	

P07 – Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P08 - Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P09 - Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela PMNF.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P10 - Deixar com a porta fechada o primeiro veículo a ser despachado no ponto de controle.

GRUPO 1



PROCESSO Nº	18633
DATA	12 / 02 / 06
Folhas nº	016
Rúbrica	

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P11 - Deixar estacionado no Ponto de Controle, com as luzes internas e o letreiro externo apagados, entre 18:00 horas e 06:00 horas, o primeiro veículo a ser despachado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	29 / 05 / 06
Folhas nº	405
Rúbrica	B

P12 - Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas entre 18:00 horas e 06:00 horas.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P13 - Dificultar o serviço dos agentes da PMNF, estando o veículo trafegando em desacordo com as especificações.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P14 - Atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle ou Estação, em relação ao Quadro de Horários, com tolerância de meio intervalo (minutos arredondados para cima) e limite máximo de 10 (dez) minutos, quando for o caso.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P15 - Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.



PROCESSO Nº 12633
DATA 19/10/03
Folhas nº 259 Rubrica 1

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

PROCESSO Nº 16609
DATA 29/05/06
Folhas Nº 406 Rubrica 0

P16 - Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P17 - Não portar formulário para controle das isenções de tarifa (passagem).

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P18 - Não afixar a Ordem de Serviço em vigor (OS) no Ponto de Controle da linha, em local visível.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P19 - Cobrar passagem de menor de 05 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P20 - Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela Prefeitura de Nova Friburgo para acompanhamento da operação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº	12233
DATA	12 / 12 / 06
Folhas nº	218
Rúbrica	J

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P21 - Manter o relógio de despachos em desacordo com a Hora Oficial

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	29 / 09 / 11
Folhas Nº	407
Rúbrica	P

P22 - Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela PMNF.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P23 - Não manter o serviço de FAX em funcionamento fora do horário normal de expediente.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P24 – Não estar devidamente uniformizado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P25 - Não tratar com urbanidade e prioridade os usuários, o público em geral e os funcionários da PMNF.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)



PROCESSO Nº	17633
DATA	15 / 12 / 06
Folhas nº	219
Rúbrica	

P26 - Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

PROCESSO Nº	26609
DATA	29 / 05 / 18
Folhas nº	408
Rúbrica	0

P27 - Não prestar informações de forma correta aos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P28 - Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P29 - Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço (OS), sem motivo justificado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P30 - Não operar com os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

P31 - Cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.

GRUPO 1



PROCESSO Nº 1835
DATA 16 / 12 / 18
Folhas nº 300 Rubrica 2

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 (trinta reais)

DO GRUPO 2

PROCESSO Nº 16609
DATA 29 / 09 / 18
Folhas Nº 104 Rubrica h

P32 - Não acatar as determinações da fiscalização da PMNF.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P33 - Veículo indisponível na garagem para afixação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela PMNF.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P34 - Veículo trafegando sem informação institucional obrigatória.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P35 - Operar com veículos sujos interna ou externamente, ou molhados internamente.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P36 - Não comunicar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P37 - Permitir que um seu preposto exerça uma função sem estar devidamente cadastrado na PMNF.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)



PROCESSO Nº 17033
DATA 12 / 12 / 06
Folhas nº 201 Rúbica

P38 - Não informar à PMNF, no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.

GRUPO 2

(a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

PROCESSO Nº 16609
DATA 29 / 05 / 08
Folhas Nº 110 Rúbica

P39 - Não manter os dados cadastrais da empresa, dos seus prepostos e dos veículos atualizados junto PMNF.

GRUPO 2

(a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P40 - Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.

GRUPO 2

(a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P41 - Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.

GRUPO 2

(b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P42 - Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.

GRUPO 2

(b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P43 - Estacionar veículos em número superior ao permitido nos Pontos de Controle/Estação, prejudicando a operação, conforme estabelecido na OS (Ordem de Serviço).

GRUPO 2

(a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P44 - Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº 12.123
DATA 12 / 10 / 16
Folhas nº 22 Rubrica CP

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P45 – Lavar os veículos em via pública.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

PROCESSO Nº 12.609
DATA 29 / 05 / 16
Folhas Nº 111 Rubrica A

P46 - Permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de desembarque, exceto nas viagens de serviços especiais.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P47 - Permitir que o cobrador circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de embarque, exceto para a cobrança de passagens.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P48 - Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P49 - Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P50 - Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)



PROCESSO Nº	18609
DATA	15/10/06
Folhas Nº	2
Rúbrica	

P51 - Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

PROT. Nº	18609
DATA	29-05-18
Folhas Nº	2
Rúbrica	

P52 - Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) + renotificação

P53 - Não portar a documentação exigida pela PMNF de forma visível e/ou de fácil acesso.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P54 - Deixar de realizar viagem especificada nas ordens de serviços.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P55 - Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P56 - Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.

GRUPO 2 (b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P57 - Ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, quando o mesmo estiver em início de operação.

GRUPO 2 (a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)



PROCESSO Nº	19633
DATA	15 / 12 / 06
Folhas nº	204
Rúbrica	

P58 - Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.

GRUPO 2

(b)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

P59 - Não informar previamente à PMNF a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.

GRUPO 2

(a)

Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais)

O GRUPO 3

P60 - Não permitir ou dificultar o serviço da Fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou obstar a realização de estudos ou de auditoria por pessoal credenciado pela PMNF, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

GRUPO 3

(a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P61 - Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

GRUPO 3

(b)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P62 - Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 3

(b)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P63 - Não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela PMNF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

GRUPO 3

(a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e retirada de circulação



PROCESSO Nº 15273
DATA 10 / 10 / 06
Folhas nº 33 Rubrica 1

P64 - Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos funcionários.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

PROCESSO Nº 15609
DATA 29 / 05 / 17
Folhas Nº 44 Rubrica 10

P65 - Não apresentar à PMNF, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P66 - Descumprir regulamentação estabelecida pela PMNF para os tacógrafos.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P67 - Não realizar serviços especiais, sempre que determinados pela PMNF.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P68 - Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e retirada de circulação.

P69 - Não dispuser, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o "troco máximo obrigatório" estipulado pela PMNF.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P70 - Alterar itinerário sem prévia autorização da PMNF, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente à PMNF, detalhando os problemas.

GRUPO 3 (a)



PROCESSO Nº	16633
DATA	12 / 06 / 06
Folhas nº	506 Rubrica

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P71 - Realizar serviços eventuais fora dos critérios estabelecidos pela PMNF.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	24 / 05 / 18
Folhas nº	415 Rubrica

P72 - Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P73 - Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela PMNF, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P74 - Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 3 (b)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P75 - Impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.

GRUPO 3 (b)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P76 - Não se manter com decoro moral e ético com relação ao público em geral especialmente com funcionários credenciados pela PMNF.

GRUPO 3 (b)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P77 - Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.

GRUPO 3 (b)



PROCESSO Nº	10533
DATA	12 / 10 / 05
Folhas nº	507
Rúbrica	J

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P78 - Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da PMNF.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	24 / 05 / 18
Folhas nº	116
Rúbrica	0

P79 - Não tratar com o devido respeito aos usuários portadores de deficiência.

GRUPO 3 (b)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P80 - Veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P81 - Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

P82 - Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e retirada de circulação

P83 - Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da PMNF, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.

GRUPO 3 (a)

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

DO GRUPO 3

P84 - Desobedecer a Regra Operacional, Portarias, Determinações, Normas e Instruções, Cumprir tarefas, Ordens de Serviço, Notificações e Intimações emanadas pela PMNF.



PROCESSO Nº	17633
DATA	12 / 12 / 06
Folhas Nº	222
Rúbrica	

GRUPO 4 (a)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

P85 - Descumprir Determinação, ou Portaria da PMNF, para aumento de viagens em segmentos norários.

GRUPO 4 (a)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	29 / 09 / 18
Folhas Nº	411
Rúbrica	

P86 - Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.

GRUPO 4 (a)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

P87 - Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela PMNF.

GRUPO 4 (a)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

P88 - Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.

GRUPO 4 (a)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e retirada de circulação.

P89 - Desobatar e/ou desrespeitar a Fiscalização da PMNF.

GRUPO 4 (a)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

P90 - Efetuar venda de passagem antecipada, sem prévia autorização da PMNF.

GRUPO 4 (a)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

P91 - Operar com o veículo sem a presença do cobrador, sem autorização da PMNF.

GRUPO 4 (a)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

P92 - Desrespeitar o preço das passagens em vigor.

GRUPPO 4 (b)

Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

DO GRUPO 5

P93 - ... com veículos não cadastrados na PMNF.

GRUPPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P94 - ... submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.

GRUPPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e retirada de circulação

P95 - ... pelo serviço de transporte público coletivo em Nova Friburgo não autorizado pela PMNF.

GRUPPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P96 - ... apresentar à vistoria veículo a ser substituído.

GRUPPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P97 - ... com veículos de idade superior ao limite estabelecido no Edital, salvo autorização expressa da PMNF.

GRUPPO 5 (a)

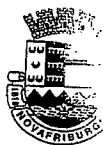
Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P98 - ... ter seguro de responsabilidade civil.

GRUPPO 5 (a)

PROCESSO Nº	18638
DATA	12/08/00
Formas nº	210
Rubrica	

PROCESSO Nº 18609
DATA 30/05/00
Formas nº 210
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº	18035
DATA	12/12/05
Folhas nº	330 Rótula

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P99 - Permitir que o pessoal de operação exerça a atividade com sentença transitada em julgado.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	24/05/07
Folhas nº	419 Rótula

P100 - Apresentar os documentos exigidos pela PMNF para acompanhamento da operação e adulteração dos dados.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P101 - Permitir ou manter no veículo ou na cabina do despachante arma de qualquer espécie.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P102 - Faltarem os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e retirada de circulação

P103 - Não operar deliberadamente em pontos e/ou estações estabelecidas pela PMNF.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P104 - Não apresentar o plano anual de renovação de frota.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P105 - Permitir que um seu preposto exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº	12032
DATA	12 / 12 / 06
Folhas nº	239
Róbrica	✓

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P106 - Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um segmento horário.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

PROCESSO Nº	16609
DATA	29 / 05 / 12
Folhas Nº	120
Róbrica	h

P107 - Ultrapassar o intervalo máximo permitido entre veículos sucessivos estabelecido para um segmento horário.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P108 - Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um dia de operação.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P109 - Utilizar veículos não dispoñdo do modelo próprio de identificação estabelecido pela PMNF e de porte obrigatório.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

P110 - Utilizar veículos exibindo o modelo próprio de identificação estabelecido pela PMNF em serviços estranhos ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Nova Friburgo.

GRUPO 5 (a)

Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

ESPECIFICAÇÕES:

Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa dentro do período de seis meses, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescida do valor da primeira multa aplicada, até o limite máximo de duas reincidências quando este multiplicador permanecerá fixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº	16635
DATA	12 / 12 / 05
Folhas nº	926
Assinatura	Rodriga

Infrações q. e, em caso de reincidência, não estarão sujeitas à multiplicação de valores.

(c) Infrações não sujeitas à pontuação.

PROCESSO Nº	16609
DATA	24 / 09 / 08
Folhas nº	421
Assinatura	Rodriga



Autos nº 16609/17
Requerente: Friburgo Auto Ônibus Ltda.
Assunto: Requerimento de Anuência

Ao Procurador Geral do Município.

Os autos me foram remetidos para análise do parecer de fls. firmado pelas assessoras jurídicas desta Procuradoria.

Após análise minuciosa e detida dos autos, o parecer deve ser acolhido, conduto comportando apenas pequeno acréscimo. Conforme bem consignado no aludido parecer, podem ser aplicadas a Concessionária as sanções previstas no anexo IV intitulado Normas operacionais o qual estipula uma multa no importe de R\$ 240 (duzentos e quarenta reais) para as infrações conforme descrita nos autos.

Todavia, o § 7º da cláusula 16ª do Termo de Adesão de Concessão, contempla a seguinte redação:

“§7º A pena de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem”.

Deste modo, poderá a concessionária ser advertida da sua conduta, onde em tal documento deverá conter as providências necessárias para o saneamento da irregularidade.

A conduta de aplicar advertência se revela fundamental, ante a existência da previsão do §8º da cláusula 16º do Termo de Adesão de Concessão, considerando a possibilidade de se converter a multa aplicável a espécie em diária.

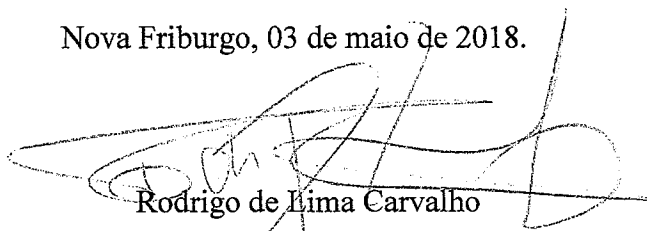
[Handwritten signature]



§8º- A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo estabelecido, e esta multa será calculada conforme regulamento, para a espécie da infração cometida.”

Assim, para que seja melhor preservado o direito do poder Concedente aplicando-se multa compatível com a violação perpetrada, deverá ser aplicada a pena de advertência, que após o transcurso do prazo estipulado, poderá ser convertida a multa em diária.

Nova Friburgo, 03 de maio de 2018.



Rodrigo de Lima Carvalho

Subprocurador de Assuntos Administrativos
Matr.200.0023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO Nº 16.609/17
DATA 31/05/18
Folha nº 424 Rubrica 8

Nova Friburgo, 31 de maio de 2018.

PA nº. 16.609/2017

Acolho, em parte, o parecer de fls. 374/379 da i. assessoria jurídica deste órgão.

Com efeito, a aplicação de penalidades por parte do gestor público não comportam discricionariedade na sua mensuração, pois deve atender aos critérios e previsões constantes da norma legal ou do contrato. Na hipótese, as normas constantes do regulamento operacional correlato.

No entanto, ao consultar as manifestações postas nos autos, não me parece que a vontade externada pelo Sr. Secretário de Governo (fls.370/372), ao menos em princípio, é a de substituir a anuência tardia pela aplicação de multa, pois, no que pese o parecer anterior deste subscritor sugerir opções que atendam ao interesse público, aquela peça orientadora (fls.351/357) expressa a substituição da sanção de caducidade por aplicação de penalidade(s)/multa(s) previstas no contrato ou regulamento, e não a substituição da anuência pela aplicação de penalidades.

Entretanto, considerando o envio, à Secretaria de Governo, do MEMO GAB/PGM nº. 012/2018, ora anexado, verifica-se que, em resposta, através do Memo nº. 009/2018 – SSC-SGV (anexo), o Sr. Subsecretário de Serviços Concedidos informa e encaminha cópia do PA nº. 3.763/2018 que dá conta de procedimento sancionatório instaurado contra a Concessionária, inclusive com imposição de multa diária, pelo descumprimento, na ordem de R\$1.000,00 (hum mil reais), sendo que algumas das demais providências são as mesmas das constantes dos itens “a)” e “e)” de fls. 371/372 da Secretaria de Governo.

Daí importa informar que os apontados documentos instrutivos, do Memo nº. 009/2018 – SSC-SGV supracitado, foram encaminhados para o contencioso judicial deste órgão com a finalidade de instaurar a execução da sentença homologatória daquele acordo, nos autos do Processo Judicial nº. 0013124-75.2016.8.19.0037.

Logo, para evitar colidência de atos administrativos com os judiciais, bem como decisões conflitantes, o que poderá embaraçar ou prejudicar a adoção das providências perqueridas pela Secretaria de Governo e Subsecretaria de Fiscalização de Serviços Concedidos, é que entendo, por prudência, sejam reunidas as providências de ambos os feitos (PA nº. 16.609/17 e PA nº. 3.763/18), para ser deflagrada as notificações em face da Concessionária pautando cada obrigação a ser satisfeita, de forma a emprestar objetividade nas diligências.

Diante disto, partindo da premissa de que o Exmo. Sr. Prefeito adotará a anuência/aprovação tardia da transferência do controle acionário da Concessionária FAOL, prevalecendo, desse modo, a supremacia do interesse público em substituição à aplicação da pena de caducidade, sob a ótica da regularidade dos atos submeto a seguinte sugestão ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Governo:

Sévio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMNF - Mat. 200.0004

Que às providências determinadas às fls.368/370 fiquem restritas a:

- notificação quanto a garantia de cumprimento do contrato, como previsto **no início** da alínea “a”;
- notificação quanto ao previsto na alínea “b)”; PROCESSO Nº 16609
- notificação quanto ao previsto na alínea “c)”; DATA 31.05.18
- notificação quanto ao previsto na alínea “d)”; VLS 12.06.18

Quanto à notificação das demais obrigações sugeridas na aliena “a”, ou seja, *entrega de 10 (dez) coletivos novos com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com chassi e carroçaria 0km, equipados com ar condicionado e GPS*, sugestão de notificação da aliena “e”, ou seja, *cumprimento de todas as obrigações constantes da ata de reajuste havida no PA nº. 5449/17* e sugestão de notificação quanto ao previsto na alínea “f”, ou seja, *implantação do Centro de Controle e Operação (CCO)*, esta última na hipótese de ser a mesma obrigação prevista na Ata de Reunião de 10/03/2016 (*painel eletrônico na rodoviária*), devem, a rigor, serem satisfeitas no Processo Judicial nº. 0013124-75.2016.8.19.0037.

Se, na hipótese sugerida pelas alíneas “a)” e “f)” (**adicionar mais 10 coletivos**) e (CCO) forem outras obrigações não previstas no contrato, nas normas operacionais ou em qualquer outro ajuste, entendo que as mesmas devam ser descartadas, pois não se verificou base legal ou contratual para sua exigibilidade, evitando-se, assim, o risco de anulabilidade, se provocada pela FAOL na via judicial e, consequentemente, que o erário arque com eventuais ônus sucumbenciais.

Porém, se a intenção for a notificação para cumprir com exatidão as obrigações estritamente indicadas às fls. 371/372 pela Secretaria de Governo, ou seja, para a finalidade de anuir com a transferência do controle acionário impondo a obrigação de entrega de mais **10 (dez) coletivos** e do **CCO**, sugiro seja a notificação realizada como forma de constituir em mora a Concessionária, para fins de ajuste voluntário, sem prejuízo das obrigações constantes da norma legal e dos contratos vigentes.

Nesse sentido, necessário ouvir V.Exa., Sr. Prefeito e o Secretário de Governo sobre a presente manifestação.

Com as ratificações ou re-ratificações das informações, serão promovidas as notificações determinadas.

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES
Procurador-Geral
Matr. 200.0004





Nova Friburgo, 26 de junho de 2018.

Processo nº 16.609/2017

Do: Secretário de Governo
Ao: Exmo. Sr. Prefeito

Prezado Prefeito!

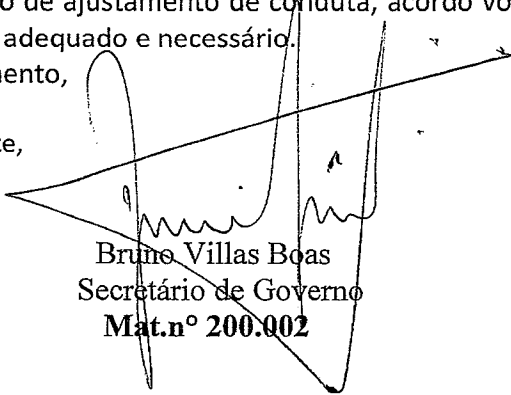
Compulsando os autos do processo em epígrafe, que trata da anuência à transferência societária da Empresa Faol, verifica-se que a orientação da Procuradoria Geral nas fls. 351/375 foi no sentido de que a ausência da anuência tempestiva podia, segundo informou, ser substituída por uma penalidade, tudo com o fito de manter os serviços de transporte público municipal em pleno e efetivo funcionamento. Daí a sugestão inicial de pagamento através de mais 10 (dez) ônibus novos, o que não se confunde com aqueles que a Concessionária está obrigada a entregar no prazo e sujeitas as multas previstas e reguladas na ata do Processo 5449/17.

Como há questões legais envolvidas, principalmente, no aspecto de discricionariedade, como posto pelo Dr. Procurador Geral, indico as seguintes alterações nos termos da minuta de anuência anteriormente apresentada:

- a) Alteração da letra "A": ao invés de impor a entrega de 10 (dez) novos ônibus para somar a frota, proponho a entrega de 10 (dez) novos ônibus, com chassi e carroceria zero quilômetro, com capacidade para 44 passageiros sentados, equipados com ar condicionado e GPS, a serem entregues em 60 dias, com pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) por dia por ônibus, para substituírem os 10 (Dez) ônibus mais antigos da frota;
- b) Alteração da letra "F": Impor a implantação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO (CCO) juntamente com o funcionamento e local do sistema já existente denominado CIDADE INTELIGENTE no prazo de 60 dias. O sistema será igual ao implantado na sede da empresa Faol, sendo todos os custos necessários arcados integralmente pela empresa, inclusive treinamento de pessoal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Este CCO nada se confunde com a instalação de Painéis de controle a serem instalados na rodoviária urbana previstos na ata do Processo 5449/17.

Ressalto ainda, que a Procuradoria Geral deverá tomar todas as medidas e procedimentos necessários para a efetivação desta anuência, nos termos aqui propostos, se de vossa concordância, ou nos termos que V. Exa. determinar. Também deverá a Procuradoria Geral, definir e adotar o instrumento legal pertinente para se consolidar a anuência, dentro das condições e termos estabelecidos pelo poder concedente, seja através de termo de ajustamento de conduta, acordo voluntário, adição e/ou outros instrumentos que entender como adequado e necessário. Sendo o que se oferece para momento,

Atenciosamente,


Bruno Villas Boas
Secretário de Governo
Mat.º 200.002

*recebido em
27/06/18
Ff/Amo*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO Nº 16609
DATA 09 / 07 / 18
Folhas 127 Rubrica 0

Nova Friburgo, 09 de julho de 2018.

PA nº. 16.609/2017

Vistos.

Registro, nestes autos, que dentre as competências e atribuições desta Procuradoria-Geral, em nenhuma comporta a substituição da Secretaria responsável pelos atos administrativos típicos de fiscalização a serem praticados, notadamente em relação à dosimetria das eventuais penalidades a serem aplicadas contra o Concessionário. Deste modo, as notificações a serem empreendidas deverão observar o parecer de fls. 422/423, culminando inicialmente na advertência, caso a mesma não tenha sido promovida pelo fiscalizador do contrato.

Pois bem. No que pese o parecer de fls. 351/357 ser expresso, em síntese, pela possibilidade de substituição da sanção de caducidade pela aplicação de penalidades (multas) previstas na legislação ou no contrato, o Sr. Secretário de Governo manifestou, às fls. 371, que esta Procuradoria *"indica que a anuência tardia pode ser substituída por sanção pecuniária"*, o que jamais foi a hipótese, postulando, ao final (fls.371/372), pela imposição de encargos não previstos no contrato ou termos aditivos, apesar da orientação de que tais imposições não comportam discricionariedade na sua mensuração.

Assim, no que pese, novamente, às fls. 374/379 e, mais precisamente, às fls. 424/425, esta Procuradoria reiterar sobre a possibilidade de substituição da sanção de caducidade por aplicação de penalidade(s)/multa(s) estritamente previstas no contrato ou regulamento, e não a substituição da anuência pela aplicação de penalidades, o Sr. Secretário de Governo insiste, às fls. 426, pela substituição da anuência tardia pela aplicação de penalidades e, ainda, acresce encargos não previstos no contrato ou seus aditivos (*10 ônibus novos e CCO*).

Tendo em vista a manifestação final de fls. 426, onde o órgão fiscalizador do contrato ressalta *"que a Procuradoria Geral deverá tomar todas as medidas e procedimentos necessários para a efetivação desta anuência, nos termos aqui propostos (...) "*, bem como *"Também deverá a Procuradoria Geral, definir e adotar o instrumento legal pertinente para se consolidar a anuência (...) "*, adoto, com fulcro no art. 10, da LC nº. 79/13, que define os níveis de competência e atribuições desta Procuradoria-Geral, o seguinte posicionamento:

À Assessoria Jurídica deste órgão jurídico para confeccionar NOTIFICAÇÃO contra a Concessionária Friburgo Auto Ônibus Ltda.– FAOL, para que em até 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estipulado no contrato de concessão, a contar do recebimento do instrumento notificadorio, apresente ao Poder Concedente:

- a garantia de cumprimento do contrato, como previsto no início da alínea *"a"* e na alínea *"d"* (fls. 371 e 372);
- balanços ou instrumentos congêneres a garantir o previsto na alínea *"b"* (fls. 371/372);

Sávio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMNF - Matr. 200.0004

- assunção ao previsto na alínea “c)” para ciência aos atuais sócios e comunicação aos anteriores (fls. 372);

No corpo da notificação deverá constar de forma expressa a referência (número) dos presentes autos e a informação de que estão disponíveis na Secretaria desta Procuradoria-Geral para consulta e obtenção de fotocópias por parte da Notificada, com cópia desta manifestação.

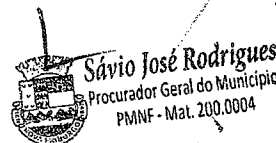
Quanto às notificações sugeridas às fls. 426, de letras “a)” e “b)”, as mesmas devem ser expedidas com observação de cumprimento em caráter voluntário, no prazo consignado pelo Secretário de Governo (até 60 dias), se assim desejar a notificada em firmar o respectivo ajuste nesse sentido e, na eventual recusa, manifestar-se, a notificada, também de forma voluntária;

Com as expedições, retornem para as assinaturas deste subscritor e determinação de envio. Em havendo resposta da Notificada, com ou sem documentos, pugno por nova vistas para análise da pertinência de encaminhamento à Controladoria Geral antes da expedição do Termo de Anuência.

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES

Procurador-Geral

Matr. 200.0004



PROCESSO Nº 6609
DATA 09/07/2018
Folha 1ª de 422



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 16.609
DATA 09/07/18
Folha 17925

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado por seu Procurador Geral, vem, por meio desta, considerando o constante nos autos do Procedimento administrativo 16609/17, **NOTIFICAR** a presente empresa, para que, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**:

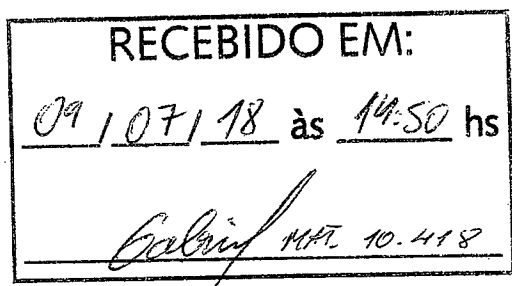
- 1) **Apresente garantia ao cumprimento do contrato, tais como, garantia real ou de fiança bancária.**
- 2) **Apresente balanços ou instrumentos congêneres.**
- 3) **Informar se possuiu, em caráter voluntário, interesse em cumprir o solicitado as letras "a" e "b" de fls 426, a qual segue anexa.**

De igual modo, fica a Notificada ciente de que deverá comunicar aos seus sócios do previsto na alínea c, de fls. 372, a qual segue anexa.

A empresa notificada fica ciente que poderá obter acesso aos autos do procedimento administrativo em referência, caso seja necessário, assim como obter fotocópias dos mesmos, às suas expensas, mediante acompanhamento de funcionário do Município, bastando comparecer à Procuradoria Geral do Município, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo-RJ.

Nova Friburgo/RJ, 09 de julho de 2018.

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES
PROCURADOR GERAL
MAT. Nº 200.0004



À Friburgo Auto Ônibus LTDA
Av. Governador Roberto Silveira, nº 3.612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo.
28.635-000

Avenida Alberto Braune, n.º 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ – CEP 28613-001
Procuradoria Geral

EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO.

Junta-se ao
PA 16.609/12 - 18/7/18
Sávio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMNF - Mat. 200.0004
Proc. Adm. 16.609/2017.

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA, devidamente qualificada nos autos do requerimento em questão, por intermédio de seu representante legal, vem, perante Vossa Senhoria, na forma do art. 5º, XXXIV, 'a', da CRFB, exercer seu direito de petição, manifestando-se a respeito da Notificação Extrajudicial da seguinte forma:

Primeiramente, a Concessionária Notificada requer a dilação de prazo, para cumprimento das exigências solicitadas pelo Ilustre Procurador, vez que o 10 (dez) dias não são suficientes.

Para tanto, faz-se necessário a prorrogação do prazo para 60 (sessenta) dias.

Segundo, como se trata de contrato de concessão firmado entre órgão público e pessoa jurídica de direito privado, deve ser levado em consideração sempre o princípio do equilíbrio econômico financeiro, por se tratar de garantia constitucional a ser aplicada aos contratos de concessão.

Face o exposto, com base nas considerações supra, o Notificado requer a dilação do prazo de 10 (dez) dias para 60 (sessenta) dias, a fim de que as exigências sejam cumpridas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Friburgo-RJ, 17 de julho de 2018.

Friburgo Auto Ônibus Ltda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO Nº 6669
DATA 12/07/18
Folha 1 de 1

Nova Friburgo, 18 de julho de 2018.

PA nº. 16.609/2017

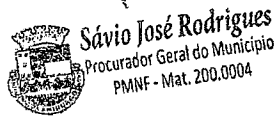
Diante da manifestação da Notificada nas fls. antecedentes, dê-se imediata ciência à Secretaria de Governo e Subsecretaria de Fiscalização de Serviços Concedidos, sobre o requerimento da Concessionária de dilação de prazo em 60 (sessenta) dias para promover as providências objeto da notificação, subsidiando esta Procuradoria, se entender pertinente, com informações complementares.

Atentos ao término do contrato atualmente vigente (23/09/2018).

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES

Procurador-Geral

Matr. 200.0004





Nova Friburgo, 20 de julho de 2018

Processo nº 16.609/2017

Do: Secretário de Governo
Para: Procurador Geral

Sr. Procurador

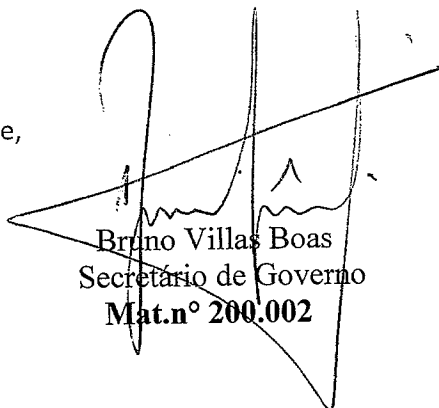
Em relação a solicitação da empresa Friburgo Auto Ônibus Ltda constante na folha 430, tenho o seguinte posicionamento:

1- Referente ao item 03 da notificação extrajudicial, constante na folha 429, o prazo dado para cumprimento das imposições já estava estabelecido em 60 dias, ao menos é o que consta em meu parecer da folha 426.

2- As exigências constantes nos itens 1 e 2, também da folha 429, é que nos parecem ter prazo máximo para serem sanados em 10 dias. Essas, por se tratarem de exigências contábeis e financeiras, não temos como opinar a respeito de conceder ou não a prorrogação solicitada.

Apenas observamos que o prazo máximo de atendimento as exigências não podem ser posteriores ao vencimento do contrato, sob pena de inviabilizar a participação da empresa em certames licitatórios do Município.

Atenciosamente,


Bruno Villas Boas
Secretário de Governo
Mat.nº 200.002



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROCESSO N° 10003

DIA 24/07/18

Folhas N° 433 Rubrica

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado por seu Procurador Geral, vem, por meio desta, considerando o constante nos autos do Procedimento administrativo 16609/17, **NOTIFICAR** a presente empresa de que foi concedido a dilação de 60 (sessenta) dias, em relação ao item 03 da notificação recebida em 09/07/18, a qual segue anexa.

Já em relação aos itens 1 e 2 da aludida notificação, foi concedida dilação de 10 (dez) dias, improrrogável, considerando que o requerido é norma cogente, e tendo em vista ainda o exíguo prazo para o término do contrato de concessão vigente (23/09/2018).

A empresa notificada fica ciente que poderá obter acesso aos autos do procedimento administrativo em referência, caso seja necessário, assim como obter fotocópias dos mesmos, às suas expensas, mediante acompanhamento de funcionário do Município, bastando comparecer à Procuradoria Geral do Município, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo-RJ.

Nova Friburgo/RJ, 24 de julho de 2018.

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES
PROCURADOR GERAL
MAT. N° 200.0004



Sávio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMNF - Mat. 200.0004

À Friburgo Auto Ônibus LTDA
Av. Governador Roberto Silveira, nº 3.612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo.
28.635-000



EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Proc. Adm. 16.609/2017.

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA, devidamente qualificada nos autos do requerimento em questão, por intermédio de seu representante legal, vem, perante Vossa Senhoria, na forma do art. 5º, XXXIV, 'a', da CRFB, informar e, ao final, requerer ao seguinte:

Quanto ao item 01, formulado na Notificação Extrajudicial do dia 09.07.2018, a Concessionária Notificada esclarece que, com base nos Contratos Administrativos firmados para operar nos Lotes 01, 02 e 03, a garantia do contrato se encontra devidamente prestada, conforme comprovante de pagamento em anexo (**Doc. I**).

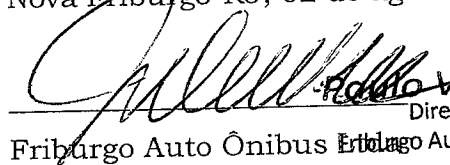
Portanto, a Empresa Notificada solicita esclarecimentos ao douto Procurador, a fim de saber se **(i)** as garantias que já foram prestadas suprem as exigências, **(ii)** se haverá a necessidade de realização de novas garantias e **(iii)** qual a base legal utilizada na exigência das novas garantias.

Quanto ao atendimento ao item 02, formulado na Notificação Extrajudicial do dia 09.07.2018, a Concessionária Notificada apresenta em anexo os balanços solicitados (Doc. II).

Face o exposto, com base nas considerações supra, o Notificado aguarda a resposta aos esclarecimentos solicitados e, na sequência, junta os balanço requerido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Nova Friburgo-RJ, 02 de agosto de 2018.


Paulo Valente
Diretor
Friburgo Auto Ônibus Ltda.

PROCESSO N° 16607
DIA 03/08/18
Folhas N° 435 Rubrica 64

DOC.I



§ 1º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e o vencimento das demais ocorrerá no quinto dia útil dos meses vindouros, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando necessário ao pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA

Em observância da fiel execução de suas obrigações, a Concessionária apresenta quitação de pagamento de garantia de obrigação no valor equivalente a R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

§ 1º - O C
Concessão, exigir
sempre equivalent

BANCO DO BRASIL 11:18:42
0030
CONTA CORRENTE BB 0000 731 5678

§ 2º - A gar
final do contrato, c

CONTA CORRENTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

igência do Termo de
: forma que esta seja

dez) dias após o termo
ainda não quitadas.

§ 3º - A
caducidade em cor
presente Termo
ressarcimento dos
outras cobranças
dano.

CLIENTE: PREF MUNIC NOVA FRIBURGO
AG: 0035 2 CONTA: 73.101-3
DATA: 31 AGO 2009 31/08/2009
NR. DOCUMENTO 3.351.273.500.030
VALOR CHEQUE 13.750,00
VALOR TOTAL 13.750,00
NR. AUTENTICAÇÃO 31067.156.A62.54.730

vo de declaração de
usula Décima Nona do
ão da garantia para
nte, sem embargo de
essarcido totalmente o

009

CLÁUSULA VIG REGISTRO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO E DO

A eficácia do presente Termo de Adesão fica condicionada à publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria do Município.

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ N° 131 476
Matr. 41 075



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FRIBURGO

BANCO BRASIL

PROCESSO N° 16609

DIA 03/08/18

Nº 0335-2

C/E 73101-3

Folhas N° 437 Rubrica 4

Em observância da fiel execução de suas obrigações, a Concessionária apresenta quitação de pagamento de garantia de obrigação no valor equivalente a R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

§ 1º - O Concedente poderá, durante a vigência do Termo de Concessão, exigir complementação de garantia de forma que esta seja sempre equivalente ao valor real original.

§ 2º - A garantia deverá ser depositada em nome do Concedente, em prazo de 30 (trinta) dias após o termo de assinatura, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado, a ser paga em dobro, independentemente de qualquer protesto, e a multa não será abatida das parcelas seguintes.

§ 3 - A extinção do Termo contratual em decorrência de inadimplência ou de outras cobranças complementares, acarretará a perda da garantia de caducidade na Nona do presente Termo, a ser paga para ressarcimento do dano.

31/08/2009 BANCO DO BRASIL 11:18:24
0029

CUMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM CHEQUE

CLIENTE: PREF MUNIC NOVA FRIBURGO
AGENCIA: 0335-2 CONTA: 73.101-3

DATA 31/08/2009
NR. DOCUMENTO 31 AGO 2009
VALOR CHEQUE 18.060,00
VALOR TOTAL 18.060,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DO CONTRATO

NR. AUTENTICAÇÃO 6.10F.C68.458.E8F.558 PUBLICAÇÃO E DO

A eficácia do presente Termo de Concessão fica condicionada à publicação, até o quinto dia útil após a assinatura, no Diário Oficial, após a homologação pelo Procurador do Município, sob pena de nulidade.

31 AGO 2009

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Nova Friburgo, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada de ou referente ao presente contrato.

Finalmente, pela Concessionária, na pessoa de seu representante legal, na presença das testemunhas indicadas, foi dito que aceitava este Termo de Adesão e declara que se obriga a cumprir bem e fielmente o

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
MATR 41.075



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS OUTROS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

Além da decretação de caducidade, o presente contrato extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

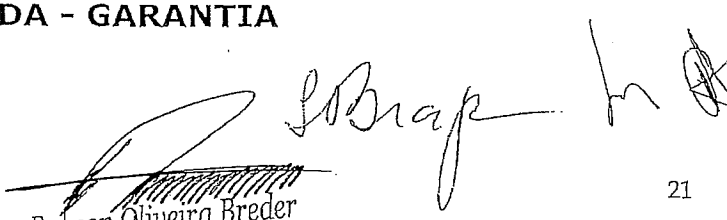
- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) rescisão unilateral por parte da Concessionária, nos casos e na forma previstos no art. 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) anulação;
- e) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;
- f) falência ou extinção da Concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OUTORGA

A Concessionária pagará, a título de outorga, pelo lote 02, a quantia de R\$ 1.806.000,00 (um milhão, oitocentos e seis mil reais), mediante a quitação de 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, no valor fixo de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais).

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e o vencimento das demais ocorrerá no quinto dia útil dos meses vindouros, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando necessário ao pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075



Em observância da fiel execução de suas obrigações, a Concessionária apresenta quitação de pagamento de garantia de obrigação no valor equivalente a R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

§ 1º - O Concedente poderá, durante a vigência do Termo de Concessão, exigir complementação de garantia de forma que esta seja sempre equivalente ao valor real original.

§ 2º - A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias após o termo final do contrato, descontadas as dívidas de multas ainda não quitadas.

§ 3 - A extinção do contrato por motivo de declaração de caducidade em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Nona do presente Termo contratual implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Concedente, sem embargo de outras cobranças complementares, até que seja ressarcido totalmente o dano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO DO CONTRATO

A eficácia do presente Termo de Adesão fica condicionada à publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Nova Friburgo, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada de ou referente ao presente contrato.

Finalmente, pela Concessionária, na pessoa de seu representante legal, na presença das testemunhas indicadas, foi dito que aceitava este Termo de Adesão e declara que se obriga a cumprir bem e fielmente o

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ N° 131.476
Matr. 41.075

PROCESSO N° 16609

DIA 03/08/18

Folhas N° 440 Rubrica 

DOC.II



BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: 31.12.2017

ATIVO		2017	2016
1 - CIRCULANTE		13.150.669,40	3.840.198,61
DISPONÍVEL		1.879.890,32	403.441,78
Caixa		484.465,05	160.530,68
Bancos		1.395.425,27	242.911,10
OUTROS ATIVOS CIRCULANTES		11.270.779,08	3.436.756,83
Estoque		593.099,35	765.806,88
Bens Destinados a Venda		10.058.497,50	679.000,00
Impostos à Recuperar		331.798,73	1.590.139,87
Desp. Aprop. Exerc. Seguinte (nota 1)		130.578,59	311.418,20
Adiantamentos		156.804,91	90.391,88
2 - NÃO CIRCULANTE		19.182.162,47	25.169.982,48
INVESTIMENTOS		309,30	309,30
Participações Diversas		309,30	309,30
IMOBILIZADO		19.181.853,17	25.108.865,38
Imobilizado		28.179.931,55	36.594.971,29
(-) Depreciação Acumulada		-8.998.078,38	-11.486.105,91
INTANGÍVEL		0,00	60.807,80
Intangível		0,00	68.372,12
(-) Amortização Acumulada		0,00	-7.564,32
TOTAL DO ATIVO:.....		32.332.831,87	29.010.181,09

FABIANO GUSTAVO R P DO OUTEIRO

Diretor

CPF: 106.762.597-66

CARLOS JOSÉ ALEXANDRE

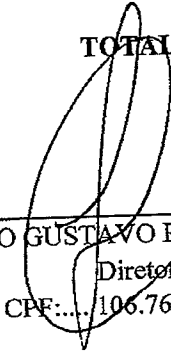
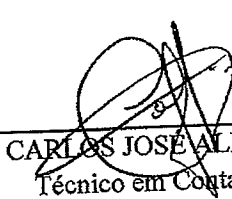
Técnico em Contabilidade

CRC - RJ 063162/O-6



BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: 31.12.2017

PASSIVO

	2017	2016
<u>1 - CIRCULANTE</u>	14.969.510,41	25.176.221,25
Fornecedores	2.629.272,59	1.822.251,72
Salários / Honorários à Pagar	761.655,19	796.481,24
Financiamento de Capital de Giro	2.691.996,26	4.605.427,98
Obrigações Sociais à Recolher	470.908,50	2.115.531,87
Obrigações Tributárias à Recolher	321.602,51	2.851.299,92
Tributos Parcelados	1.600.459,91	1.348.878,36
Leasing / Finame	3.631.399,51	4.101.621,87
Mutuos	0,00	5.616.900,00
Adiant. Venda Ativo / Clientes	1.852,12	54.684,00
Outras Contas à Pagar	30.952,07	1.863.144,29
Provisões	2.829.411,75	0,00
<u>2 - NÃO CIRCULANTE</u>	21.979.953,09	11.588.000,54
EXIGÍVEL À LONGO PRAZO		
Financiamento de Capital de Giro	2.875.516,80	1.079.034,10
Leasing / Finame	8.220.599,79	4.224.592,27
Tributos Parcelados	10.883.836,50	6.284.374,17
<u>3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	-4.616.631,63	-7.754.040,70
Capital Social Integralizado	8.422.620,00	8.422.620,00
Reservas de Capital	231.746,06	231.746,06
Adt° Aumento Capital	3.560.000,00	0,00
Reservas de Lucros	598.000,00	679.000,00
Prejuízos Acumulados	-17.428.997,69	-17.087.406,76
TOTAL DO PASSIVO:.....	32.332.831,87	29.010.181,09
 FABIANO GUSTAVO R P DO OUTEIRO Diretor CPF:....106.762.597-66	 CARLOS JOSÉ ALEXANDRE Técnico em Contabilidade CRC - RJ 063162/O-6	


DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PERÍODO: 01.01.2017 À 31.12.2017

	2017	2016
1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Transporte Municipal	58.022.615,12	57.783.233,88
Turismo	9.896,00	9.541,60
Outras Receitas	344.565,00	340.250,00
	<u>58.377.076,12</u>	<u>58.133.025,48</u>
2 - DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos Incidente s/ Serviços (Pis - Cofins - ISS)	2.966.934,74	2.994.029,01
	<u>2.966.934,74</u>	<u>2.994.029,01</u>
3 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1 - 2)	55.410.141,38	55.138.996,47
4 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Custos Operacionais Salários	22.112.929,35	19.265.748,78
Custos Operacionais Encargos	5.459.831,74	2.417.910,25
Benefícios e Provisões	1.679.832,49	1.706.100,85
Custo de manutenção Matl Aplicado	19.995.527,44	18.048.296,88
Outros Custos Operacionais	2.703.229,97	7.003.683,99
	<u>51.951.350,99</u>	<u>48.441.740,75</u>
5 - RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (3 - 4)	3.458.790,39	6.697.255,72
6 - DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas Salários	2.133.653,49	1.652.287,61
Despesas Administrativas Encargos	482.100,89	226.344,48
Benefícios e Provisões	230.182,49	105.189,91
Despesas Administrativas	2.768.427,37	2.464.863,97
Depreciação	2.145.998,83	2.068.885,82
Despesas Tributárias	0,00	3.259.128,29
Outras Despesas Administrativas	241.653,53	651.665,13
	<u>8.002.016,60</u>	<u>10.428.365,21</u>
7 - DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		
Despesas Financeiras	3.586.475,15	5.610.954,44
(-) Receitas Fianceiras	-511.724,35	-1.103.699,19
	<u>3.074.750,80</u>	<u>4.507.255,25</u>
8 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
(+) Resultado Não Operacional	7.276.386,08	-26.250,00
	<u>7.276.386,08</u>	<u>-26.250,00</u>
9 - RESULTADO OPERAC. ANTES IRPJ/CSL (5-6-7+8)	-341.590,93	-8.264.614,74
10 - PROVISÕES		
Provisão para CSLL	0,00	0,00
Provisão para IRPJ	0,00	0,00
11 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (9 - 10)	-341.590,93	-8.264.614,74

FABIANO GUSTAVO R P DO OUTEIRO

Diretor

CPF: 106.762.597-66

Página 3

CARLOS JOSÉ ALEXANDRE

Técnico em Contabilidade

CRC - RJ 063162/O-6

NOTAS EXPLICATIVAS

- A - As Demonstrações Financeiras estão elaboradas e apresentadas conforme os dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, legislação fiscal e demais dispositivos legais e complementares.
- B - Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição
- C - É adotado o regime de competência para registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício.
- D - O Faturamento é realizado à vista
- E - O Prazo Médio de Pagamento dos fornecedores é de 30 dias

F - ATIVO CIRCULANTE

Desp. Aprop. Exerc. Seguinte (nota 1)

Despesas Diversas (Seguro, Iptu ...)

Dep. Judicial

0,00

130.578,59

130.578,59

FABIANO GUSTAVO R P DO OUTEIRO

Diretor

CPF:.... 106.762.597-66

CARLOS JOSÉ ALEXANDRE

Técnico em Contabilidade

CRC - RJ 063162/O-6

GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.

ATIVO

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
ATIVO CIRCULANTE	<u>4.758.665,66</u>	<u>128.794,47</u>
DISPONIBILIDADES	<u>181.452,30</u>	<u>128.307,46</u>
CAIXA	3,38	3,38
BANCOS	181.448,92	909,19
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	127.394,89
DIREITOS REALIZÁVEIS	<u>4.577.213,36</u>	<u>487,01</u>
IMPOSTOS A RECUPERAR	487,01	487,01
ESTOQUE DE IMÓVEIS	4.576.726,35	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>12.698.819,96</u>	<u>7.768.733,06</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	<u>0,00</u>	<u>46.925,00</u>
VALORES A RECEBER DE PESSOAS LIGADAS	0,00	46.925,00
INVESTIMENTOS	<u>9.965.000,00</u>	<u>0,00</u>
BERNA PARTICIPAÇÕES	2.000.000,00	
FRIBURGO TECNOLOGIA	250.000,00	
FRIBURGO AUTO ÔNIBUS	6.750.000,00	
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	965.000,00	
IMOBILIZADO	<u>2.733.819,96</u>	<u>7.721.808,06</u>
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	2.786.019,96	8.310.221,66
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-52.200,00	-588.413,60
TOTAL	<u><u>17.457.485,62</u></u>	<u><u>7.897.527,53</u></u>

GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.

PASSIVO

	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE	1.267.120,80	27.043,20
IMPOSTOS A RECOLHER	19.120,80	27.043,20
FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	1.248.000,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.734.000,00	2.170.000,00
VALORES A PAGAR PARA PESSOAS LIGADAS	4.960.000,00	2.170.000,00
FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	4.774.000,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.456.364,82	5.700.484,33
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00	1.600.000,00
LUCROS ACUMULADOS	4.456.364,82	4.100.484,33
TOTAL	17.457.485,62	7.897.527,53

GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
RECEITA BRUTA	<u>1.096.000,00</u>	<u>1.283.200,00</u>
VENDA DE SERVIÇOS	1.096.000,00	1.283.200,00
DEDUÇÕES	<u>92.121,00</u>	<u>107.128,80</u>
ISS	50.000,00	60.000,00
COFINS	34.620,00	38.736,00
PIS	7.501,00	8.392,80
LUCRO BRUTO	<u>1.003.879,00</u>	<u>1.176.071,20</u>
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	<u>-847.723,31</u>	<u>-291.056,66</u>
FINANCEIRAS LÍQUIDAS	12.763,31	-184,12
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	-860.486,62	-290.872,54
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	<u>300.000,00</u>	<u>482,00</u>
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>456.155,69</u>	<u>885.496,54</u>
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	33.235,20	37.186,56
IMPOSTO DE RENDA	67.040,00	79.296,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u><u>355.880,49</u></u>	<u><u>769.013,98</u></u>

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE		310.129,95	200.000,00
Disponibilidades		<u>310.129,95</u>	<u>200.000,00</u>
Caixa		200.000,00	200.000,00
Bco C/Movimento		110.129,95	-
Aplicação Financeira		-	-
Direitos Realizáveis		<u>-</u>	<u>-</u>
Impostos a Recuperar		-	-
Adiantamentos Diversos		-	-
Contas a Receber		-	-
Imóveis Destinados a Venda		-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		4.355.655,00	-
Realizável a Longo Prazo		<u>-</u>	<u>-</u>
Depositos Judiciais		-	-
Investimentos		<u>4.355.655,00</u>	<u>-</u>
Friburgo Auto Onibus Ltda.		2.105.655,00	-
Friburgo Tecn.Informatica Ltda		250.000,00	-
berma part.empreend.ltda		2.000.000,00	-
Imobilizado		<u>-</u>	<u>-</u>
Imobilizações Técnicas		-	-
(-) Depreciação Acumulada		-	-
Total		<u><u>4.665.784,95</u></u>	<u><u>200.000,00</u></u>

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO

	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE	-	-
Fornecedores	-	-
Provisão para IRPJ	-	-
Provisão para CSLL	-	-
Outras Contas a Pagar	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Juros Sobre Capital Proprio a Pagar	-	-
Investimentos a Pagar	-	-
PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.665.784,95	200.000,00
Capital Social	5.200.000,00	5.200.000,00
Capital a Realizar	- 533.550,65	- 5.000.000,00
Prejuízo Acumulados	- 664,40	-
Total	<u>4.665.784,95</u>	<u>200.000,00</u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO 2017

	2017	2016
Receita Bruta	-	-
Venda de serviços	-	-
Deduções	-	-
ISS	-	-
COFINS	-	-
INSS	-	-
PIS	-	-
ICMS	-	-
Receita Líquida	-	-
Custos dos Serviços Prestados	-	-
Lucro Bruto	-	-
Receitas/Despesas Operacionais	- 664,40	-
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	- 664,40	-
Despesas Gerais e Administrativas	-	-
Outras Resultados Operacionais	-	-
Resultado Operacional	- 664,40	-
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	- 664,40	-
Contribuição Social	-	-
Imposto de Renda	-	-
Lucro Líquido Exercício	- 664,40	-

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE		721.359,18	528,00
Disponibilidades		<u>60.109,18</u>	<u>528,00</u>
Caixa		617,85	528,00
Bco C/Movimento		59.491,33	-
Aplicação Financeira		-	-
Direitos Realizáveis		<u>661.250,00</u>	<u>-</u>
Impostos a Recuperar		-	-
Adiantamentos Diversos		661.250,00	-
Contas a Receber		-	-
Imóveis Destinados a Venda		-	-
		9.839.741,33	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Realizável a Longo Prazo		<u>-</u>	<u>-</u>
Depositos Judiciais		-	-
Investimentos		<u>9.839.741,33</u>	<u>-</u>
Friburgo Auto Onibus Ltda.		5.195.396,33	-
Afac Friburgo Auto Onibus Ltda		4.644.345,00	-
Imobilizado		<u>-</u>	<u>-</u>
Imobilizações Técnicas		-	-
(-) Depreciação Acumulada		-	-
Total		<u>10.561.100,51</u>	<u>528,00</u>

PROCESSO N° 18.609

DIA 03/08/18

Folhas N° 452 Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO

	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE	-	-
Fornecedores	-	-
Provisão para IRPJ	-	-
Provisão para CSLL	-	-
Outras Contas a Pagar	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.230.000,00	-
Juros Sobre Capital Proprio a Pagar	-	-
Investimentos a Pagar	6.230.000,00	-
PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.331.100,51	528,00
Capital Social	5.000.000,00	5.000.000,00
Capital a Realizar	- 662.517,34	- 4.995.000,00
Prejuízo Acumulados	- 6.382,15	- 4.472,00
Total	<u><u>10.561.100,51</u></u>	<u><u>528,00</u></u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO 2017

	2017	2016
Receita Bruta	-	-
Venda de serviços	-	-
Deduções	-	-
ISS	-	-
COFINS	-	-
INSS	-	-
PIS	-	-
ICMS	-	-
Receita Líquida	-	-
Custos dos Serviços Prestados	-	-
Lucro Bruto	-	-
Receitas/Despesas Operacionais	- 1.910,15	- 4.472,00
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	- 1.910,15	- 4.472,00
Outras Resultados Operacionais	-	-
Resultado Operacional	- 1.910,15	- 4.472,00
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	- 1.910,15	- 4.472,00
Contribuição Social	-	-
Imposto de Renda	-	-
Lucro Líquido Exercício	- 1.910,15	- 4.472,00

PROCESSO N° 16609

DIA 03/08/18

Folhas N° 455 Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO**PASSIVO**

	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE	2.550.000,00	150.000,00
Fornecedores	-	-
Provisão para IRPJ	-	-
Provisão para CSLL	-	-
Outras Contas a Pagar	2.550.000,00	150.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.716.850,00	34.850,00
Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	34.850,00	34.850,00
Investimentos a Pagar	12.682.000,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.685.482,68	29.499.580,65
Capital Social	28.000.000,00	2.000.000,00
Reserva de Capital - AFAC	16.083.690,04	28.600.690,04
Lucros Acumulados	2.084.597,35	2.056.242,41
Prejuízo n/ Período	- 3.482.804,71	- 3.157.351,80
Total	<u>57.952.332,68</u>	<u>29.684.430,65</u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO 2017

	2017	2016
Receita Bruta	-	-
Venda de serviços	-	-
Deduções	-	-
ISS	-	-
COFINS	-	-
INSS	-	-
PIS	-	-
ICMS	-	-
Receita Líquida	-	-
Custos dos Serviços Prestados	-	-
Lucro Bruto	-	-
Receitas/Despesas Operacionais	- 325.452,91	- 195.314,93
Despesas Financeiras	- 1.460,33	- 3.360,47
Receitas Financeiras	55,62	166,99
Despesas Gerais e Administrativas	- 1.202.668,02	- 30.684,00
Outras Resultados Operacionais	878.619,82	161.437,45
Resultado Operacional	- 325.452,91	- 195.314,93
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	- 325.452,91	- 195.314,93
Contribuição Social	-	15,03
Imposto de Renda	-	25,05
Lucro Líquido Exercício	- 325.452,91	- 195.355,01



Processo: 16609/17

Ao Procurador Geral

Compulsando os autos, verifica-se que após extensa e exaustiva tramitação processual, foram lavradas duas notificações a Friburgo Auto Ônibus- FAOL, onde se exigiu a garantia contratual, bem como os documentos faltantes elencados no item 2 de fls. 348.

Nesse sentido, em resposta as aludidas notificações, a concessionária em questão apresentou os documentos faltantes exigidos pelo Controle Interno, e ainda informou que a garantia contratual foi devidamente adimplida. Com relação aos Balanços econômicos, deverá o Órgão de Controle avaliar os mesmos.

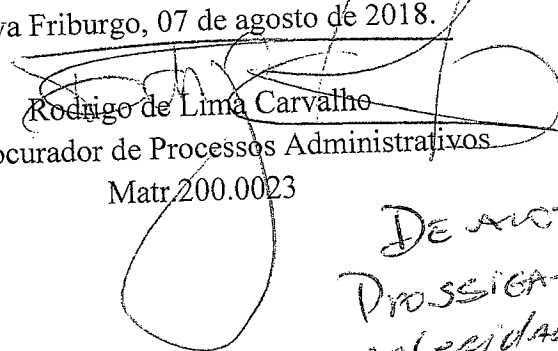
Com relação a garantia Contratual, de fato está foi prestada de forma satisfativa conforme previsão do contrato de concessão, ou seja, com o depósito atinente a 1% do valor contratado por lote em que a empresa se sagrou vencedora no certame licitatório.

Assim, é possível verificar com tranquilidade que a garantia exigida na cláusula vigésima segunda tanto do termo de adesão de concessão 01/2008 e 02/2008 foram rigorosamente cumpridos pela Concessionária, restando superada tal exigência.

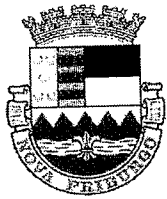
Desta feita, opino pela remessa ao Controle Interno, para em sua expertise, avalie os balanços apresentados às fls. 441/456. Após, entendemos que deverão os autos serem encaminhados a Secretaria Gestora do Contrato (Sec. De Governo) para ciência e manifestações que entender pertinente.

É o parecer, que submeto a apreciação do Procurador Geral.

Nova Friburgo, 07 de agosto de 2018.


Rodrigo de Lima Carvalho
Subprocurador de Processos Administrativos
Matr. 200.0023

*De acordo
Prossiga-se com
celeridade que o caso
exige. 07/8/18*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .

PROCESSO Nº	16609-2017
DATA	05 / 03 / 2018
FOLHA Nº	458
RUBRIC	Cant



Processo administrativo nº 16609/2017

Origem: Procuradoria-Geral do Município.

Objeto: Transferência da gestão de serviço público concedido a FAOL, sem prévia anuência do poder concedente.

Considerando o parecer da procuradoria de fl. 457, onde solicitou que o presente processo fosse encaminhado para esta Especializada para análise dos balanços juntados as fl. 441/456;

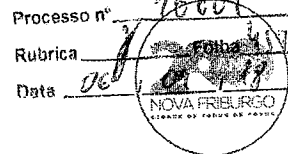
Encaminhamos em prosseguimento à Subsecretaria de Registros Contábeis, solicitando a referida análise o mais breve possível. Após, voltem-me.

05.03.2018 Cant


Dra Elizabeth Righetti Moraes
Controladora Geral da PMNF
Matrícula 2000688



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Gestão
Subsecretaria de registros Contábeis



Nova Friburgo - RJ, 06 de setembro de 2018.

A Controladoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 16.609/2017

A análise das demonstrações contábeis apresentados as fls. 441/456 foram feitas através dos Índices de liquidez, que são :

Indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. A capacidade de pagamento de uma empresa é calculada por meio de um quociente que relaciona os valores de seu ativo com os valores de seu passivo.

Os índices de Liquidez são classificados em:

Liquidez corrente: Tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo;

Liquidez seca: Este indicador tem uma função bastante similar ao de liquidez corrente, com a diferença de que o estoque não é computado no cálculo do ativo circulante. Isso ocorre devido ao fato de o estoque representar um ativo que, às vezes, pode não estar atrelado diretamente ao patrimônio.

Liquidez Imediata: está atrelada à sua capacidade de lidar com emergências financeiras. Desse modo, um alto grau de liquidez imediata, proporciona à empresa uma boa vazão para lidar com as incertezas do mercado de forma ágil.

Liquidez Geral: O indicador de liquidez geral é aquele que está atrelado às competências de uma empresa no médio e longo prazo.

- Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- Índice de liquidez igual a 1: os valores à disposição da empresa empatam com as contas que ela tem para pagar.
- Índice de liquidez menor do que 1: se a empresa precisasse quitar todas as suas obrigações no curto prazo, ela não teria recursos suficientes.

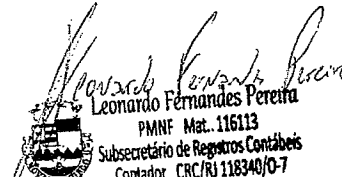
Diante do exposto acima e de acordo com as tabelas em anexo, avalia-se que: a empresa FAOL apesar de apresentar uma melhora em 2017 com relação a 2016, continua deficitária. A empresa GP Alencar depende



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Gestão
Subsecretaria de registros Contábeis

Processo nº 1660
Rubrica Folha 40
Data 06/04/18
NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

diretamente de seus estoques para quitar suas obrigações. Em relação as empresas MPJF administração, G.F Neves, e Dakota empreendimentos não foi possível fazer uma análise sucinta, uma vez que, os demonstrativos contábeis das mesmas não transmitem dados suficientes pra análise e apresentação dos indicadores.


Leonardo Fernandes Pereira
PMNF Mat. 116113
Subsecretário de Registros Contábeis
Contador CRC/RJ 118340/O-7

Índices de Liquidez e Endividamento 2017 - FAOL

Liquidez Corrente:	
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante	
Ativo Circulante R\$	13.150.669,40
Passivo Circulante R\$	14.969.510,41
Data	0,87849696

Líquidez Seca:

Liquidez Seca:	
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 13.150.669,40
Estoques	R\$ 593.099,35
Passivo Circulante	R\$ 14.969.510,41
	0,83887647

Liquidez inmediata:

Líquidez inmediata:	
Fórmula: Disponível / Passivo Circulante	
Disponível	R\$ 1.879.890,32
Passivo Circulante	R\$ 14.969.510,41
	0,1255812839

Líquidez Geral:

Liquidez Geral:	
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Ativo Circulante	R\$ 13.150.669,40
Realizável a Longo Prazo	R\$ -
Passivo Circulante	R\$ 14.969.510,41
Passivo Não Circulante	R\$ 21.979.953,09
	0,3559096417

Índices de Liquidez e Endividamento 2016 - FAOL

Liquidez Corrente:	
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 3.840.198,61
Passivo Circulante	R\$ 25.178.221,25
	0,15253276

Liquidez Seca:

Líquidez Seca:	
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 3.840.198,61
Estoques	R\$ 765.806,88
Passivo Circulante	R\$ 25.176.221,25
	0,12211445

Liquidez inmediata:

Liquidiz imediata:	
Fórmula: Disponivel / Passivo Circulante	
Disponivel	R\$ 403.441,78
Passivo Circulante	R\$ 25.176.221,25
	0,016024715

Liquidez Geral:

Liquidez Geral:	
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /	
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Ativo Circulante	R\$ 3.840.198,61
Realizável a Longo Prazo	R\$ -
Passivo Circulante	R\$ 25.176.221,25
Passivo Não Circulante	R\$ 11.588.000,54
	0,104454778

Índices de Liquidez e Endividamento 2017 - GP
Alencar

Liquidez Corrente:	
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 4.758.665,66
Passivo Circulante	R\$ 1.267.120,80
	3,755494867

Liquidez Seca:	
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 4.758.665,66
Estoques	R\$ 4.576.728,35
Passivo Circulante	R\$ 1.267.120,80
	0,143584818

Liquidez Imediata:	
Fórmula: Disponível / Passivo Circulante	
Disponível	R\$ 181.452,30
Passivo Circulante	R\$ 1.267.120,80
	0,143200475

Liquidez Geral:	
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Ativo Circulante	R\$ 4.758.665,66
Realizável a Longo Prazo	R\$ -
Passivo Circulante	R\$ 1.267.120,80
Passivo Não Circulante	R\$ 9.734.000,00
	0,432561895

Índices de Liquidez e Endividamento 2016 - GP
Alencar

Liquidez Corrente:	
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 128.794,47
Passivo Circulante	R\$ 27.043,20
	4,762545483

Liquidez Seca:	
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 128.794,47
Estoques	R\$ -
Passivo Circulante	R\$ 27.043,20
	4,762545483

Liquidez Imediata:	
Fórmula: Disponível / Passivo Circulante	
Disponível	R\$ 128.307,46
Passivo Circulante	R\$ 27.043,20
	4,744536889

Liquidez Geral:	
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Ativo Circulante	R\$ 128.794,47
Realizável a Longo Prazo	R\$ 46.925,00
Passivo Circulante	R\$ 27.043,20
Passivo Não Circulante	R\$ 2.170.000,00
	0,079979979


Leonardo Fernandes Pereira
 PMMF - Mf. 11613
 Secretário de Recursos Contábeis
 Contador CRC/RJ 118340/O-7

Índices de Liquidez e Endividamento 2017 -
 DAKOTA

Liquidez Corrente:	
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 9.279.175,80
Passivo Circulante	R\$ 2.550.000,00
	3,638892471

Liquidez Seca:	
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 9.279.175,80
Estoques	R\$ -
Passivo Circulante	R\$ 2.550.000,00
	3,638892471

Liquidez Imediata:	
Fórmula: Disponível / Passivo Circulante	
Disponível	R\$ 16.333,44
Passivo Circulante	R\$ 2.550.000,00
	0,006405271

Liquidez Geral:	
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Ativo Circulante	R\$ 9.279.175,80
Realizável a Longo Prazo	R\$ 14.831,72
Passivo Circulante	R\$ 2.550.000,00
Passivo Não Circulante	R\$ 12.716.850,00
	0,608770475

Índices de Liquidez e Endividamento 2016 -
 DAKOTA

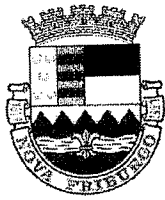
Liquidez Corrente:	
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 10.269.888,06
Passivo Circulante	R\$ 150.000,00
	68,4659204

Liquidez Seca:	
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	
Ativo Circulante	R\$ 10.269.888,06
Estoques	R\$ -
Passivo Circulante	R\$ 150.000,00
	68,4659204

Liquidez Imediata:	
Fórmula: Disponível / Passivo Circulante	
Disponível	R\$ 7.045,70
Passivo Circulante	R\$ 150.000,00
	0,046971333

Liquidez Geral:	
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Ativo Circulante	R\$ 10.269.888,06
Realizável a Longo Prazo	R\$ 14.831,72
Passivo Circulante	R\$ 150.000,00
Passivo Não Circulante	R\$ 34.850,00
	55,63819194

Leonardo Fernandes Pereira
 PMPP Mat. 11613
 Subsecretário de Registro Civil
 Contador CRC/RJ 118340/O-7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.



À Secretaria de Governo;

Considerando o requerido pela "**Douta**" Procuradoria às fl. 457;

Encaminhamos a análise dos balanços enviados pela Subsecretaria de Registros Contábeis (fl.459/463) à Secretaria de Governo para devida ciência e/ou manifestação, conforme requerido. Após, concluído o exame, encaminhe-se o presente à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Nova Friburgo /RJ, 06 de setembro de 2018.


Dra Elizabeth Righetti Moraes
Controladora Geral da PMNF
Matrícula 2000688



Processo: 16609/17

À SUBSECRETARIA DE REGISTROS CONTÁBEIS

Os autos retornaram a esta especializada, com a manifestação de fls.459 e seguintes, informando em síntese, que não foi possível proceder a análise dos índices de liquidez das empresas MPJF, G.F. Neves e Dakota, eis que “os demonstrativos contábeis das mesmas não transmitem dados suficientes para análise e apresentação dos indicadores.”¹

Desta feita, devolvo os autos para que nos seja informado de maneira expressa os documentos necessários das aludidas empresas, hábeis a possibilitar a análise dos índices de liquidez. Com a resposta, esta Procuradoria irá notificar a FAOL para que apresente os mesmos.

De igual forma, solicito que nos seja informado se há a possibilidade de analisar o índice de liquidez do “grupo FAOL”, ou seja, para avaliar se a média dos índices das empresas que compõe o quadro social da Concessionária é positivo, ou se necessariamente a análise tem que realizada de forma individual.

Nova Friburgo, 12 de setembro de 2018.

João Maurício Duboc
Procurador Geral do Município
Matr.200.0304

De acordo - NF, 13/09/18

[Signature]
Subprocurador de
Processos Administrativos
P/NF - Matr.200.0028

¹ Extraído de fls. 460.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Gestão
Subsecretaria de registros Contábeis

Processo nº

16.609/17

Rubrica

Folha

Data

14, 09, 17

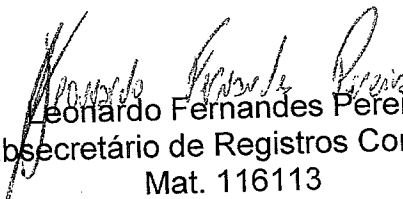
Nova Friburgo - RJ, 14 de setembro de 2018.

A Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 16.609/2017

Em resposta a fls. 465, informo que as demonstrações contábeis das empresas MPJF, G.F. Neves e Dakota não estão devidamente assinadas pelo contador responsável, não possuem notas explicativas, e não possuem passivos, o que torna inviável a avaliação através dos índices de liquidez.

Quanto a análise do índice de liquidez do "grupo FAOL", informo que o mesmo tem a capacidade de cumprir suas obrigações em curto prazo, no entanto, à médio e longo prazo encontram-se deficitários e não possuem capacidade para lidar com emergências financeiras. Tais avaliações estão anexadas em tabela à parte.


Leonardo Fernandes Pereira
Subsecretário de Registros Contábeis
Mat. 116113

Índices de Liquidez 2017 - "GRUPO FAOL"

Liquidez Corrente:		
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante		
Ativo Circulante	R\$	28.219.999,99
Passivo Circulante	R\$	18.786.631,21
		1,502132004

Liquidez Seca:		
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante		
Ativo Circulante	R\$	28.219.999,99
Estoques	R\$	5.169.825,70
Passivo Circulante	R\$	18.786.631,21
		1,226945589

Liquidez Imediata:		
Fórmula: Disponível / Passivo Circulante		
Disponível	R\$	2.447.915,19
Passivo Circulante	R\$	18.786.631,21
		0,130300913

Liquidez Geral:		
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
Ativo Circulante	R\$	28.219.999,99
Realizável a Longo Prazo	R\$	14.831,72
Passivo Circulante	R\$	18.786.631,21
Passivo Não Circulante	R\$	50.660.803,09
		0,406564072

Índices de Liquidez 2016 - "GRUPO FAOL"

Liquidez Corrente:		
Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante		
Ativo Circulante	R\$	14.439.409,14
Passivo Circulante	R\$	25.353.264,45
		0,569528597

Liquidez Seca:		
Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante		
Ativo Circulante	R\$	14.439.409,14
Estoques	R\$	765.806,88
Passivo Circulante	R\$	25.353.264,45
		0,539323143

Liquidez Imediata:		
Fórmula: Disponível / Passivo Circulante		
Disponível	R\$	739.322,94
Passivo Circulante	R\$	25.353.264,45
		0,029160858

Liquidez Geral:		
Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
Ativo Circulante	R\$	14.439.409,14
Realizável a Longo Prazo	R\$	61.756,72
Passivo Circulante	R\$	25.353.264,45
Passivo Não Circulante	R\$	13.792.850,54
		0,37043691

Processo nº 76.609/17
 Rubrica 687
 Data 10/09/17



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº	16609
DATA AUTUAÇÃO:	18/09/18
Fls Nº	467
Rubrica	03

Processo: 16609/17

Ao Subprocurador de Assuntos Administrativos.

Considerando a informação de fls.466, remeto os autos para a **Secretaria de Governo**, para análise e manifestação quanto a anuência.

É este o parecer para o momento, *sub censura*, o qual submeto a apreciação da autoridade superior que poderá agir de maneira diversa, desde que devidamente justificado.

Em 18de setembro de 2018

João Maurício Duboc
Procuradoria Geral do Município
Matr.200.0304

De acordo
em 18/09/18



Rodrigo de Lima Carvalho
Subprocurador de
Processos Administrativos
PMNF - Matr. 200.0028



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria de Governo

Processo nº 16609
Data
Folhas nº 466 Rubrica



Proc. nº 16609/17

Repte.: FAOL

Assunto: requerimento de Anuência.

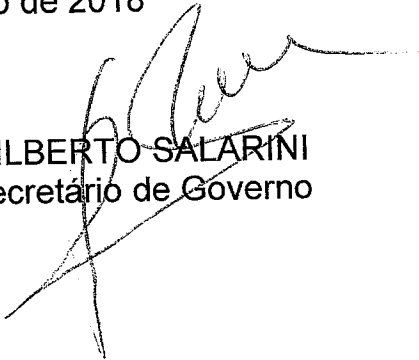
Trata-se de requerimento de anuência da FAOL, que, após inúmeras informações, consta às fls. 466, informação do ilustre Subsecretário de Registros Contábeis que faz algumas considerações, e ao final destaca:

“Quanto a análise do índice de liquidez do 'grupo FAOL', informo que o mesmo tem capacidade de cumprir suas obrigações em curto prazo, no entanto, à médio e longo prazo encontram-se deficitários e não possuem capacidade para lidar com emergências financeiras. Tais avaliações estão anexadas em tabela à parte.”

Por se tratar de informação técnica, imperioso se faz o esclarecimento SE considera-se “curto prazo” o equivalente a 12 (doze) meses?

Desta feita, encaminhe-se, com urgência, a douta Controladoria, para prestar o esclarecimento acima suscitado.

Nova Friburgo, 19 de setembro de 2018


GILBERTO SALARINI
Secretário de Governo



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA
CONTROLADORIA GERAL



Processo Administrativo nº 16609/2017

Processo nº 16609/2017
Data Autuação ____/____/____
Fls. Nº ____ Rubrica ____

A Secretaria Geral de Governo

Considerando o requerido as fls. 468 do presente processo, do qual V.Sa. solicita esclarecimento quanto ao termo técnico “Curto Prazo”, informamos que no caso em tela, as “Obrigações de Curto Prazo” conforme destacado na análise da Subsecretaria de Registros Contábeis, se reportam aos comprometimentos da entidade, cujos vencimentos sejam até o término do exercício seguinte ao encerramento das Demonstrações Contábeis, que corresponde ao período de 12 (doze) meses.

Nova Friburgo, 20 de setembro de 2018


Iracema Perrut da Silva Lopes
Subcontroladora Geral
Matrícula 100564

De acordo, NF, 20/09/2018


Elizabeth Righetti Moraes
Controladora Geral
Matrícula nº 200.0668



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria de Governo

Processo nº 16609
Data 11/09/17
Folhas nº 41 Rubrica [assinatura]

NOVA FRIBURGO
Cidade do Estado do Rio de Janeiro
1912 - 2017

Proc. nº 16609/17

Repte.: FAOL

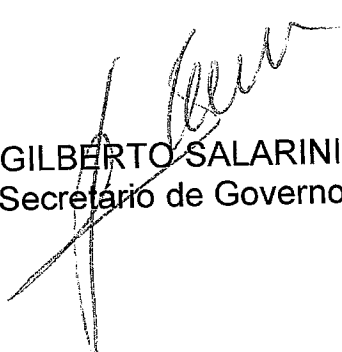
Assunto: requerimento de Anuência.

Considerando a manifestação da douta Controladoria, esclarecendo a questão suscitada.

Considerando que a anuência pretendida refere-se a ato pretérito, com efeitos futuros, e estes serão exercidos neste exercício de 2018.

Encaminhe-se a presente a douta Procuradoria para elaboração do Termo de Anuência, atentando-se para as condicionantes estabelecidas.

Nova Friburgo, 20 de setembro de 2018


GILBERTO SALARINI
Secretário de Governo



Município de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO N° 16609

DIA 1 / 1

Folhas N° 472 Rubrica

TERMO DE ANUÊNCIA

PUBLICADO NO JORNAL
A VOZ DA TERRA
DIA 22 / 09 / 18
EDIÇÃO N° 9651 PÁG. 10

TERMO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DE ADESÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO, DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, tendo em vista o contido no processo n°. 1609/17 (02 volumes) e em apenso os de n°. 19841/17 e 11610/17; considerando as manifestações de fls. 466/467, 468, 469, 470 e 471, resolve **ANUIR** com a transferência do controle acionário referente a concessão do serviço de transporte prestado pela empresa **FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA.- FAOL**, composta pelo grupo societário **REAL AUTO ONIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.295346/0001-13 e **PREMIUM AUTO ONIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.564886/0001-48, cuja transferência se operou para o grupo empresarial composto pelas empresas **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.672.380/000-24, **G.F.NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 25.270.796/0001-23, **MPJF. ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.229.679/0001-90 e **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.128.524/0001-86.

ANUENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
RENATO BRAVO

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado em: Jornal A Voz da Serra
Nova Friburgo 22 a 24 de setembro de 2018 – Ano 74 - nº 9651 Pag 10

TERMO DE ANUÊNCIA

TERMO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DE ADESÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO, DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito RENATO PINHEIRO BRAVO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, tendo em vista o contido no processo nº. 1609/17 (02 volumes) e em apenso os de nº. 19841/17 e 11610/17; considerando as manifestações de fls. 466/467, 468, 469, 470 e 471, resolve ANUIR com a transferência do controle acionário referente a concessão do serviço de transporte prestado pela empresa FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA.- FAOL, composta pelo grupo societário REAL AUTO ONIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.295346/0001-13 e PREMIUM AUTO ONIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.564886/0001-48, cuja transferência se operou para o grupo empresarial composto pelas empresas DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.672.380/000-24, G.F.NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.796/0001-23, MPJF. ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ sob o nº 23.229.679/0001-90 e GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.524/0001-86.

ANUENTE

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
RENATO BRAVO

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

